

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA CIDADÃ

BELCHIOR PAIM LARINI

**A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE POLICIAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA:
estudo dos currículos da Academia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**

PORTO ALEGRE

2020

BELCHIOR PAIM LARINI

**A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE POLICIAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA:
estudo dos currículos da Academia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Orientador: Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos.

Porto Alegre

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Larini, Belchior Paim

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE POLICIAIS DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA: estudo dos currículos da Academia da
Polícia Civil do Rio Grande do Sul / Belchior Paim
Larini. -- 2020.

127 f.

Orientador: José Vicente Tavares dos Santos.

Dissertação (Mestrado Profissional) -- Universidade
Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em
Segurança Cidadã, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Polícia judiciária. 2. Formação profissional. 3.
Currículo. 4. Perfil profissional. 5. Matriz
Curricular SENASP. I. Tavares dos Santos, José
Vicente, orient. II. Título.

Belchior Paim Larini

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE POLICIAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA:
estudo dos currículos da Academia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.

Resultado:

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos (Orientador)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Leticia Maria Schabbach
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Ligia Mori Madeira
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã, aos colegas e professores. Ao Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos, como professor e orientador, pelo auxílio na concretização desta dissertação.

Às Profas. Dras. Leticia Maria Schabbach, Ligia Mori Madeira e Vanessa Chiari Gonçalves, que aceitaram ler e avaliar esta pesquisa.

À Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, que disponibilizou acesso à sua biblioteca para a concretização deste trabalho.

À minha família, principalmente ao meu pai, Roberto Benito Larini, e à minha mãe, Sandra Maria Paim Larini. Agradeço à minha esposa, Illyana Ferreira do Canto, que me apoiou em todas as noites em que estive redigindo esta dissertação.

Para minha família.

RESUMO

O presente estudo objetiva avaliar as disciplinas e a carga horária dos cursos de formação oferecidos aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul, no período de 2003 a 2014. Para tanto, identifica o acompanhamento da evolução ocorrida a partir do texto da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), com vistas a conferir se os conteúdos de direitos fundamentais estão presentes no curso de 2003; identifica os currículos dos cursos de formação oferecidos aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul; compara os currículos dos cursos de formação de 2003 e 2014 em relação à sua carga horária e disciplinas; analisa o perfil de gênero dos dois cursos e seus impactos nos currículos; e verifica o perfil dos policiais que entraram em 2003 e em 2014 em relação à escolarização e seu impacto no processo de formação e conteúdo dos cursos. Como metodologia, foi realizado um estudo comparado, com base nos documentos disponíveis no órgão e questionários aplicados nos cursos de formação. A partir dessa análise, procurou-se comparar os currículos dos cursos de formação quanto às disciplinas, carga horária, escolaridade e sexo, que ocorreram antes e após a adoção da Matriz Curricular da SENASP, em 2003, segundo as diferentes áreas do conhecimento presentes neste documento. Ao final do estudo, foi possível concluir que houve adequação do currículo dos cursos de formação oferecidos aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul em 2014 à Matriz Curricular do SENASP. Ademais, há um perfil diferente dos policiais que frequentaram os cursos de 2003 e 2014, em termos de escolarização e gênero. Tal mudança ocorreu nos cursos de graduação dos alunos formados, com aumento dos graduados em Direito em decorrência da natureza jurídica da atividade policial, bem como do grande afluxo de profissionais do sexo feminino nas carreiras policiais, ocasionado por mudanças no mercado de trabalho e maior aceitação da profissão policial no cargo escrivão. A partir desse contexto, verificou-se que a estrutura adotada nos currículos do curso de formação oferecido aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul no ano de 2014 buscou proporcionar conhecimentos sobre a carreira policial, elucidando os principais desafios e problemas atuais.

Palavras-chave: Polícia judiciária. Formação profissional. Currículo. Perfil profissional. Matriz Curricular SENASP.

ABSTRACT

The present study aims to evaluate the training courses offered to clerks and inspectors by the Civil Police Academy of Rio Grande do Sul, in 2003 and 2014, in relation to the disciplines and workload. In order to do so, it identifies the monitoring of the evolution that took place from the text of the Federal Constitution of 1988 (BRASIL, 1988), with a view to checking whether the contents of fundamental rights are present in the course of 2003; identifies in the curricula of training courses offered to clerks and inspectors by the Civil Police Academy of Rio Grande do Sul; compares the curricula of training courses in 2003 and 2014 in relation to their workload and subjects; analyzes the gender profile of the two courses and their impact on curricula; and verifies the profile of police officers who entered in 2003 and 2014 in relation to their schooling and their impact on the training process and content of the courses. As a methodology, a comparative study was carried out, based on the documents available at the agency and questionnaires applied in training courses. Based on this analysis, we sought to compare the curricula of training courses in relation to the subjects, workload, education and sex, which occurred before and after the adoption of the SENASP Curriculum Matrix, in 2003, according to the different areas of knowledge present in the matrix. At the end of the study, it was possible to conclude that the curriculum of the training courses offered to registrars and inspectors by the Rio Grande do Sul Civil Police Academy in 2014 was adapted to the SENASP curriculum matrix, despite the changes made by the course organization. In addition, there is a different profile of police officers, in terms of schooling and gender who attended the courses in 2003 and 2014. This change occurred in the undergraduate courses of graduated students, with an increase in law graduates due to the legal nature of police activity, as well as the great influx of female professionals in police careers, caused by changes in the labor market and greater acceptance of the police profession in the clerk position. From this context, it was found that the structure adopted in the training course curricula offered to clerks and inspectors by the Civil Police Academy of Rio Grande do Sul in 2014, sought to provide knowledge about the police career, elucidating the main challenges and current problems.

Keywords: Judicial Police. Professional qualification. Curriculum. Professional Profile. SENASP Curricular Matrix.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Transversalidade.....	75
Figura 2 – Eixos articuladores Matriz Curricular Nacional SENASP	77
Figura 3 – Eixos temáticos Matriz Curricular Nacional SENASP.....	82
Figura 4 – Matriz Curricular para Ações Formativas da Polícia Civil e Polícia Militar (Núcleo Comum)	83

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Competências Profissionais Matriz Curricular SENASP.....	71
Quadro 2 – Eixos articuladores e temas por eixo matriz SENASP.....	77
Quadro 3 – Eixos temáticos e subtemas por eixo matriz SENASP	79
Quadro 4 – Curso Básico Comum de Formação Integrada 4ª Edição	90
Quadro 5 – Base Curricular Integrada Escrivães e Inspetores de Polícia.....	91
Quadro 6 – Currículo Curso de Formação Profissional de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2014.....	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de escrivães e inspetores por turma e percentual de retorno dos questionários.....	26
Tabela 2 – Número de escrivães e inspetores por turma e o percentual de retorno do curso de formação de escrivães e Inspetores de Polícia de 2014	27
Tabela 3 – Distribuição dos alunos por cargo e gênero curso de formação 2003...	104
Tabela 4 – Distribuição dos alunos por cargo e gênero Curso de Formação 2014.	105
Tabela 5 – Quadro ativo da Polícia Civil por gênero em 2014	107
Tabela 6 – Projeção Efetivo Feminino de 2004 a 2024.....	108
Tabela 7 – Graduação Alunos Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2003.....	109
Tabela 8 – Graduação Alunos Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2014.....	110

LISTA DE SIGLAS

ACADEPOL – Academia de Polícia Civil
ACISP – Academia Integrada de Segurança Pública
ADR – *Alternative Dispute Resolution*
CEED – Conselho Estadual de Educação
CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPC – Código de Processo Civil
CPP – Código de Processo Penal
DAE – Divisão de Assessoramento Especial
EAD – Educação a Distância
IGP – Instituto Geral de Perícias
IPEA – Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada
ISP – Instituto de Segurança Pública
MCN – Matriz Curricular Nacional
MJ – Ministério da Justiça
MP – Ministério Público
PC – Polícia Civil
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMRJ – Polícia Militar do Rio de Janeiro
PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
PT – Partido dos Trabalhadores
RENAESP – Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública
RS – Rio Grande do Sul
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
SNMA – Serviço Nacional de Mediação e Arbitragem
SPSS – *Statistical Package for the Social Sciences*
SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários
SUSP – Sistema Unificado de Segurança Pública
UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	19
1.2 OBJETIVOS	20
1.2.1 Objetivo geral	20
1.2.2 Objetivos específicos	20
1.3 JUSTIFICATIVA	21
1.4 MÉTODOS E TÉCNICAS.....	22
1.5 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO.....	28
2 REFERENCIAL TEÓRICO	29
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA	29
2.2 A POLÍCIA JUDICIÁRIA	35
2.3 DA SEGURANÇA NACIONAL À SEGURANÇA CIDADÃ: APROXIMAÇÃO ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E A COMUNIDADE	37
2.4 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: NECESSIDADE DE INCLUSÃO NOS TREINAMENTOS POLICIAIS	45
2.5 EDUCAÇÃO POLICIAL: FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	60
2.6 A MATRIZ CURRICULAR DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A FORMAÇÃO DE POLICIAIS.....	68
3 OS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	85
3.1 A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL	85
3.2 O CURSO DE FORMAÇÃO DE ESCRIVÃES E INSPETORES DE 2003	88
3.3 O CURSO DE FORMAÇÃO DE ESCRIVÃES E INSPETORES DE 2014	93
3.4 A PRESENÇA FEMININA NA POLÍCIA CIVIL: EFEITOS SOBRE OS CURRÍCULOS?.....	96
4 ANÁLISE COMPARATIVA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE 2003 E 2014	98
4.1 OS CURSOS DE FORMAÇÃO E A MATRIZ CURRICULAR DO SENASP	98
4.2 AUMENTO DO NÚMERO DE ALUNOS DO GÊNERO FEMININO ENTRE 2003 E 2014: EFEITOS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO	104

4.3 PERFIL DOS POLICIAIS DE 2003 <i>VERSUS</i> OS DE 2014 EM TERMOS DE ESCOLARIZAÇÃO.....	108
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	114
REFERÊNCIAS.....	119

1 INTRODUÇÃO

O tema da presente dissertação de mestrado em segurança cidadã tem por objetivo discutir o tema da formação profissional de policiais da polícia judiciária no Rio Grande do Sul. Ao analisar o texto da Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), na parte que versa sobre a segurança pública no país, verifica-se que se adotou um sistema de distribuição de competências entre os entes federados, conferindo a cada um deles a instituição de órgãos policiais, destacando as suas respectivas atribuições e organização.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144 (BRASIL, 1988), incumbe a organização e manutenção em sua estrutura das polícias federal, rodoviária federal e ferroviária federal à própria federação. Já os estados, por força do que é disposto nos incisos IV e V do referido artigo, têm sob sua competência as polícias civis e militares e o corpo de bombeiros militares. Os municípios, por sua vez, não dispõem de órgãos revestidos de caráter estritamente policial. A eles, a constituição incumbe, conforme disposição incluída pelo legislador, a instituição de guardas municipais, que se destinam somente à proteção dos seus bens, serviços e instalações.

No entanto, segundo Poncioni (2007, p. 24-25):

[...] a ineficácia da polícia brasileira traduz-se não só pelas limitações do “modelo de polícia profissional tradicional” adotado, como se reveste de aspectos suplementares relacionados a um padrão de atuação predominantemente violento e arbitrário para lidar com as questões concernentes à segurança pública, permanecendo como um desafio para a sociedade brasileira, sob os ditames do Estado democrático de direito.

Nesse cenário, o tema do profissionalismo da polícia é reiteradamente aventado por estudiosos da área de segurança, formuladores de políticas públicas, autoridades do governo e segmentos importantes das organizações policiais, como um recurso importante, capaz de orientar mudanças nas práticas e nos procedimentos dominantes da polícia brasileira, tornando-a mais eficiente, responsável e efetiva na condução da ordem e segurança públicas.

Ao analisarmos as instituições policiais, verificamos a existência de malhas informais de integração curricular, seja entre pares ou entre diferentes degraus na hierarquia policial, o que revela que é possível um processo de mudança na conformação das instituições de ensino policial, juntamente com o formato dos

cursos de formação em diversos níveis funcionais. A palavra “integração” pressupõe entes diferenciados que não perderão suas características ao passar a atuar em conjunto, pois a intenção é construir processos nos quais os saberes institucionais e pessoais são respeitados, agregados e potencializados (TAVARES DOS SANTOS, 2014).

Os cursos de formação de policiais seguem, desde 2003, a Matriz Curricular Nacional, instituída pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com o objetivo de estimular e divulgar ações formativas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014). A matriz teve a sua primeira revisão no ano de 2005, com a agregação ao trabalho desenvolvido pela SENASP de outros dois documentos, quais sejam: as diretrizes pedagógicas para as atividades formativas dos profissionais da área de segurança pública, que abrangem orientações voltadas ao planejamento, ao acompanhamento e à avaliação das ações formativas, e a malha curricular, que possui um núcleo comum com disciplinas que agregam conteúdos de natureza atitudinal, procedimental e conceitual, com o objetivo de assegurar a unidade de ação e pensamento dos profissionais da área de segurança pública no Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

A escolha do tema desta dissertação é importante para entendermos se a polícia civil do estado do Rio Grande do Sul procura se adaptar às mudanças do perfil do novo profissional em formação e também se procura seguir as diretrizes nacionais para a formação na área de segurança pública.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O problema central desta pesquisa encontra-se em comparar, em relação às disciplinas e à carga horária, os currículos dos cursos de formação oferecidos aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (ACADEPOL) antes e depois da adoção da matriz curricular da SENASP, em 2003, segundo as diferentes áreas do conhecimento presentes na matriz.

Tem-se como questões específicas:

- a) Qual a estrutura adotada pelos currículos dos cursos de formação oferecidos aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul nos anos de 2003 e de 2014, em termos de disciplina e carga horária?
- b) Houve um acompanhamento da evolução ocorrida no texto da Constituição Federal de 1988 no período nos currículos analisados, buscando-se conferir aos formados o conhecimento necessário para uma atuação adstrita aos parâmetros estabelecidos constitucionalmente pela Matriz Curricular Nacional do SENASP?
- c) Quais os efeitos nos currículos do perfil educacional e de gênero dos policiais formados no período em questão?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Avaliar, em relação às disciplinas e carga horária, os cursos de formação oferecidos aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul em 2003 e em 2014.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Identificar o acompanhamento da evolução ocorrida a partir do texto da Constituição Federal de 1988, com vistas a conferir se os conteúdos de direitos fundamentais estão presentes no curso de 2003;
- b) Identificar nos currículos dos cursos de formação oferecidos aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul no ano de 2014 a presença da Matriz Curricular Nacional;
- c) Comparar os currículos dos dois cursos de formação em relação às suas disciplinas e carga horária;
- d) Verificar o perfil de gênero dos dois cursos e seus efeitos sobre os currículos;

- e) Verificar o perfil dos policiais que entraram em 2003 e em 2014 em relação à sua escolarização e aos impactos no processo de formação e conteúdo dos cursos.

1.3 JUSTIFICATIVA

A relevância da presente dissertação parte da constatação de que, no Brasil, muito embora a polícia tenha se feito presente desde os primórdios com as Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas), e posteriormente com as legislações imperiais e republicanas, foi somente a partir de 1988 que ela alçou *status* constitucional, tornando-se significativa para a sociedade. Até então, os regramentos estatuídos no país sobre ela estavam descritos, mais recentemente, no Código de Processo Penal de 1941, que, em seu artigo 4º, conforme redação original, dispunha o seguinte: “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições e terá pôr fim a apuração das infrações penais e da sua autoria” (BRASIL, 1941). A alteração promovida no texto da norma, pela Lei nº 9.043, de 9 de maio de 1995 (BRASIL, 1995a), trocou somente o termo “jurisdições” por “circunscrições”, na medida em que jurisdição é atribuída somente aos magistrados.

Por outro lado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), experimentou-se um ressurgir de direitos fundamentais, reinaugurando a democracia no país, conferindo aos cidadãos direitos que, anteriormente na história nacional, lhes foram suprimidos. Com a constituição, esses direitos foram escriturados e consolidados, tornando-se a base da ordem democrática.

Depois de 1988, com o passar do tempo, experimentou-se uma mudança social que reforçou o garantismo instituído pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), exigindo do legislador a edição de vários atos normativos (emendas constitucionais, leis, decretos, portarias, entre outros) no intuito de promover essa adequação social experimentada, fato que acabou se inserindo no processo de formação das polícias no Brasil.

Dessa forma, justifica-se a escolha do tema pela necessidade de se abordar especificamente o currículo elaborado pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande

do Sul para o curso de formação profissional de escrivães e inspetores, buscando-se, a partir de uma análise crítica de seu conteúdo e carga horária, verificar se o currículo nos cursos de formação de 2003 e 2014 são adequados ao texto constitucional vigente, bem como se acompanharam, ao longo dos anos, as modificações no perfil educacional e de gênero dos alunos formados e a matriz curricular do SENASP, procurando se adaptar à nova realidade.

A justificativa para o recorte temporal se pauta no seguinte: 2003 foi o último curso antes da implantação da matriz curricular SENASP; e, no ano de 2014, temos o currículo mais recente que adota a matriz curricular dos profissionais de segurança pública do SENASP. Além disso, esse último foi o curso de formação do qual o autor deste trabalho participou.

O currículo do curso de formação de 2003 procurou adotar uma metodologia de ensino baseada em uma formação conjunta entre polícia civil, brigada militar e superintendência de serviços penitenciários. Nesse mesmo ano, foi criada a matriz curricular do SENASP, que procurou balizar a formação dos profissionais de segurança pública. O curso de formação de escrivães e inspetores de 2014 procurou seguir a estrutura elaborada pela matriz curricular do SENASP. Será feita uma análise desses dois cursos de formação e seus respectivos currículos, procurando-se identificar se houve repetição de disciplinas e componentes curriculares nos dois períodos estudados, se houve mudanças no perfil de formação e de gênero nos alunos policiais e se houve alterações em sua estrutura com vistas a atender esse novo profissional em formação.

A formação profissional na polícia civil é o primeiro passo na carreira do policial. É a partir do conhecimento adquirido no curso de formação que o futuro policial aprenderá o ofício na corporação. O currículo deve balizar as principais características da profissão policial, tendo como foco as realidades local e nacional e as especificidades do perfil dos policiais que as compõem.

1.4 MÉTODOS E TÉCNICAS

Para o presente estudo, o protocolo elaborado, a partir das concepções reveladas por Gil (2008, p. 16-17) a respeito do método comparativo, abrange a

adoção do procedimento de investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, visando ressaltar as diferenças e similaridades entre eles: “Sua ampla utilização nas ciências sociais deve-se ao fato de possibilitar o estudo comparativo de grandes grupamentos sociais, separados pelo espaço e pelo tempo”.

A metodologia adotada para investigação permite classificar a presente pesquisa como um estudo comparado. De acordo com Gil (2008, p. 17), o método comparativo pode ser visto como superficial em relação aos outros métodos. Entretanto, o autor ainda assim defende a metodologia:

No entanto, há situações em que seus procedimentos são desenvolvidos mediante rigoroso controle e seus resultados proporcionam elevado grau de generalização. Os trabalhos de Piaget, no campo do desenvolvimento intelectual da criança, constituem importantes exemplos da utilização do método comparativo.

Nas Ciências Sociais, a comparação, como atividade cognitiva, pode ser considerada como parte do processo de construção do conhecimento. É a partir do método de raciocínio comparativo que podemos descobrir regularidades, deslocamentos, transformações e construções de modelos de trabalho, identificando nas amostras se houve continuidade ou não dos processos nos quais a pesquisa é baseada (SCHNEIDER; SCHMITT, 1998).

Na presente pesquisa, o estudo comparado considerou a realidade da Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul, mais especificamente dos cursos de formação realizados em 2003 e em 2014, com o objetivo de buscar respostas para o problema de pesquisa formulado anteriormente. O trabalho envolve uma análise comparativa e descritiva das grades curriculares dos cursos de formação em relação ao seu conteúdo e à carga horária de cada disciplina, ocorrido nos dois períodos descritos, ressaltando as diferenças na sua elaboração curricular e comparando-os com a matriz curricular do SENASP.

Considerando que o estudo das semelhanças e diferenças entre diversos tipos de grupos, sociedades ou povos contribui para uma melhor compreensão do comportamento humano, este método realiza comparações com a finalidade de verificar similitudes e explicar divergências. O método comparativo é usado tanto para comparações de grupos no presente, no passado, ou entre os existentes e os do passado, quanto entre sociedades de iguais ou de diferentes estágios de

desenvolvimento. [...] Ocupando- -se da explicação dos fenômenos, o método comparativo permite analisar o dado concreto, deduzindo do mesmo os elementos constantes, abstratos e gerais. Constitui uma verdadeira “experimentação indireta”. É empregado em estudos de largo alcance (desenvolvimento da sociedade capitalista) e de setores concretos (comparação de tipos específicos de eleições), assim como para estudos qualitativos (diferentes formas de governo) e quantitativos (taxa de escolarização de países desenvolvidos e subdesenvolvidos). Pode ser utilizado em todas as fases e níveis de investigação: num estudo descritivo, pode averiguar a analogia entre ou analisar os elementos de uma estrutura (regime presidencialista americano e francês); nas classificações, permite a construção de tipologias (cultura de folk e civilização); finalmente, em termos de explicação, pode, até certo ponto, apontar vínculos causais, entre os fatores presentes e os ausentes. (LAKATOS; MARCONI, 2004, p. 92)

Por outro lado, o enquadramento como pesquisa bibliográfica decorre do uso de material que já fora objeto de publicação anteriormente (VERGARA, 2010) para compor o referencial teórico do estudo, adotando-se, também, dados oriundos desse tipo de levantamento para se promover a discussão dos resultados que foram obtidos a partir do estudo comparativo.

Em relação aos fins, pode-se considerar que se está diante de uma pesquisa com características descritivas, tendo em vista ser este o tipo de estudo que:

[...] visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento. (GIL, 2008, p. 28)

Em relação à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, considerando ser este o tipo de abordagem na qual se toma por base a existência de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, dificultando a expressão em números. “O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem” (SILVA; MENEZES, 2000, p. 20).

Os dados estudados, foram levantados através de pesquisa nos arquivos da biblioteca da ACADEPOL. Os documentos incluíam registros de cursos de formação, disciplinas, carga horária, registro de presença dos alunos, provas aplicadas, entre outros. Os dados foram posteriormente tratados no *software* NVivo e agrupados por categorias, sendo elas: bibliografias, grade curricular, dados dos alunos em formação e princípios norteadores dos cursos de formação.

Referente ao instrumento de coleta de dados empíricos, no decorrer da execução dos cursos de formação de escrivães e inspetores de polícia dos anos de 2003 e 2014, foram aplicados questionários pela Divisão de Assessoramento Especial para levantamento de dados dos alunos em formação. Através das perguntas elaboradas no questionário, os alunos foram indagados a respeito dos seguintes atributos: perfil acadêmico (graduação), cargo (escrivão ou inspetor) e gênero. A partir desse levantamento, foi construído, pelo próprio autor, um banco de dados com as informações coletadas, que serão objeto desta pesquisa.

A iniciativa atendeu a necessária finalidade de subsidiar: a alocação de pessoal para as diversas funções, através do aproveitamento de especialidades que, muitas vezes, complementam as requeridas para o cargo policial; a promoção, pela academia, de cursos de aperfeiçoamento que supram carências prioritárias e atendam às expectativas dos servidores; a ampliação do corpo docente da Academia de Polícia Civil, em consonância com a habilitação e o interesse dos funcionários da polícia civil, dentre outras ações.

Na tabela abaixo, consta o número de alunos por turma (de acordo com as atas das provas do curso básico de formação de policiais de 2003) e o respectivo percentual de retorno dos questionários:

Tabela 1 – Número de escrivães e inspetores por turma e percentual de retorno dos questionários

Turmas	Nº Alunos (Atas das Provas)	Nº Questionários Devolvidos	% de Retorno
1	36	32	89%
2	40	37	93%
3	35	33	94%
4	36	36	100%
5	35	31	89%
6	36	34	94%
7	35	32	91%
8	38	35	92%
9	36	34	94%
10	39	38	97%
11	35	30	86%
12	38	32	84%
13	37	30	81%
14	39	38	97%
15	37	37	100%
16	39	35	89%
17	38	31	82%
TOTAL	627	575	92%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Dos 627 questionários distribuídos, aplicados no curso de 2003, 575 foram preenchidos, atingindo-se um percentual de retorno de 92%, considerando todas as turmas em conjunto. Esses 575 questionários formaram a base de dados a partir da qual os resultados do estudo foram tabulados.

Estipulou-se que os percentuais de retorno iguais ou superiores a 80% seriam considerados satisfatórios, uma vez que já se esperava um percentual inferior a 100%, escora esse dificilmente alcançado vide outros estudos semelhantes e orientações metodológicas da pesquisa científica. Observou-se que todas as turmas do curso de formação de 2003 apresentaram percentuais de retorno superiores a 80%, atingindo-se, então, o escora mínimo previsto.

Na tabela abaixo, consta o número de alunos por turma e o percentual de retorno do curso de formação de escrivães e inspetores de polícia de 2014:

Tabela 2 – Número de escrivães e inspetores por turma e o percentual de retorno do curso de formação de escrivães e Inspetores de Polícia de 2014

Turmas	Nº Alunos (Atas das Provas)	Nº Questionários Devolvidos	% de Retorno
1	36	24	67%
2	36	32	89%
3	35	32	91%
4	37	34	92%
5	35	34	97%
6	36	35	97%
7	37	36	97%
8	36	32	89%
9	37	29	78%
10	36	33	92%
11	37	37	100%
12	36	33	92%
13	36	33	92%
14	36	14	39%
15	36	34	94%
16	35	31	89%
17	34	27	79%
18	35	34	97%
19	35	34	97%
20	36	32	89%
TOTAL	717	630	88%

Fonte: Elaborada pelo autor.

O curso de formação de 2003 apresentou um percentual elevado de retorno em virtude do método de coleta de dados, realizado através de fichas individuais (entregues a cada aluno). Por outro lado, a coleta dos dados do curso de formação de 2014 foi feita por meio de um formulário eletrônico (Google Docs), o que resultou em um acompanhamento menor dos alunos. Ao ser feita a análise dos dados, verificou-se que apenas 4 turmas apresentaram percentual de retorno dos questionários inferiores a 80%. Ao todo, foram preenchidos 630 questionários nesse curso de formação, atingindo-se um percentual de retorno de 88%. Os dados foram analisados a partir dos *softwares* Excel e SPSS para Windows 10.

1.5 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta pesquisa encontra-se dividida em cinco seções: a primeira seção apresenta a introdução do trabalho, delineando o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa e a metodologia adotada.

Na segunda seção, é apresentada uma revisão bibliográfica sobre temas relevantes e pertinente ao objeto de pesquisa: evolução histórica da polícia; polícia judiciária; da segurança nacional à segurança cidadã: aproximação entre as forças de segurança pública e comunidade; mediação de conflitos: necessidade de inclusão nos treinamentos; educação policial: formação profissional na segurança pública; e a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública para a formação de policiais.

A terceira seção explica os cursos de formação profissional na Academia de Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, a história da Academia de Polícia Civil e seu retrospecto de formação são recontados, os cursos de formação de escrivães e inspetores dos anos de 2003 e 2014 são descritos e a presença feminina na polícia civil e seus efeitos sobre os currículos são esclarecidos.

Na sequência, tem-se a seção em que são apresentados os resultados da análise comparativa dos cursos de formação de 2003 e 2014. Essa seção foi dividida em três tópicos que descrevem: os cursos de formação da polícia civil e a matriz curricular do SENASP; o aumento do número de alunos do gênero feminino entre 2003 e 2014 e seus efeitos nos cursos de formação; e o perfil dos policiais de 2003 *versus* os de 2014 em termos de escolarização.

Por fim, a síntese conclusiva da pesquisa realizada é apresentada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, serão apresentados as referências teóricas e os conceitos que serviram como base para elaboração do presente trabalho: primeiramente, será apresentada a evolução histórica de formação das organizações policiais, assim como dados constitutivos de sua formação no território brasileiro. Na segunda seção, trataremos de algumas definições sobre a Polícia Judiciária e sua organização. Na terceira, revisaremos o tema de segurança nacional e quais mudanças seriam necessárias para atingirmos o conceito de segurança cidadã. Na quarta seção, serão revisados autores que abordam o tema de mediação de conflitos e sua necessidade de inclusão nos treinamentos na área de segurança pública. Na quinta, trataremos alguns autores que tematizaram a educação policial e a necessidade de parâmetros para a criação de currículos em cursos de formação. Na parte final do capítulo, será abordada a Matriz Curricular do SENASP para cursos de formação na área de segurança e seus principais objetivos e competências.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA

A polícia, em todas as formas que assumiu historicamente, sempre foi pensada como sendo de grande relevância para o Estado no qual se encontrava inserida, de modo que ambos os termos, tanto “Estado” como “polícia”, chegaram, em determinado momento da história da humanidade, a se confundir, apresentando similaridades e identificação. No entanto, o significado do termo “polícia” nem sempre foi o mesmo, tendo experimentado diversas ressignificações (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 2010).

Historicamente, consoante lembra Faria (2007), na Grécia Antiga, o termo “*politeia*” tinha o significado de constituição do estado ou da cidade. Era, pois, ordenamento pertencente a um regime político que prosperou na Antiguidade e durante a Idade Média. No final do século XIV, na França, os termos “*police*” e “*policité*” foram considerados como sendo equivalentes aos sentidos de ordem, prosperidade e segurança, a serem proporcionadas à sociedade pela autoridade

pública. Um século mais tarde, esse conceito também foi adotado pela Alemanha.

A partir de então, em razão do surgimento vivenciado de um Estado de cariz absolutista, que trouxe consigo forte intervencionismo estatal sobre o social, o direito reconhecido ao soberano de poder adotar as medidas que consideravam necessárias para a realização da felicidade pública foi denominado *ius polítiae*. Desse modo, tinha-se, no Estado absoluto, equivalência entre Estado e polícia (FARIA, 2007).

Verifica-se, com o decurso dos anos, que o entendimento amplo acerca do conceito de polícia foi mais tarde refutado pelo movimento cultural que teve o seu auge na Revolução Francesa de 1789. Assim, o Estado-Polícia, denominado Estado *Gendarme*, passou a experimentar limitações, o que representou a perda paulatina de competências (FARIA, 2007).

Nesse proceder, assuntos internacionais, financeiros, relativos à justiça e à guerra passaram a ser tratados por órgãos próprios. Com isso, passou a Administração Pública a se dedicar não mais à polícia, mas a assuntos próprios à sua gestão (FARIA, 2007).

Reiner (2004), em importante apontamento, sustenta que, até os tempos modernos, a função de policiamento era exercida basicamente como espécie de subproduto de outras relações sociais, sendo desempenhada por cidadãos voluntários ou, ainda, por empregados privados. Nesse sentido, estudos antropológicos demonstraram que muitas sociedades não tinham um sistema formalizado voltado ao policiamento ou controle social.

Destaca Reiner (2004, p. 24) que o uso do termo “polícia”, no sentido de “força especializada armada usada parcial ou totalmente para normatizar a aplicação da lei”, pode ser identificado em somente 20 das 51 sociedades tomadas como amostra. Tratam-se de sociedades, em sua maioria, que têm desenvolvimento econômico suficiente para contar com sistemas monetários e alto grau de especialização, incluindo sacerdotes, professores e funcionários oficiais de várias espécies, todos em tempo integral.

Nesses casos, o termo “polícia”, conforme o autor, é utilizado “somente em associação com um alto grau de divisão de trabalho” (REINER, 2004, p. 24),

sendo usualmente precedido de outros elementos de um sistema legal bem desenvolvido, como mediação e danos.

Voltando ao contexto evolutivo da polícia, com a passagem para a era contemporânea, a polícia passa a se restringir à “atividade tendente a assegurar a defesa da comunidade dos perigos internos” (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 2010, p. 944), tendo, portanto, maior consideração pela população em sua atividade.

Assim, originalmente, a atividade policial visava ao interesse social desconhecendo o individual, com o controle social sendo exercido de forma difusa. Posteriormente, os direitos individuais ganharam reconhecimento, expandindo-se a noção de propriedade, controlada por uma polícia administrativa.

Já com respeito à história evolutiva da polícia no Brasil, explicam Bretas e Rosemberg (2013), a literatura sobre o chamado Antigo Regime vem crescendo enormemente no país nos últimos anos, mas pouco existe sobre a questão da segurança. A principal exceção, que se enquadra numa discussão sobre o período de forças de segunda e terceira linha, são os trabalhos de Francis Cotta (2001).

No Brasil, as primeiras polícias foram criadas antes da independência do país. Desde o século XIX, as polícias foram organizadas de maneira dualizada. As forças policiais militarizadas, encarregadas de manter a ordem pública, foram criadas ainda durante o Império, a começar pela Intendência-Geral de Polícia da Corte, que tinha o poder de prender, julgar e punir aqueles que praticavam crimes menores. Foi a Intendência-Geral de Polícia da Corte que deu origem às Polícias Cíveis ou Polícia Judiciária que hoje existem no Brasil. Cita-se, também, a Guarda Real de Polícia, criada também no século XIX, a qual, posteriormente, deu origem às polícias militares (ZAVERRUCHA, 2005).

Após a Promulgação da República, as polícias foram denominadas forças públicas em muitos estados e exerciam o controle social. Com a abolição da escravidão, um grande número de pessoas migrou da zona rural para a urbana, elevando os problemas com segurança. Nesse contexto, foi imposta ao aparelho

policial a missão de garantir a segurança nos principais centros urbanos (SAPORI, 2007).

Às forças públicas, sucedeu-se a criação de guardas civis municipais na época da Ditadura Militar, que passaram a responder pelo policiamento ostensivo, com objetivo de prevenir a criminalidade (ZAVERUCHA, 2005).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), pela primeira vez no direito constitucional, dedica um capítulo à segurança pública. A segurança está entre os direitos fundamentais, consoante seus artigos 5º e 6º. Trata-se do terceiro capítulo do título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Os capítulos que o antecedem são os que tratam do estado de defesa, do estado de sítio e o referente às Forças Armadas (FONTOURA; RIVERO; RODRIGUES, 2009).

A partir da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), a segurança pública não é concebida somente como uma questão associada à polícia, mas também como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos; sendo exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e patrimônio.

Não obstante, o *modus operandi* das forças incumbidas de realizar a proteção das pessoas, de combater o crime, o vandalismo, era forjado nas instruções da caserna com a aplicação inclusive de táticas e treinamentos antiguerrilha; de tal sorte que todo o controle estatal para aplicar os meios inerentes à fiscalização através do poder de polícia sedimentava-se na repressão e na violência, violando a justa medida dos direitos do cidadão brasileiro. No entanto, o direito à segurança sempre esteve atrelado ao pensamento humano, eis que os detentores do poder, da Idade Média à contemporaneidade, mantinham algum tipo de instituição armada e organizada para fazer cumprir a normativa estabelecida e assim manter a paz social.

Noutro norte, buscando compreender a necessidade do poder estatal regular o direito à segurança de qualidade e, assim, exigir a aplicação sucedânea na eficiência do serviço público, é mister compreender os conceitos que envolvem o assunto. Assim, se a ordem jurídica do Estado estabelece os critérios pelos quais a coletividade se guiará em suas ações, a fim de não perturbar a harmonia pactuada, então, a compreensão do conceito de poder estatal é absolutamente necessária.

Ademais, é através do poder estatal que a Administração Pública se legitima para realizar a atividade discricionária no exercício das ações policiais administrativas.

Não obstante, é verossímil que o poder é a materialização do efetivo cumprimento da normativa jurídica previamente estabelecida pelo Estado (FERREIRA FILHO, 1994). Balizando o tema, verifica-se que a sustentabilidade determinada pelo pacto social entre o indivíduo e o Estado faz nascer para este o poder de estruturar seu território, bem como a forma administrativa de geri-lo conforme suas necessidades.

O Brasil adotou a forma estrutural de gestão territorial tríplice, conquanto a descentralização do poder estatal fragmentou o território federal brasileiro em três espécies incomuns à forma tradicional federalista de poder; passando a prever a existência pré-autônoma constitucional dos municípios enquanto entes federados.

Dotados, então, de autonomia e personalidade jurídica de direito público interno desde 1988, os municípios passaram a se sujeitar à ordem constitucional enumerada no art. 34, VII, por força do art. 35, § 3º, do Texto Constitucional de 1988 (BRASIL, 1988), “adotando forma republicana, sistema representativo e regime democrático, direitos da pessoa humana, autonomia municipal e prestação de contas da administração pública direta e indireta com poderes de auto-organização” (FERREIRA FILHO, 1994, p. 49).

Analisar a segurança no contexto federativo brasileiro requer a compreensão do art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), cuja redação é enfática ao assegurar a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, a objetivar a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Por mais que existam dificuldades de definir determinadas expressões, como é o caso da ordem pública – mutável no tempo e no espaço –, é necessário perscrutar este caminho. Para Corralo (2016), a ordem pública pode ser compreendida como um estado de convivência harmônica e pacífica entre as pessoas, apartadas da violência e dos atos delituosos, enquanto a segurança pública – preventivamente e repressivamente –, busca preservar ou restabelecer essa ordem.

O sistema de segurança pública brasileiro adota os moldes estabelecidos pelo sistema centralizador francês, em que as instituições estão adstritas às autoridades

próximas da autoridade central, ou seja, dos governadores dos Estados-membros. A *contrario sensu*, a descentralização e, conseqüentemente, a municipalização da segurança pública trazem inúmeros benefícios ao Estado brasileiro.

Ao analisar esse artigo constitucional, é possível observar que a fragmentação das atividades da segurança pública já tem origem na Constituição Federal (BRASIL, 1988), ao estabelecer quatro tipos de polícias, confundindo tipo de atividade com estrutura organizacional. Policiamentos de área ferroviária, de área rodoviária, de cidades, marítimo são atividades de policiamento, distintas na sua área de atuação, mas não diversas em sua natureza, ou seja, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No âmbito estadual, a estrutura da segurança pública não é menos fragmentada. As atividades de segurança pública são desenvolvidas pela Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela Polícia Civil, com atribuições de Polícia Judiciária, responsável pela investigação criminal, que atuam, na maior parte das vezes, em total dissonância, com sérios problemas de integração no planejamento e na operação e, em vários casos, competindo entre si, apesar das atribuições distintas. Um dos exemplos mais nítidos dessa dissonância pode ser observado em policiais militares exercendo funções de investigação, enquanto policiais civis uniformizados fazem operações em favelas (SILVA, 2003).

Pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), no seu artigo 144, parágrafo 5º, a Polícia Militar e os Bombeiros Militares são forças auxiliares e reserva do Exército, o que demanda grande habilidade no relacionamento político entre os Poderes Executivos Estaduais e o Comando do Exército. Quando há situações críticas na área de segurança pública, como greves, grandes eventos ou visitas de chefes de Estado, e descontrole dos índices de criminalidade e segurança, ficam claras as conseqüências dessa dupla subordinação da Polícia Militar. Por conta desta, a Polícia Militar foi estruturada nos mesmos moldes que as forças militares, com quartéis, patentes, códigos disciplinares e formação militar, apesar de as funções policiais serem totalmente distintas das funções do Exército (SOARES, 2006).

Esse quadro funcional confuso somente contribui para o aumento das dificuldades funcionais da segurança pública. O artigo 144, § 4º, diz que a Polícia

Civil é dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbindo-lhe, pela ordem, a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 1988).

Por outro lado, a característica da Polícia Civil é o isolamento de suas unidades operacionais – as delegacias policiais. Cada delegacia funciona como um verdadeiro feudo, na qual a autoridade policial toma as decisões sem muita articulação com o centro de decisão, não havendo uma política institucional forte o suficiente para integrar as unidades operacionais (SOARES, 2006).

No ano de 2015, o pesquisador do Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Daniel Ricardo de Castro Cerqueira, divulgou dados de uma pesquisa realizada no estado do Rio de Janeiro, em que se verificou que a taxa média na elucidação dos crimes de homicídio gira em torno de 6%. Aponta a pesquisa que os inquéritos policiais entram num jogo de *ping-pong*, na medida em que são remetidos ao Ministério Público (MP) e retornam aos distritos policiais em forma de requisitórios para novas diligências (COUTELLE, 2018).

Esses dados foram confirmados por pesquisa realizada pela Agência Lupa que informou que somente 331 (percentual inferior a 7%) dos 5.042 homicídios dolosos registrados no estado do Rio de Janeiro, no ano de 2016, resultaram em denunciado agressor pelo Ministério Público após a investigação policial (RESENDE, 2018).

2.2 A POLÍCIA JUDICIÁRIA

Esta pesquisa entende que o termo “polícia de investigação criminal” é o mais correto a ser empregado para essa especialidade na atividade de policial, devido a parâmetros históricos e científicos. Entretanto, a expressão “polícia judiciária” consolidou-se na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e, até que se corrija essa impropriedade vernacular introduzida na Carta Magna, torna-se necessário utilizá-la sempre que se fizer referência à atividade de investigação criminal realizada no âmbito de competência da Polícia Federal e das Polícias Civis.

A Polícia Judiciária é aquela que age para apurar os atos delituosos que foram cometidos por terem escapado do controle da atuação da polícia ostensiva.

Nesse lapso de competência, surge a Polícia Judiciária, a fim de apurar os delitos cometidos que não foram coibidos pela execução do patrulhamento urbano e burlaram a prevenção institucional.

Os órgãos policiais, além de suas atribuições tradicionais, necessitam urgentemente criar e treinar equipes que atuem, também, na prevenção dos crimes cibernéticos, tendo em vista que o espaço cibernético pode ser patrulhado, sendo apenas um meio físico diferente para o *modus operandi* moderno e que suscita um sofisticado combate e apuração.

Dessa forma, deve-se pensar, igualmente, na prevenção a crimes financeiros, que se caracterizariam de difícil operacionalidade e planejamento preventivo. Como exceção à regra, mostra-se a criminalidade doméstica, encoberta pelo manto da inviolabilidade do domicílio e do direito à intimidade, mas que ainda poderá ser prevenida e combatida em consonância com os preceitos contidos na norma especial¹ e políticas sociais adequadas.

No exercício do poder de administração, a *noticia criminis* que deu início à investigação criminal segue dois caminhos distintos: deve ser arquivada se restar provada, nas necessárias diligências dela decorrentes, que o fato não constitui crime; ou, caso se configure o contrário, depois de transcorrida a referida investigação que foi autuada em inquérito policial, é feito minucioso relatório, como preceituado no Código de Processo Penal (CPP), e levada ao conhecimento do Estado-julgador, indicando o autor do fato delituoso que, depois de analisar detalhadamente todo o processo aí gerado, irá declarar se é procedente ou improcedente a denúncia que é apresentada contra o referido indivíduo pelo Ministério Público (BRASIL, 2006).

O órgão do Ministério Público necessita de provas para levar ao conhecimento do Estado-juiz a notícia sobre um fato infringente da norma; e, para tanto, necessita provar a ocorrência do delito e a sua autoria. Com atribuições constitucionais para investigar o fato infringente, foi constituída a Polícia Judiciária.

¹ Lei 11.340, de 07.08.2006 (BRASIL, 2006): “Cria os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.

Dessa forma, a mencionada corporação tem sua atuação repressiva pautada no sentido de investigar e identificar a autoria e a materialidade dos delitos. Sua área de atuação circunscreve-se à busca e reunião de provas capazes de esclarecerem os fatos ocorridos, encaminhando tais evidências ao órgão julgador que dará vistas ao Estado-acusador no sentido de denunciar ou requerer o arquivamento.

Fernando da Costa Tourinho Filho (2012) leciona que a polícia judiciária tem por objetivo principal diligenciar no sentido de apurar as infrações penais, definindo sua autoria, objetivando levar ao órgão do Ministério Público, titular da ação penal, os elementos probatórios suficientes para sustentar o oferecimento da denúncia do Estado contra o indivíduo infrator, transgressor das normas jurídicas instituídas.

A Polícia Judiciária tem, assim, por finalidade investigar as infrações penais e apurar a respectiva autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos para ingressar em juízo. Ela desenvolve a primeira etapa, o primeiro momento da atividade repressiva do Estado, ou, como diz Vélez Mariconde, ela desempenha uma fase primária da administração da Justiça Penal [...]. A função precípua da Polícia Judiciária consiste em apurar as infrações penais e a sua autoria. Sempre vigilante, pondera Pimenta Bueno, ela indaga de todos os fatos suspeitos, recebe os avisos, as notícias, forma os corpos de delitos para comprovar a existência dos atos criminosos, sequestra os instrumentos dos crimes, colige todos os indícios e provas que pode conseguir, rastreia os delinquentes, captura-os nos termos da lei e entrega-os à Justiça Criminal, juntamente com a investigação feita, para que a Justiça examine e julgue maduramente. (TOURINHO FILHO, 2012, p. 171)

2.3 DA SEGURANÇA NACIONAL À SEGURANÇA CIDADÃ: APROXIMAÇÃO ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E A COMUNIDADE

A segurança pública no Brasil, antes vista unicamente como mecanismo de combate a práticas ilícitas, sob o domínio da repressão, é envolvida pelos ideais da segurança cidadã e inclusiva, conforme descreve a Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Atualmente, a segurança pública pode ser compreendida como a convivência ordenada e pacífica dos cidadãos e da sociedade. Os meios para alcançar esta convivência são os elementos descritos nos arts. 5º e 6º da Carta Magna (BRASIL, 1988). Em regimes autoritários, a ordem na sociedade é garantida pela supressão

de direitos, dentre os quais se citam a liberdade de livre associação e de expressão, a integridade física e o devido processo legal.

Ao contrário, nas democracias, a segurança está vinculada à proteção desses direitos, à construção da convivência em harmonia e à coesão social.

A segurança dos cidadãos é, em si mesma, uma questão que inclui suas garantias, e não um limite a elas. E que as garantias cidadãos não remetem somente aos direitos individuais, mas também à dimensão social da cidadania. (PALMIERI, 2003, p.16)

Segundo Damasceno (2013, p. 35),

O grande protagonista do sistema de segurança é o Estado, que o controla por meio das forças policiais, do órgão Judiciário e das políticas públicas. No Brasil a democracia não conseguiu garantir a paz social com a positivação da garantia de direitos. Durante muito tempo, não apenas no Brasil como em toda a América Latina, o tema da soberania nacional foi utilizado como marco orientador das políticas de segurança pública que, em nome da defesa nacional, atuava na busca por inimigos. Revelava-se aí a falta de sentido e de projeto político das estratégias pautadas exclusivamente na expectativa de controle punitivo da sociedade (sem eficiência na punição), como um vácuo de políticas e direitos, terreno fértil para a perpetração de ondas maiores e mais complexas de violência e criminalidade. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p. 10-11)

No Brasil, o mundo normativo e o real apresentam um abismo em relação às raízes da violência, que sempre esteve entrelaçada às origens do Estado Brasileiro, como na estruturação do poder local, o processo de independência, a ditadura e, também, a repressão aos movimentos populares. A postura do Estado frente a esses problemas sempre foi majoritivamente repressiva e autoritária, situação que acabou se refletindo na segurança pública do país (DAMASCENO, 2013).

A redução do problema a uma única dimensão - a do uso do poder punitivo do Estado - simplifica sem resolver e, ao mesmo tempo, restringe as noções de direitos e de cidadania dos atores envolvidos. Da mesma forma, também estreita o campo do controle, tanto em sua legitimidade como em sua eficácia. [...] Mais cedo ou mais tarde, para as visões restringidas ao uso das forças de segurança, os direitos terminam sendo um obstáculo. [...] Além de causar violações aos direitos das pessoas, não resolve o problema. (PALMIERI, 2003, p. 25)

Para Goldstein (2003, p. 13),

a forma específica da autoridade policial – prender, investigar, deter e usar a força, é apavorante no sentido de que pode desagregar a liberdade, invadir a privacidade e, de uma forma rápida e direta, causar forte impacto sobre os indivíduos.

Segundo Alba Zaluar (2005, p.19), a polícia ficou conhecida por “seu caráter autoritário, repressivo, e violento, nunca hesitante em usar o chicote para os pobres, destituídos ou excluídos”.

No modelo tradicional, a força tem sido o primeiro e quase único instrumento de intervenção, sendo usada freqüentemente da forma não profissional, desqualificada e inconseqüente, não poucas vezes à margem da legalidade. É possível, portanto, ter um outro modelo de polícia, desde que passe a centrar sua função na garantia e efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e na interação com a comunidade, estabelecendo a mediação e a negociação como instrumento principal; uma polícia altamente preparada para a eventual utilização da força e para a decisão de usá-la. Tudo isso tendo como base políticas públicas que privilegiem investimentos na qualificação, na modernização e nas mudanças estruturais e culturais adequadas. (BENGOCHEA *et al.*, 2004, p. 119)

De acordo com Damasceno (2013, p. 36, *grifo do autor*),

O monopólio estatal da violência é um desafio ao Estado de Direito em duas vertentes, a do efetivo controle na imposição responsável da lei e da ordem por parte do governo, e a do controle da violência endêmica na sociedade civil em que a lei é elaborada e imposta pelo uso das armas do mais forte.

Porém, ao longo das constituições brasileira, as ações e finalidades dos profissionais de segurança pública sofreram graduais modificações. A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) tentou implementar valores que romperiam o autoritarismo, mas, por resistências dos próprios cidadãos, as possibilidades de concretizá-los são limitadas (DAMASCENO, 2013).

Para Mota Brasil (2016, p. 398), parte significativa da crise da segurança no país é originária do próprio sistema e de sua inadequação:

[...] ante a complexidade da nova ordem global e da “mundialização da violência”, com rebatimentos diretos na realidade da sociedade brasileira e na sua recente democracia. Soma-se a isso a falência dos modelos policiais herdados da ditadura militar, que constituem sua engenharia institucional; falência expressa nas fragilidades dos seus processos de formação, na crise de profissionalização por que passam os efetivos policiais e nas péssimas condições de trabalho e salários. Esse contexto também é revelador da ineficiência desse modelo policial no enfrentamento dos

elevados índices de criminalidade e violência vivenciados pela população brasileira³ e, de certa maneira, impulsionam políticas de reestruturação e modernização das polícias brasileiras, como retratam os planos, programas e projetos apresentados pelo governo brasileiro nos últimos anos.

Segundo Tavares dos Santos e Barreira (2016, p. 11), a manutenção da ordem pública acabou sendo de competência exclusiva das forças policiais.

Na América Latina, a segurança pública foi geralmente deixada nas mãos dos policiais, pois os governos não demonstravam interesse em se imiscuir nesses assuntos. Desde que as forças policiais mantivessem a separação entre “homens do bem” e “os homens do mal”, poderiam reger autonomamente suas organizações, elaborar as próprias doutrinas, administrar seu ensino e definir as suas modalidades de trabalho policial, incluindo o recurso à violência, legal e também legítima, atributo que lhe foi concedido pelo Estado moderno.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) figurou como um mecanismo de mudança no campo de políticas públicas, em especial na promoção dos direitos humanos (DHs). O campo da segurança pública acabou tendo essas mudanças de maneira lenta e gradual, visto que o texto constitucional abordou o tema de maneira genérica e indefinida (DAMASCENO, 2013).

Estão entre os sintomas de uma concepção pouco democrática e eficiente de segurança: o uso excessivo da força em detrimento do investimento prioritário em capital humano; o investimento concentrado e pouco planejado em equipamentos e armamentos; a pouca preocupação com a qualificação, condições de trabalho e bem-estar dos profissionais na área; os reduzidos canais de diálogo estabelecidos com a sociedade civil; e as constantes violações de direitos que acompanham as ações, ainda que legítimas, de repressão à criminalidade. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p. 11)

Conforme Damasceno (2013, p. 38), “Ao longo dos anos o modelo repressivo, ao dispensar princípios da legalidade e da eficácia, foi capaz de criar abismos entre o ideal dos direitos e a efetivação entre as forças policiais e a sociedade civil”.

Para Mota Brasil (2016, p. 398),

A realidade desse contexto aponta para a necessidade urgente de profundas mudanças institucionais, políticas e culturais das polícias brasileiras, com objetivo de superar os limites que lhes foram impostos pelo legado autoritário de 20 anos de ditadura militar, e que lhes subordinaram aos ditames do Estado ditatorial ou razões de Estado.

O campo da segurança pública vem apresentando, no Brasil, gradativas mudanças, não restritas apenas a estratégias de combate à criminalidade, mas a uma verdadeira mudança cultural; partindo da premissa de encerrar o paradigma entre repressão e prevenção, e reconhecer que os dois modelos podem trabalhar em harmonia em seus respectivos espaços, porém complementares uns aos outros (DAMASCENO, 2013).

O processo de mudança da política de segurança acaba ocorrendo lentamente, principalmente quando o objetivo é mudar as estruturas de poder das polícias brasileiras. Mesmo com a institucionalização do Estado de Direito com a promulgação da Constituição (BRASIL, 1988), as forças policiais acabaram não incluindo, em seu *modus operandi*, seus princípios democráticos (MOTA BRASIL, 2016).

Para Damasceno (2013, p. 38),

a segurança, conforme a Constituição Cidadã, chega ao nível de direito fundamental, garantida como regra e princípio constitucional, e determina que todos são responsáveis pela sua efetivação, cabendo ao Estado a manutenção da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Embora a Constituição Federal (BRASIL, 1988) tenha incluído uma série de direitos sociais – como educação, saúde e moradia – a falta deles acaba repercutindo diretamente na situação da segurança pública do país através de altos índices de criminalidade.

[...] Torna-se prioritária a garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais dos cidadãos, porque somente uma boa educação familiar e escolar, uma moradia descente, um bom emprego, um bom serviço de saúde e de previdência poderão garantir a formação de um bom cidadão cumpridor das leis. [...] Ora, se a questão da segurança não é simplesmente uma questão de polícia, mas uma questão social, qualquer programa que se limite somente ao aspecto policial ou judiciário da questão será sempre parcial e falho. (TOSI; SILVA, 2002, p. 241-242)

Para Tavares dos Santos e Barreira (2016, p. 27),

deve-se adicionar, enfaticamente, a segregação no espaço urbano. Desigualdade social e segregação urbana produzem uma exclusão social, marcada pelo desemprego, precarização do trabalho, salários insuficientes e por deficiências do sistema educacional.

Segundo Rocha (2005, p. 25):

O aumento da violência urbana, em grande parte fruto de uma política econômica de exclusão social, tem em muito contribuído para a violação de direitos humanos e para o aumento da criminalidade em nossas cidades. Diante de uma população que se sente desprotegida, o Estado (União, Estados e Municípios) tem que oferecer uma resposta imediata, pois apesar das causas sociais, a criminalidade também tem seu caráter patológico, e deve ser combatida em qualquer situação social, esta é uma responsabilidade obrigatória do Estado para com a população.

Ainda de acordo com Tavares dos Santos e Barreira (2016, p. 31), no campo do controle social e nos dispositivos das violências, tem-se:

[...] a emergência de lutas sociais contra a violência expressa possibilidades de uma “governamentalidade” fundada na sociedade civil e na construção social da cidadania, que busca a reconstrução de relações de sociabilidade mediante outras bases de solidariedade. Emergem, no século XXI, forças de resistência, críticas aos processos de reprodução da violência simbólica e das representações sociais da insegurança; simultaneamente, nascem concepções de uma segurança cidadã.

A formação de um modelo de segurança pensando no cidadão e cidadã deve ser balizado por políticas e projetos sociais preventivos, tendo como protagonistas o poder público, a iniciativa privada, as escolas e o terceiro setor. Dessa forma, é importante instituir um mecanismo de planificação no campo da segurança que enfatize a mediação de conflitos e a pacificação da sociedade atual. Isso significa desenvolver um novo projeto civilizador que procure superar todas as formas de violência e ampliar a cidadania, formando-se uma nova agenda pública que tem como princípio a segurança de cada ente da sociedade (TAVARES DOS SANTOS; BARREIRA, 2016).

Segurança pública é uma forma de política pública estatal, que envolve diversas outras políticas públicas em sua aplicação, entre elas, educação de qualidade para população, urbanização regular das cidades, mercado de trabalho satisfatório para os trabalhadores, oferecimento em abundância e de qualidade de cultura, esporte e lazer para juventude, enfim, uma série de ações que se destinam ao respeito aos direitos humanos da população, que uma vez ofertadas refletem em tranquilidade social. (ROCHA, 2005, p. 25)

Para Soares (1997, p. 120), “os enfrentamentos atuais para a construção da democracia no Brasil passam, necessariamente, pela ética e pela educação para a cidadania”.

É uma grave ingenuidade conceber o policial como alguém destituído de um olhar sobre a sociedade; sua mentalidade é produtora e formula posicionamentos [...] manifestam ricas posições favoráveis à adoção dos valores dos direitos humanos. Contudo, as paredes dos quartéis, delegacias, gabinetes e secretarias testemunham desmantelamentos de investidas transformadoras dado o enraizamento da racionalidade tradicional que aí vigora. [...] O encontro com a racionalidade tradicional da polícia produz, certamente, impacto naqueles sensíveis aos valores dos direitos humanos. (FERRERI, 2002, p. 124-125)

O art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) especifica o princípio de valorização do ser humano e a garantia dos direitos fundamentais e cidadania. Nele, materializa-se a necessidade de um novo modelo policial voltado a prevenção. O ofício de polícia atual deve ser moldado na inibição de práticas coercitivas fora dos princípios do Estado de Direito, havendo a prevenção das atividades criminosas e os mecanismos que as originam (DAMASCENO, 2013).

Conforme apontam Dalbosco *et al.* (2007, p. 26), a polícia possui como principal dever a manutenção da ordem pública e tranquilidade social:

A Polícia, em seu ideal de bem servir, deve ser tranquila na sua atuação, comedida nas suas ações, presente em todo lugar e sempre protetora, velando pelo progresso da sociedade, dos bons costumes, do bem-estar do povo e pela tranquilidade geral.

Segundo Bengochea *et al.* (2004, p. 120), nesse novo contexto:

[...] a ordem pública passa a ser definida também no cotidiano, exigindo uma atuação estatal mediadora dos conflitos e interesses difusos e, muitas vezes, confusos. Por isso, a democracia exige justamente uma função policial protetora de direitos dos cidadãos em um ambiente de conflitos. A ação da polícia ocorre em um campo de incertezas, ou seja, o policial, quando sai para a rua, não sabe o que vai enfrentar diretamente; ele não tem uma ação determinada a fazer e entra num campo de conflitividade social. Isso exige não uma garantia da ordem pública, como na polícia tradicional, sustentada somente nas ações repressivas, pelas quais o ato consiste em reprimir para resolver o problema. O campo da garantia de direitos exige uma ação mais preventiva, porque não tem um ponto determinado e certo para resolver.

O policial precisa ter a habilidade de reconhecer a diversidade social e ter uma nova visão sobre seu ofício. Atualmente, a polícia, por razões históricas, só trabalha como um instrumento de ação-reação, resolvendo os conflitos baseando-se na força. É necessário, portanto, atualizar as políticas de treinamento policial, bem como mudar estrutural e culturalmente as organizações; pois a polícia deve fazer parte da comunidade e atuar junto com ela, utilizando mecanismos de mediação de conflitos e somente aplicando a força em último caso (BENGOCHEA *et al.*, 2004).

Para Bengochea *et al.* (2004, p. 124), “O controle social de uma polícia cidadã é aquele que sai da sociedade e entra para a polícia. É uma visão completamente diferente da atualmente existente”.

No modelo tradicional, a força tem sido o primeiro e quase único instrumento de intervenção, sendo usada frequentemente da forma não profissional, desqualificada e inconsequente, não poucas vezes à margem da legalidade. É possível, portanto, ter um outro modelo de polícia, desde que passe a centrar sua função na garantia e efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e na interação com a comunidade, estabelecendo a mediação e a negociação como instrumento principal; uma polícia altamente preparada para a eventual utilização da força e para a decisão de usá-la. Tudo isso tendo como base políticas públicas que privilegiem investimentos na qualificação, na modernização e nas mudanças estruturais e culturais adequadas. (BENGOCHEA *et al.*, 2004, p. 119)

A emergência da construção de uma noção de segurança cidadã parte da premissa da construção, por parte da sociedade, de um controle social democrático, que não seja violento, objetivando o ofício policial para a governamentalidade não somente do Estado, do direito à propriedade, mas preocupado com suas práticas profissionais com foco nos cidadãos e comunidade (TAVARES DOS SANTOS, 2014).

Em nosso país tem se pecado no que diz respeito à valorização desses profissionais, muitas vezes violando os direitos humanos destes agentes. É necessário que tenhamos uma política de segurança pública em que se inclua como condição *sine qua non* o oferecimento de condições de trabalho para o servidor público desta área. Inclui-se aí, salários dignos, assistência social a suas famílias, seguro de vida permanente, formação profissional completa e de qualidade, políticas de assistência social específica, entre outras. É necessário, também, que estes servidores tenham seus direitos humanos respeitados, como forma do Estado cobrar dos mesmos que respeitem os direitos humanos da população indiferentemente de classe social, cor, religião, orientação sexual, atividade profissional, etc. Neste sentido, em especial os regimentos internos e estatutos disciplinares dos

órgãos de segurança pública em nosso país precisam ser revisto, adequando-os aos novos preceitos constitucionais advindos com a Constituição Federal de 1988, democratizando de direito e de fato estas instituições. (ROCHA, 2005, p. 25)

Bengochea *et al.* (2004) expressam que é necessário focar a função policial na efetivação e garantia dos direitos fundamentais juntamente com a integração da comunidade, estabelecendo habilidades de negociação e mediação com vistas a se alcançar outro modelo de polícia.

Uma polícia cidadã tem de estar presente em todos os bairros, na forma real ou potencial, atuando com ênfase na prevenção dos delitos, especialmente naqueles locais de maior vulnerabilidade social e de elevado nível de conflitualidade. É claro que isso é muito complexo e depende da visão de mundo. Tudo isso proporciona um campo profundo para discussões, porque não são coisas que podem ser resolvidas com uma pequena conversa, numa entrevista com curto tempo de duração. Entretanto, como elemento para futuro debate, pode-se aprofundar elementos dessa visão do mundo. (BENGOCHEA *et al.*, 2004, p. 124)

Para Tavares dos Santos e Barreira (2016, p. 31), a “segurança cidadã” seria:

uma renovação do “bem viver” dos povos aymaras: com a pacificação dos territórios conflagrados pela guerra, pelo crime organizado e pela guerrilha. Reconhecendo a juventude e os povos negros, mulatos e indígenas em conformidade às outras etnias; promovendo o reconhecimento do direito à diferença e a mediação dos conflitos em várias instancias. Em outras palavras, tal corresponde à construção social de uma ampla cidadania, inclusiva e 32 Introdução participativa, buscando a reconstrução das relações sociais em outras bases de solidariedade social. (TAVARES DOS SANTOS; BARREIRA, 2016, p. 31)

2.4 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: NECESSIDADE DE INCLUSÃO NOS TREINAMENTOS POLICIAIS

Os meios consensuais devem ser interpretados como medida educativa, de exercício de cidadania e dos direitos humanos. Nesse sentido, observam-se mudanças na Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, a partir da análise da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010), que prevê que sejam criados Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, hoje conhecidos como “CEJUSCs”.

As religiões e diversas culturas indígenas têm longa tradição na prática da mediação. Nos países do Oriente Médio, as sociedades pastoris solucionavam seus conflitos em reuniões presididas por idosos que discutiam os conflitos que surgiam nas tribos. As sociedades de cultura hinduísta e budista também realizavam mediações (SOUZA, 2017).

Nas últimas quatro décadas, houve uma expansão da utilização do processo de mediação. Os Estados Unidos começaram a aplicá-la nos litígios familiares e trabalhistas, especialmente no setor industrial, entre patrões e empregados. Em seguida, passou a ser utilizada nas relações comerciais, imobiliárias, de consumo, escolares, dentre outras experiências (MOORE, 1998).

Em janeiro de 1997, foi fundada em Portugal a Associação Nacional para Mediação Familiar, que conta com a presença de magistrados, advogados, terapeutas e psicólogos, todos eles com formação em mediação familiar. Nesse mesmo ano, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados que deu origem ao projeto de mediação nas varas de família, mais especificamente com o objetivo de mediar conflitos parentais (SOUZA, 2017).

Na França, a mediação foi ganhando espaço pouco a pouco, passando a integrar a estrutura do Judiciário a partir da edição da Lei 95.125 de fevereiro de 1995, que disciplinou a organização das jurisdições e ao processo civil, penal e administrativo (SIX, 2001).

Na América Latina, cita-se a Argentina a partir da edição da Lei 24.573, de 04.10.1995, a qual tornou a mediação obrigatória a partir de 1996, sendo realizada previamente ao início do processo judicial (SOUZA, 2017).

No Brasil, observa-se a tentativa de implementação da mediação na Justiça do Trabalho quando o Decreto 88.984, de 10.11.1983 (BRASIL, 1983) instituiu o Sistema Nacional de Relações do Trabalho, criando o Serviço Nacional de Mediação e Arbitragem (SNMA). Em 17.05.1988, regulamentou-se o procedimento de Mediação Pública por meio da Portaria 3.097, posteriormente modificada, em 05.07.1988 (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1988a), pela Portaria 3.122 (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1988b), para ampliar os procedimentos de composição de conflitos, sejam eles individuais ou coletivos. Adicionalmente, as

Portarias 817 e 818 de 30.08.1995 (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1995a; 1995b), estabeleceram critérios para que o mediador participasse dos conflitos de negociação coletiva e o credenciamento dos mediadores perante as Delegacias Regionais do Trabalho.

A relevância dos princípios da mediação foi reconhecida no plano normativo de modo que a Lei 13.105 de 2015, Novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015a), que elencou, no artigo 166², quais são os princípios que regem a mediação, bem como a conciliação. No mesmo sentido, a Lei 13.140 de 26 de junho de 2015 (BRASIL, 2015b), em seu artigo 2^{o3}, e o artigo 1^{o4} do Código de Ética estabelecido pela Resolução 125 do CNJ (2010) ressaltam quais são os princípios norteadores da mediação.

A mediação de conflitos pode ser definida como um processo em que um terceiro imparcial e independente coordena reuniões separadas ou conjuntas com as pessoas envolvidas, sejam elas físicas ou jurídicas, com o objetivo de promover uma reflexão sobre a inter-relação existente, a fim de alcançar uma solução, que atenda a todos os envolvidos. (VASCONCELOS, 2018, p. 103)

Corroborando com o exposto, Fernanda Tartuce (2015, p. 187) também destaca as diretrizes essenciais da mediação como sendo o princípio da dignidade humana e acrescenta que “um dos pilares dos meios consensuais é o reconhecimento do poder de decisão das partes”, ou seja, a efetiva participação dos envolvidos pautados em todos os princípios que regem a mediação. Assim, para que a mediação tenha resultados satisfatórios e possa ocorrer de maneira a empoderar as partes e fortalecer a democracia, torna-se mister a obediência a alguns princípios.

Um dos princípios fundamentais que regem a mediação é a imparcialidade do mediador, que deve tratar todos com equidade, buscando sempre ser flexível, para facilitar o entendimento das partes.

² “Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada” (BRASIL, 2015a).

³ “Art. 2^o - A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé” (BRASIL, 2015b).

⁴ “Art. 1^o - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação” (BRASIL, 2010).

Fernanda Tartuce (2015, p. 202) ensina que “o terceiro imparcial deve ser completamente estranho aos interesses do jogo, não sendo ligado às partes por especiais relações pessoais”, afirmando também que “qualquer vínculo anterior do mediador com os envolvidos deve ser revelado”.

Tem-se, igualmente, os princípios da cooperação e da busca do consenso. Os envolvidos devem cooperar para que o processo de mediação tenha resultados positivos com objetivos alcançados. O mediador, a seu turno, deve proporcionar condições para que as partes envolvidas no conflito se comuniquem, elucidando pontos necessários para a construção de um diálogo, independentemente da feitura de um acordo, conduzindo a sessão de maneira profícua (TARTUCE, 2015).

A mediação de conflitos apresenta-se, portanto, como instrumento hábil para a prática do desenvolvimento da Segurança Cidadã, por ser um mecanismo que busca a resolução de conflitos por meio do diálogo, estimula a participação ativa das pessoas, respeita os direitos humanos, previne a má administração de futuros conflitos, inclui e pacífica a sociedade.

Para Miranda (2011, p. 66), existe a:

[...] necessidade de difusão de práticas de administração não-violenta de conflitos, que objetivem a inclusão e a pacificação social, como alternativa à jurisdicionalização e à postura judicatória, bem como, a partir da necessidade da promoção de uma nova cultura nas Academias de Polícia, que possa contribuir para uma formação cidadã dos profissionais da segurança pública, orientada pelo paradigma dos direitos humanos, uma cultura policial comprometida com os desejos da comunidade sob uma perspectiva da emancipação social.

A concepção de uma nova ordem pública deve partir da reeducação da população e da polícia, partindo de um processo de conscientização de seus papéis. O policial, além de suas funções tradicionais, deve assumir a função de mediador social, instruindo os cidadãos com orientações básicas sobre a prevenção do crime, através de reuniões com associação de moradores, visando à organização de estratégias para a resolução de problemas das comunidades (MIRANDA, 2011).

Para Sales (2007, p. 15-16):

Por meio da mediação, buscam-se os pontos de convergência entre os envolvidos na contenda que possam amenizar a discórdia e facilitar a comunicação. Muitas vezes as pessoas estão de tal modo ressentidas que

não conseguem visualizar nada de bom no histórico do relacionamento entre elas. A mediação estimula, através do diálogo, o resgate dos objetivos comuns que possam existir entre os indivíduos que estão vivendo o problema. [...] Na mediação procura-se evidenciar que o conflito é natural, inerente aos seres humanos. Sem o conflito seria impossível haver progresso e provavelmente as relações sociais estariam estagnadas em algum momento da história. Se não houvesse insatisfação, as situações da vida permaneceriam iguais, constantes. Portanto, o conflito e a insatisfação tornam-se necessários para o aprimoramento das relações interpessoais e sociais. O que se reflete como algo bom ou ruim para as pessoas é a administração do conflito. Se for bem administrado, ou seja, se as pessoas conversarem pacificamente ou se procurarem a ajuda de uma terceira pessoa para que as auxilie nesse diálogo – será o conflito bem administrado. Se as pessoas, por outro lado, se agredirem física ou moralmente ou não conversarem, causando prejuízos para ambas, o conflito terá sido mal administrado. Assim, não é o conflito que é ruim, pelo contrário, ele é necessário. A sua boa ou má administração é que resultará em desfecho positivo ou negativo.

Há, ainda segundo Sales (2007), vários modelos de mediação, mas o recomendado é aquele que realiza encontros preparatórios ou entrevistas de pré-mediação, tendo em vista que a mediação acaba por ser interdisciplinar por tratar de conhecimentos científicos, extraídos da Comunicação, Sociologia, Psicologia, Antropologia, Direito e Teoria do Sistema.

Existem modelos que são focados apenas nos acordos e outros nas relações. Os focados nos acordos (mediações satisfatórias) priorizam o problema concreto para chegarem a um acordo; os focados nas relações (mediação transformativa) priorizam as transformações do padrão relacional, através da comunicação, reconhecimento e apropriação. Ambos acolhem o princípio da autonomia da vontade, confidencialidade e inexistência de hierarquia (SALES, 2007).

O papel do mediador é colaborar com os mediados para que haja comunicação construtiva, a fim de que estes encontrem seus interesses e necessidades comuns. O novo CPC (BRASIL, 1995a), em seu artigo 318, estabelece que a regra é a realização da audiência de mediação no início do processo, logo após a apresentação da inicial e a decisão de sua admissibilidade. Nesse sentido, conduz inicialmente as partes à solução consensual da controvérsia; para, depois, se frustrada a autocomposição, passar para a fase de resposta. No código anterior, tinha-se: defesa-conciliação; hoje, tem-se: conciliação-defesa.

O art. 334 do novo CPC (BRASIL, 1995a) estabelece o interstício mínimo de 20 dias entre citação e audiência, e a mediação passa a ter momento processual

próprio, com regramento destinado a valorizar e incentivar a autocomposição sem prejuízo de comprometer a estrutura do processo do início ao fim.

Segundo Sales (2010, p.125), os princípios da mediação são:

a) é um processo voluntário; b) o mediador é um terceiro sem interesses pessoais no conflito; c) o mediador não tem poder decisório; d) a solução do conflito é construída pelos envolvidos no litígio.

A voluntariedade significa conferir liberdade às partes para a escolha do mediador; se refere ao fato de o mediador ser recomendado ou aceito pelas partes envolvidas no litígio. Assim, as partes participam do procedimento de forma livre, exercendo plenamente a autonomia privada da vontade que deve permear essas relações (HALE; PINHO; CABRAL, 2016).

O elemento confidencialidade significa que as informações trabalhadas no procedimento de mediação serão conhecidas somente pelas partes e pelo mediador. Caracteriza-se, ainda, pela garantia de que as informações obtidas pelo mediador não serão divulgadas a terceiros, aliada ao fato de o mediador estar sob a proteção do segredo profissional (HALE; PINHO; CABRAL, 2016).

Já pelo elemento flexibilidade, não se admite um procedimento rígido, este deve ser flexível e decorrer da liberdade que o mediador tem para fixar as normas do processo, excetuando-se alguns princípios fundamentais (HALE; PINHO; CABRAL, 2016).

Apesar de o procedimento ser flexível, o mediador pode estabelecer um cronograma, o local em que a mediação será feita e o tipo de reuniões, consoante sua experiência, levando em conta as características das partes e a natureza do litígio. Por fim, o caráter participativo refere-se à capacidade dos litigantes, mediante atuação ativa, de firmar um acordo, não sendo transferida ao mediador a responsabilidade pela tomada de decisões. Enfim, a mediação é “um mecanismo que permite a participação ativa dos indivíduos na busca de uma solução par os seus conflitos” (HALE; PINHO; CABRAL, 2016, p. 71).

A lógica da mediação segue um padrão dialógico, horizontal e calcado na participação, tendo em vista que o seu foco está direcionado ao entendimento das circunstâncias em que se deu o conflito, no restabelecimento da comunicação entre

os demandantes e na construção do consenso em conjunto. Assim, ainda que não se consiga um acordo, a mediação não será entendida necessariamente como infrutífera, porque o objetivo é aperfeiçoar a comunicação e mudar a forma de pensar e enxergar o mundo dos envolvidos (TARGA, 2004).

A ideia que subjaz é a de que o exercício da participação nas mediações empodera os litigantes e fornece meios para que possam administrar o conflito de maneira pacífica. Para tanto, esse processo é suportado por alguns princípios, conforme se demonstra a seguir.

O acordo mediado ou fomentado por policiais (e, quando viável, com a participação de grupos de apoio local) insere-se em uma moderna concepção não retributiva e encurtadora do caminho à justiça penal efetiva (acessível) e eficiente (funcional), coincidente com a finalidade primária da pena, qual seja, nas palavras de Jorge de Figueiredo Dias (1999, p. 179), o “restabelecimento da paz jurídica comunitária abalada pelo crime”.

Tendo em vista a ineficiência do atual sistema de justiça, resultando no desamparo dos cidadãos, enxergou-se na mediação de conflitos um meio alternativo para resolver as lides mal gerenciadas, mostrando várias benesses tanto para os indivíduos envolvidos, como para o Poder Judiciário e a sociedade onde vivem; pois, além de restaurar as relações de convivência, desafoga o trabalho do Poder Judiciário, sendo mínimos os casos de reincidência nas mediações de conflitos, fato que resulta na diminuição da violência.

A mediação penal policial adquire, dessa forma, aspectos de prevenção especial positiva voluntária, destacando-se pelo irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, uma vez ser disponível e não imponible pelo Estado, o qual oportuniza ao infrator e à vítima a responsabilização pelas consequências do fato lesivo praticado. Configura-se, assim, um importante instrumento viabilizador do exercício pleno de direitos de personalidade.

A implantação de centros de mediação em todas as instâncias responsáveis por Segurança Pública é uma forma de se criar a Segurança Cidadã que tanto se espera. Mediar viabiliza o acesso a soluções rápidas e criativas, sendo, portanto, um elemento essencial para a concretização do Estado Democrático de Direito. (CARVALHO, 2007, p. 7)

A prática da justiça restaurativa torna-se, ainda, por via oblíqua, um instrumento “flexível e polifuncional” (FERRAJOLLI, 2006, p. 2016) de ressocialização e redução do índice de reincidência, com a integração do agente no grupo do qual faz parte, apropriando-se dos valores individuais e comunitários que foram ofendidos. Obtém-se, dessa forma, uma estabilização das expectativas comunitárias e individuais frustradas pela conduta do ofensor, como será visto nos modelos brasileiros a seguir.

As vantagens de se utilizar a mediação de conflitos são inúmeras, como, por exemplo, fazer surgir nas pessoas envolvidas no conflito a capacidade de dialogar e restabelecer as relações, evitando novos desentendimentos futuros, dentre outras que serão abordadas no decorrer da pesquisa.

A maioria dos criminólogos entende que as mediações extrapenais não estão dentro do conceito de justiça restaurativa. Feita esta ressalva, será descrita, neste item, a experiência da Polícia Militar do Rio de Janeiro com as chamadas formas alternativas de solução de conflitos não tipificados penalmente ou “*Alternative Dispute Resolution*” (ADR). O projeto visa à resolução de conflitos não penais entre moradores da comunidade do Morro do Formiga através de procedimentos conciliatórios presididos por integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMRJ), nas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), as quais estão situadas na própria localidade de residência dos contendores. Vale mencionar que a Polícia Militar brasileira tem a atribuição constitucional de realizar policiamento ostensivo e de preservar a ordem pública. Observou-se que a ausência de Estado naquela região, anteriormente dominada pela criminalidade, colocava a comunidade local em um estado de total anomia; porém, pulsava o clamor por justiça.

Após a pacificação da área pela Polícia Militar, surgiu uma nova ordem, e emergiram conflitos que não mais seriam resolvidos pelos chefes do crime. Nessa órbita, a mediação pela Polícia Militar do Rio de Janeiro recuperou a credibilidade no Estado e em seus agentes, que receberam capacitação técnica para resolver conflitos, atendendo a fundamentos da justiça restaurativa, como a aplicação do princípio do empoderamento e o desenvolvimento do caráter pedagógico na gerência das contendas. Destaca-se que, em seu treinamento, o mediador é orientado a não exercer a função de julgador e deixar claro para as partes que

apenas está ali para estabelecer a comunicação entre os interessados que deverão construir a melhor solução dentro do princípio da autonomia.

Como exemplo, iniciou-se, em 2006, no estado de Minas Gerais, o Programa de Mediação de Conflitos denominado “Projeto Mediar”. Trata-se de uma medida de prevenção da criminalidade com a integração de diversos órgãos estatais, como Polícia, Judiciário e Secretaria de Estado de Defesa Social, a fim de identificar desrespeitos aos direitos humanos, reconstruindo-se laços e criando-se a sensação de pertencimento ao grupo social, minimizando-se, assim, a reiteração de atos nocivos à comunidade. O projeto permite o acesso à justiça por intermédio da Delegacia de Polícia, a qual atua como canal de comunicação entre partes conflitantes que irão construir uma solução para seus problemas de forma cooperativa.

Em ambos os casos, constatou-se que a Delegacia de Polícia é o primeiro braço do Estado que as pessoas buscam para resolver situações que configuram crimes de menor potencial ofensivo. Dessa forma, com o registro da ocorrência de crime, o cidadão é informado por um policial sobre as vantagens da mediação como a confidencialidade, a construção da solução pelas partes envolvidas, a rapidez, a participação da comunidade (se houver interesse), e o fato de não existir perdedores, pois todos participarão na formalização do acordo. Depois, caso aceite submeter-se ao procedimento, a pessoa é atendida por um mediador qualificado, geralmente um psicólogo ou assistente social não pertencente aos quadros policiais, relatando o fato e preenchendo um formulário com seus dados e os da outra parte.

O mediador entrega ao reclamante um documento chamado convite de mediação que este irá entregar à outra parte. Esta, por sua vez, caso aceite o convite, apresentará sua versão ao mediador e também preencherá um formulário, após a leitura de explicações complementares sobre a mediação e sua implicação legal. Por fim, ocorrerá a sessão de mediação com a presença das partes, do mediador e outras pessoas da comunidade, dependendo da situação.

Todos são informados da importância de a sessão transcorrer com respeito, uma vez que seu objetivo é a construção pacífica de um acordo. Se os envolvidos alcançarem um consenso, ele será reduzido a termo e enviado ao delegado que o

encaminhará, juntamente com o Termo Circunstanciado de Ocorrência, ao Juizado Especial Criminal.

O projeto possui também um eixo denominado pelos seus idealizadores de Mediação Comunitária. Nessa modalidade de mediação, a Delegacia de Polícia ouve os anseios da comunidade relacionados à implementação de políticas públicas, tais como saneamento, transporte, iluminação, coleta de lixo, pavimentação, entre outros, encaminhando-os às autoridades competentes que se dispõem a se reunir com os líderes comunitários.

O êxito do programa é ilustrado pelos seus coordenadores através dos números relativos aos sete primeiros meses de sua implementação na Delegacia Piloto de Belo Horizonte: obteve-se uma redução nos números de ocorrências relacionadas a crimes de menor potencial ofensivo de 1.681 para 916, retratando uma diminuição de 45,5% em comparação aos registros anteriores no mesmo período (CARVALHO, 2007).

Através de um convênio firmado entre a Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE), iniciou-se em 2010, na cidade de Fortaleza, um projeto de mediação penal realizada em Órgão Policial, qual seja, o 30º Distrito Policial, no bairro do Jangurussu. Investigadores da UNIFOR, das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, realizaram mediação dentro da unidade de polícia civil mencionada sob a coordenação da professora Dra. Lília Sales. Apesar de a mediação realizar-se em um local tradicionalmente considerado hostil pela população em geral, percebeu-se como pontos positivos a praticidade e a celeridade do atendimento que acontecia logo após o envolvido apresentar-se à polícia solicitando ao Estado resolver seu problema. Alterou-se, assim, a maneira de o cidadão compreender o ambiente policial, passando a identificá-lo como um local de se exercer a cidadania com acesso rápido à justiça. (ROCHA, 2016, p. 61)

Nos primeiros quatro meses do projeto, ocorreram 165 atendimentos, sendo 58 casos mediáveis e 107 não mediáveis. Das 58 sessões de mediação realizadas, 42 tiveram êxito no processo de conciliação entre as partes (ROCHA, 2016).

Quanto aos principais tipos de conflitos atendidos pelo projeto destaca-se o referente ao crime de ameaça por gestos, arma ostensiva, faca, e demais instrumentos capazes de causar lesão ou morte. Observaram-se, ainda, vários casos de ameaça por intermédio de mensagem de telefone celular, muitas relacionadas a som alto ou barulho ocasionados por jogos. Numerosos casos de crimes contra honra também foram encaminhados às sessões de mediação.

Realizou-se, igualmente, mediação de conflitos “não delituosos”, mas que causavam intranquilidade na comunidade e que, se não harmonizados, poderiam desencadear a ocorrência de crimes graves. Podem-se citar situações envolvendo barulhos, galhos invadindo a área do vizinho, fumaça de fogueira ou churrasqueira, resíduos despejados no lote de outrem, caminhão frequentemente estacionado na saída de garagem residencial, entre outros. Os conflitos citados surgiram em sua maioria com envolvidos que se conheciam, possuíam vínculo afetivo ou convívio relativo como colegas de trabalho e vizinhos. (ROCHA, 2016, p. 71)

Em 2013, nas delegacias dos municípios gaúchos de Gravataí e Canoas, a Polícia Civil do Rio Grande do Sul implementou um projeto piloto de mediação penal em crimes de menor potencial ofensivo, formando-se o embrião do que seria denominado de Programa Mediar. No ano seguinte, foi instalado um núcleo de mediação na Delegacia de Capão da Canoa. Com a publicação da Portaria 168/2014/GAB/CH/PC, de 19.08.2014 (RIO GRANDE DO SUL, 2014a) – posteriormente alterada pela Portaria 124/2016/GAB/CH/PC, de 02.06.2016 (RIO GRANDE DO SUL, 2016) – estabeleceu-se as diretrizes para o funcionamento do programa. Segundo essa normativa, o delegado de polícia encaminhará ao Cartório de Mediação de Conflitos as ocorrências policiais relacionadas a crimes de ação penal privada ou pública condicionada à representação em que os envolvidos possuem relações (vizinhos, amigos, colegas de trabalho etc.). O parágrafo único do art. 3º da portaria em tela veda a mediação no contexto de violência doméstica e familiar e quando os antecedentes e as condições pessoais das partes a contraindicarem.

Nesse sentido, a Portaria nº 168/2014 especifica:

CONSIDERANDO, que o princípio do acesso à justiça é um direito fundamental consagrado no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988 e que deve ser interpretado de forma ampla;
[...] CONSIDERANDO, que o projeto Mediar/RS (projeto piloto de mediação de conflitos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul), desenvolvido no município de Canoas, demonstrou resultados positivos na resolução pacífica de conflitos, inclusive com apoio do Ministério Público e do Poder Judiciário;
[...] CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos desenvolvidos nos diversos órgãos da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (Portaria 168/2014). (RIO GRANDE DO SUL, 2014a)

A referida portaria explica, ainda, quais as ocorrências e os conflitos são passíveis de mediação:

Art. 3º O Delegado de Polícia encaminhará ao Cartório de Mediação de Conflitos as ocorrências policiais que:

I – tratarem de infrações penais cuja ação penal seja disponível ou condicionada à representação da parte,

II – tratarem de relações continuadas, ou seja, relações onde as partes possuam uma convivência mútua, como por exemplo, relações de vizinhança e coleguismo. (RIO GRANDE DO SUL, 2014a)

A mediação penal policial desponta, em relação aos crimes de menor potencial ofensivo, como uma forma de diversão processual justa, equitativa, dinâmica, adequada, simples e participativa; típica de uma democracia avançada e de um Sistema Criminal Transformador em que a resposta estatal deixa de ser o término do exercício da cidadania para tornar-se seu início protraído no tempo, uma vez possuir o potencial de empoderamento das partes na resolução do conflito penal atual e de futuros, apresentando, como consequências, o incremento dos índices de coesão comunitária e solidariedade e a minimização da sensação de “futuro de insegurança permanente” (RIO GRANDE DO SUL, 2014a).

Desde sua inauguração, a Polícia Civil do Rio Grande do Sul instalou 38 núcleos de mediação, tendo como foco as cidades com maiores indicadores violentos. Primeiramente, buscou-se capacitar esses policiais por meio de cursos específicos para a função de mediador de conflitos. Ao todo, foram capacitados mais de 300 policiais civis (100 delegados e 200 agentes de polícia), e os agentes foram selecionados de acordo com suas especificidades para melhor atender a essa função.

Esse programa foi concebido com foco na justiça restaurativa, que objetiva a resolução pacífica de conflitos através da mediação de conflitos. O programa adotado pela Polícia Civil do RS baseou-se naquele em execução no estado de Minas Gerais. Os núcleos de mediação contam com uma equipe de formação interdisciplinar, em que os profissionais possuem formação acadêmica em diversas áreas do conhecimento.

Esse modelo de mediação penal policial prevê uma pré-mediação com os envolvidos, qual seja, uma reunião com as partes, separadamente, a fim de se explicitar o projeto e verificar a existência de voluntariedade na sua participação. Caso não haja interesse de uma das partes em prosseguir, o procedimento policial é remetido para o Poder Judiciário e terá o caminho normal do Sistema Processual

Penal conforme explicitado na parte IV. Ocorrendo a voluntariedade de todos envolvidos, agenda-se a audiência de mediação que será presidida por policial civil Especialista em Justiça Restaurativa – título obtido pela realização de cursos ofertados pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (ACADEPOL) – cabendo ao delegado de polícia tão somente a supervisão desses procedimentos.

O mediador poderá marcar, no máximo, mais dois encontros para oportunizar às partes a construção de um consenso. Qualquer que seja o resultado do processo de mediação (desistência ou concertação), o procedimento policial será enviado ao Poder Judiciário para prosseguimento ou homologação do acordo, sendo que, nesse caso, as partes serão monitoradas pelo núcleo, quinzenalmente, por sessenta dias, a fim de se verificar se o pactuado está sendo satisfatoriamente cumprido. O descumprimento da avença com a reincidência na prática delituosa é fator impeditivo de nova tentativa de mediação entre as partes.

Sobre o processo de mediação o art. 4º, da Portaria 168/2014:

Art. 4º O procedimento a ser seguido é o previsto no fluxograma anexo à presente Portaria, o qual observará as seguintes diretrizes:

I – a pré-mediação e a audiência de Mediação de conflitos serão realizadas por Policial Civil capacitado, cuja capacitação será feita com a participação da Academia de Polícia Civil do RS (ACADEPOL);

II - a adesão ao Programa de Mediação de Conflitos deverá ser voluntária, podendo as partes, a qualquer instante, desistir;

III – o processo de Mediação de Conflitos não poderá ultrapassar três audiências;

IV – todas as ocorrências encaminhadas pelo Delegado de Polícia ao Cartório de Mediação serão, ao final, remetidas ao Poder Judiciário, na forma de Procedimento Policial devidamente instaurado;

V – todas as relações mediadas, em audiência ou em fase de pré-mediação, serão posteriormente monitoradas pelo prazo de 60 dias, através de contatos quinzenais com as partes, a fim de verificar o desenvolvimento dessa relação, em especial se houver reincidência;

VI – em havendo reincidência de conflitos entre as partes mediadas, não haverá possibilidade de nova mediação;

VII – a avaliação do programa será medida pelos índices de reincidências no período de monitoramento das relações. (RIO GRANDE DO SUL, 2014a)

Segundo Miranda (2011, p. 67), “Podemos falar da existência de uma convergência de objetivos entre a mediação e a atuação policial sob o aspecto da proposta de uma segurança cidadã”.

Entretanto, salientamos que os cursos de formação profissional de policiais civis e militares revelam tendências semelhantes na sua formação. Entre essas

semelhanças está a presença, ainda que com ênfases diferenciadas, de uma concepção dominante que tem como preocupação principal moldar o policial para um comportamento legalista, numa versão burocrático-militar, com forte relevo ao “combate ao crime”. Destacamos, igualmente, nessa formação profissional, a quase total ausência de preparo na área da atividade preventiva, com enfoque na mediação de conflitos e no relacionamento direto com o cidadão. Evidenciamos, ao mesmo tempo, um claro descuido na formação do policial civil e militar para o trato de outras demandas e interesses da população que não se encontram limitadas ao cumprimento da lei, mas se relacionam com a manutenção da ordem pública.

Para Miranda (2011, p. 66),

Quanto maior o conhecimento, melhor a qualidade de manutenção da ordem, pois o comportamento policial corresponderá à necessidade de melhoria de qualidade de vida, no aspecto segurança, proporcionando a oportunidade de elevar o nível de cidadania.

A mediação de conflitos deve ser utilizada de maneira prioritária nos cursos de formação policial, uma vez que a mediação penal pode ser utilizada como um instrumento de diversificação processual justa, dinâmica, adequada e participativa, fator este visto em democracias avançadas, portadoras de um sistema criminal transformador (ROCHA, 2016). Deve, ainda, ser vista como um conteúdo fundamental de ações de formação de profissionais de segurança pública, que precisam estar alinhadas com as competências cognitivas, operativas e atitudinais da Matriz Curricular SENASP.

Assim, a disciplina de mediação presente nos cursos de formação contribuirá para a administração de conflitos sociais e para a restauração das relações da comunidade, visando dar um caráter de cidadania à administração dos conflitos (MIRANDA, 2011).

A SENASP, verificando a importância desse tema, incluiu a disciplina de mediação de conflitos em sua área temática IV (Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos) da Matriz Curricular Nacional (MCN). Ao mesmo tempo, criou um curso em ensino a distância com carga horária de 60 horas pelo sistema de qualificação EAD SENASP, visando qualificar/atualizar profissionais que já passaram por cursos de formação. O CNJ (2010) sugere que os mediadores e conciliadores

participem de cursos de capacitação de no mínimo 120 horas de aulas teóricas e 50 horas de estágio supervisionado.

A Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, atualmente, conta com um curso de mediação de conflitos com uma carga horária de 30 horas-aula, que possui o objetivo de qualificar profissionais que atuaram no âmbito do programa “Mediar RS”, em suas respectivas delegacias de polícia, que têm um núcleo de mediação instalado.

O surgimento de uma agenda de governo com o objetivo de criar uma polícia calçada no respeito aos direitos humanos e prevenção à criminalidade é um fato recente em nosso país. Tal fato originou-se por exigências da sociedade civil ou por crises das instituições responsáveis pela segurança pública. A partir deste, é importante que sejam estabelecidas parcerias entre universidades e academias de polícia para a elaboração de currículos de cursos de formação que contemplem essa temática (MIRANDA, 2011).

O policial precisa ter uma formação voltada para mediação de conflitos em situações que atuará como a figura central. Em casos muito delicados, como situações de sequestro, somente um profissional com alta especialização deverá fazer a negociação. Diante desse prognóstico, é necessário qualificar esse profissional em áreas como Sociologia, Psicologia Social e Sociologia, para que o policial se transforme em um mediador de conflito que realiza eficazmente seu trabalho (TAVARES DOS SANTOS, 2014).

Conforme destaca Carvalho (2007, p. 7), a contribuição da mediação de conflitos, no âmbito da segurança pública, vai além do exercício da polícia comunitária:

A implantação de centros de mediação em todas as instâncias responsáveis por Segurança Pública é uma forma de se criar a Segurança Cidadã que tanto se espera. Mediar viabiliza o acesso a soluções rápidas e criativas, sendo, portanto, um elemento essencial para a concretização do Estado Democrático de Direito.

Assim, entende-se que a busca por uma polícia democrática, que efetive o serviço de uma segurança pública que seja qualificada pelo adjetivo de cidadã, que

seja capaz de progredir e se adaptar as novas necessidades da sociedade, é uma exigência constitucional.

2.5 EDUCAÇÃO POLICIAL: FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

As organizações policiais estão expressando a crise na profissionalização da polícia: condições de trabalho; formação policial; exercício de um serviço público que não está correspondendo às demandas de uma sociedade cada vez mais complexa com problemas de lei e ordem. Tal dispersão se reflete na formação do policial, pois existem diversos órgãos de formação policial em um mesmo estado. Em quase todos os estados brasileiros, existe ao menos duas escolas de formação policial: Academias de Polícia Militar e Escolas de Polícia Civil (ACADEPOL) – ou simplesmente não existem centros de formação sistemática (TAVARES DOS SANTOS, 2014).

A segmentação dos sistemas de formação pode levar ao não funcionamento ou desestruturação do sistema público de justiça e segurança. Tal situação exige formar um profissional com adequada qualificação e perfil gerencial dentro das diversas instituições integrantes do sistema de segurança pública, no qual o profissional deve primar por um atendimento ágil e de qualidade com foco no cidadão. Esse sistema deve ter uma boa comunicação interna, buscando maior eficiência em cada fase de sua atuação, da prevenção à execução penal. O funcionamento em separado de cada instituição do sistema de segurança pública ou a descontinuidade dos serviços em cada fase não produzem a qualidade nos serviços que a sociedade passou a exigir (SILVA, 2006).

O acesso aos cargos e funções policiais, por disposição constitucional, é regulamentado pelas Unidades Federativas, normalmente, em estatuto próprio que estabelece a organização estrutural e as carreiras policiais militares, caracterizadas por uma sequência de graus hierárquicos e devoção à finalidade das organizações. A autoridade é vinculada aos graus hierárquicos e se sustenta nos regulamentos, empregados como mecanismo de controle.

Segundo Wolowski e Andrade (2019, p. 40):

O ingresso do indivíduo na organização, como já dito, é procedido mediante processos de recrutamento e seleção, normatizados por regras positivadas no ordenamento jurídico e se dá mediante concurso público, dividido em várias etapas. As provas e avaliações se dão: (1) no plano teórico, de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo; (2) no plano físico, mediante testes de aptidão física e avaliação médica e odontológica; (3) no plano psicológico e mental, através dos exames psicotécnicos e avaliação médica; e (4) no plano social, mediante as investigações de vida pregressa e análise de processos cíveis e criminais (certidões judiciais positivas ou negativas).

Como explica Rondon Filho (2017), a maior parte das organizações policiais determina os perfis de seus integrantes e, normalmente, as provas e avaliações são direcionadas para o atendimento desses perfis.

A forma de seleção se consubstancia nos editais de abertura do certame seletivo e obedecem ao disposto nos ditames legais, em que eventuais irregularidades podem ser questionadas e retificadas se apresentadas as provas necessárias ao andamento processual, por acoplamento do Poder Judiciário. Segundo Rondon Filho (2017, p.100):

É uma saída democrática para as informalidades abusivas, possíveis de acontecerem nas etapas dos concursos às organizações policiais militares, onde se subvertem os princípios da universalidade e igualdade ao acesso aos cargos em disputa, através de práticas autoritárias, sádicas ou de “sacanagem” em seu estado puro.

Após a fase de concurso, os selecionados frequentam os cursos de formação que visam à preparação do indivíduo para o exercício das funções policiais. Esses cursos são realizados em Academias de Polícia e Centros de Formação e seguem as diretrizes político-pedagógicas aprovadas pelo comando. A primeira etapa desses cursos é de adaptação, sendo os alunos submetidos a um regime de internato, canalizando suas energias exclusivamente na organização policial, com ênfase nas disciplinas militares. A segunda etapa é marcada por um afrouxamento no internato e uma mescla entre as disciplinas militares e as de outras áreas (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), incluindo os estágios (RONDON FILHO, 2017).

A educação policial atual encontra-se diante de uma série de problemas ocasionados por falta de mecanismos de controle social, os quais podem ser resumidos nos seguintes questionamentos:

- Como a formação integrada entre as diversas organizações da segurança pública poderá ajudar a resolver a disputa de competências entre as organizações, propiciando um novo contexto de inovação e significado acerca das funções de cada organização policial?
- Como resolver o problema da formação de novos guardas municipais, neste contexto de municipalização da segurança?
- Como um sistema de formação policial poderia ajudar a regular e controlar as empresas privadas de segurança?
- Em que medida uma nova formação policial ajudaria a mudar a cultura jurídicista e burocrática presente na Polícia Civil?
- De que maneira a educação policial poderia assegurar o respeito aos direitos humanos em todas as formas de trabalho policial?
- Como a educação policial contribuiria para aumentar a eficiência e desempenho da segurança pública? (TAVARES DOS SANTOS, 2017).

Pode-se argumentar que as Academias de Polícia reuniram diferentes modelos de polícia profissional em seus currículos – tradicionais (burocrático-militar e policial) e novos (polícia comunitária ou de proximidade e polícia orientada a problemas) – justapondo uma espécie de bricolagem, que comprometeu o desempenho de um trabalho policial mais eficiente e responsável no controle do crime, com base em um padrão de excelência e comportamento ético, como sugerido, por exemplo, no “novo” profissionalismo (PONCIONI, 2014).

São as diretrizes que definem o currículo e a pedagogia adotados. Em tese, devem contemplar o compromisso com a criticidade, a consciência e a capacidade ativa dos futuros policiais, fundamentados em princípios éticos, políticos e estéticos. Entretanto, segundo Rondon Filho (2017, p. 101),

[...] não podemos esquecer que do plano formal para o plano material existe um grande fosso que os separa, demandando, além de compromisso ético com as diretrizes, uma intencionalidade dos agentes envolvidos pautada no reconhecimento do outro. Essas diretrizes são planejadas e deliberadas no nível estratégico das organizações policiais; seu conhecimento apresenta dificuldade, pois sua localização é esparsa, com catalogação em vários tipos de normas (decretos, resoluções, portarias ou normas de procedimento). Como são as diretrizes que ditam o “espírito” formal da

educação, temos que a dificuldade de seu acesso, enquanto sistema perito giddensiano, restringe seu conhecimento de forma mais ampla.

No que diz respeito à educação policial, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) se concentra na formação e qualificação profissional dos policiais, como uma dimensão importante para alcançar seus objetivos. O projeto recebeu o nome de bolsa-formação. Através dessa iniciativa, policiais que frequentassem cursos de aperfeiçoamento profissional em ensino a distância ganhariam uma bolsa mensal que se somaria a sua remuneração.

Nessa perspectiva, destacam-se algumas iniciativas, como a concessão de treinamento para policiais civis e militares; cursos de especialização promovidos pela Rede Nacional de Estudos Superiores em Segurança Pública (RENAESP), em colaboração com universidades públicas e privadas para profissionais da área e organizações da sociedade civil; e cursos a distância, através de telecentros.

Para Marcos Rolim (2010, p. 4), as polícias mais eficientes do mundo:

[...] se tornaram parceiras de muitas outras instituições, porque o trabalho em rede aumenta suas possibilidades de êxito e porque a interação com outros saberes permite ultrapassar limites. Entre outras instituições, as universidades são tratadas com especial consideração. Afinal, as melhores Polícias do mundo sabem que nenhum desafio em segurança pública será superado – sequer formulado em seus devidos termos – sem o aporte da ciência; sem a formulação criativa de hipóteses, sem o rigor da pesquisa empírica ou sem a avaliação escrupulosa de resultados. Polícias modernas, por fim, sabem que é em suas relações com o público que podem constituir seu patrimônio mais importante. Desta compreensão derivam procedimentos de cordialidade, respeito e atenção com a cidadania que promovem vínculos e laços de confiança. Uma conquista decisiva que permitirá aos policiais, nas relações cotidianas com as comunidades onde prestam serviço, receber as informações sem as quais nenhuma Polícia pode ser eficiente. Por isso, a descortesia, a agressividade e a violência policial não são apenas características indesejáveis, são manifestações claras de falta de profissionalismo e posturas que sabotam as Polícias.

Destacam-se, também, ações como a realização de cursos de direitos humanos para policiais, fóruns, seminários, mesas redondas, entre outros, desenvolvidos na maior parte do território nacional.

Segundo Mota Brasil (2016, p. 407):

Na formação cidadã das forças policiais brasileiras, as instituições de ensino superior assumiram posição de destaque, como agente educador,

reinvestidas de um lugar eminentemente civil, transmissor por excelência de um pensamento humanista. Essa qualificação vem, em grande parte, na contramão de uma formação jurídico-positivista e militarista e/ou cartorial e judicialista ministrada pelas escolas e academias de polícia, resquício do conservadorismo, agravada por 20 anos de regime de exceção que cerceou as instituições democráticas e as liberdades individuais e coletivas.

A análise do curso das proposições e dos resultados das políticas nacionais de segurança pública – e em particular do treinamento policial e do desenvolvimento profissional – reflete a natureza ambígua com que a questão da segurança pública foi tratada no país; bem como a natureza descontínua e fragmentária do processo de treinamento profissional da polícia persiste, em grande parte impulsionada pela urgência de respostas imediatas a solicitações e pressões por maior segurança.

Para Mota Brasil (2016, p. 405):

O processo educacional fundado nas inovações dos conteúdos para formação das forças policiais é um dispositivo relevante para a modificação das polícias, pelo fato de que a educação pode desenvolver condições de possibilidades para as mudanças de paradigmas ou, ainda, mudanças de mentalidade para práticas institucionais inovadoras.

Embora o argumento sobre a necessidade de profissionalismo policial esteja presente em vários discursos públicos, incluindo a própria polícia, verificou-se que, com raras exceções, a ideia de profissionalismo policial não está necessariamente alinhada com um tipo “novo” de profissionalismo. Há pouca adesão das academias de polícia às diretrizes emitidas por políticas públicas voltadas à formação profissional baseada em modelos alternativos ao modelo tradicional de polícia profissional.

Desse ponto de vista, pode-se deduzir que a ideia de profissionalismo policial tem sido frequentemente usada em resposta às pressões e críticas do “mundo exterior”, comumente por parte do poder político, da mídia e da opinião pública a respeito do controle do crime.

Arthur Trindade e Maria Stela Grossi Porto (2011) discutem os códigos de deontologia policial em uso na Polícia Militar do Distrito Federal (Brasil) e no Ottawa Police Service (Canadá) de maneira comparada, em razão da necessidade de limitar e administrar o uso da força pelas polícias sem, no entanto, abdicar dos mecanismos de controle social. Afirmam que os códigos de condutas, como fator de mudança

comportamental dos policiais, passam pelo treinamento e pela supervisão da atividade policial, bem como pela clareza e precisão das regras e obrigações que definem esse tipo de trabalho. A presença do excesso de discricionariedade e desconhecimento dos limites de ação faz parte do cotidiano policial brasileiro, deixando sem transparência a diferença entre uso da força e violência policial, ao contrário do exemplo canadense, em que a ênfase se dá na possibilidade de justificativa da ação policial com base nas leis e códigos.

Um sistema de segurança pública, em uma sociedade democrática, passa, obrigatoriamente, pela qualificação de seus profissionais e capacitação técnica dos operadores diretos do sistema, seja policiais civis, militares e bombeiros militares. A qualificação e a capacitação não existirão sem que haja educação; e a educação não poderá depender exclusivamente de elementos adquiridos antes e fora das instituições (TAVARES DOS SANTOS, 2014).

Na análise estrutural das organizações pesquisadas pelos autores, destacamos o treinamento aplicado à Polícia Militar brasileira. O ensino acadêmico organizacional tem “poucas normas de condutas estabelecidas oficialmente e sistematizadas na forma de manuais de instrução” (TRINDADE; PORTO, 2011, p. 371), não estabelecendo os procedimentos que versem sobre os tipos de interação com o cidadão e o uso legal da força. Em oposto, a polícia canadense tem seu treinamento centrado nos manuais de conduta policial que transmitem proteção ao policial, por orientar claramente o proceder na atividade cotidiana. Enfatizam, ainda, que o treinamento é muito mais do que apenas transmissão de habilidade, pois valores e princípios deontológicos integram esse aprendizado.

Segundo Tavares dos Santos (2017, p. 74),

[...] as instituições de ensino policial estão vivenciando um processo de mudança, ainda que não lineares e nem deterministas, cujos resultados parecem ambivalentes. Ora assistimos à reprodução da cultura militarista e jurídico-dogmática, ora há mudanças importantes, a emergência de outras noções, de outros conceitos, de outras pedagogias. Observa-se um leque de experiências de inovação que, em vários lugares do Brasil, revela o quanto a sociedade brasileira tem sido capaz de propor um ofício de polícia como um construtor da cidadania e um promotor de direitos humanos.

Ao analisarmos o caso das Escolas de Polícia Civil, verificamos que a formação é orientada pelo direito formalista e positivo, não restando quase nenhum

espaço para disciplinas que condizem com o ofício policial, tais como mediação de conflitos, gestão de desempenho policial e investigação criminal (TAVARES DOS SANTOS, 2014).

Segundo Cordeiro (2008, s.p.), as agendas de propostas para a formação e capacitação de profissionais de segurança pública expressam, atualmente, os seguintes pontos:

- Reconhecimento das características da sociedade contemporânea e das diversas formas de violência e criminalidade encontradas nos espaços urbanos e rurais;
- Compreensão das formas de organização do Estado Moderno e dos papéis das instituições de segurança pública, dos seus profissionais e da sociedade na construção de uma cultura de paz para a humanidade;
- Atuação a partir de metodologias que orientem o enfoque comunitário, a colaboração e integração das ações de justiça e segurança;
- Desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam um perfil profissional que seja capaz de: comunicar-se de forma efetiva; relacionar-se com a comunidade; mediar conflitos; atuar proativamente pautado nos princípios dos Direitos Humanos; administrar o uso da força; utilizar técnicas e tecnologias não letais; gerenciar crises; lidar com grupos vulneráveis; lidar com a complexidade, o risco e a incerteza; utilizar tecnologias para planejar ações de prevenção; investigar crimes e solucioná-los; utilizar metodologias que possibilitem identificar problemas, bem como buscar, implementar e avaliar soluções.

De acordo com Tavares dos Santos (2014), o processo de educação policial possibilita a construção de um saber teórico-prático processual e reflexivo, que terá como base o princípio da complexidade, o qual reconhece a multidimensionalidade do social, a incorporação do indeterminismo, da incerteza e do risco nas ações coletivas juntamente com a ruptura epistemológica no processo de conhecimento das ações sociais.

Ao se tornar o primeiro filtro do sistema de segurança, o profissional policial, sendo ele policial militar, oficial, escrivão, agente de polícia, delegado, chefe de investigação ou autoridade policial precisa se especializar na legislação concernente ao Direito Penal, a fim de solucionar os problemas multifacetados que pululam no cotidiano do serviço de segurança.

Não raro, casos sem a pertinência temática de atuação da segurança se apresentam em um distrito policial, havendo a responsabilidade do servidor em ter

um conhecimento mínimo das atividades/funções de outros órgãos administrativos do estado estranhos ao trabalho policial.

Ressalte-se, outrossim, que além da desenvoltura de solucionar os problemas inerentes à atividade policial, desde a lavratura de ocorrências de natureza não penal, encaminhamentos administrativos para perícias, visitas forenses, transporte de presos a unidades prisionais, até outros serviços atípicos são adicionados à intervenção direta ou indiretamente ao serviço público de segurança.

O policial deve, nesse contexto, além de exercer funções atípicas, ter a ideia de ser um servidor público no exercício democrático do uso excepcional da violência como forma de garantir a incolumidade dos que apresentam risco a seus bens tutelados.

A polícia, em seu ideal de bem servir, incumbe-se de ser serena na sua atividade, ponderada nas suas ações, onipresente e regularmente protetora dos bens tutelados, zelando pela harmonia das comunidades, dos bons costumes, do bem-estar do povo e por sua tranquilidade (DIAS NETO, 2000).

De outra forma, não há como a polícia, sendo órgão garantidor primeiro da incolumidade dos cidadãos, exercer suas funções sem se pautar pela legalidade e pela observância dos direitos humanos como forma de resgatar a cidadania das pessoas menos favorecidas.

Dallari (1996, p. 33) argumenta que “em virtude dos problemas sociais, a Polícia ganhou uma relevância muito especial. A sua responsabilidade é grande. Ela é acionada para resolver tudo”.

Espera-se, certamente, uma polícia eficiente, especialmente no que se refere ao contexto local. Essa qualidade decorre exatamente do nível de preparação do profissional, para agir com denodo e presteza diante do que a população anseia. O policial deve estar e ser preparado. É necessário conhecer, portanto, a função social que exerce sobre a sociedade, porque não é uma atividade amadora – como setores da sociedade possam imaginar – mas fundamentalmente técnica e científica, em qualquer de seus ramos de atividade (LEAL, 2003).

O agente de segurança, nesta linha de raciocínio, deve ter conhecimento amplo e irrestrito sobre a conjuntura que o cerca. Além de ter conhecimento mínimo de sua atividade-fim, deve agregar conhecimento em áreas outras e, nesse ponto,

se desdobra a atuação social direta da polícia como interventor efetivo da prevenção da violência.

Segundo Tavares dos Santos (2014), as principais questões neste tema são: a formação de policiais, a relevância dos sistemas de informação policial e os modelos de polícia em discussão. Dessa forma, será possível a elucidação de questões complexas de segurança e das polícias, através do diálogo entre os profissionais de segurança pública e cientistas sociais sobre o controle social, através de uma abordagem multidisciplinar procurando construir um novo saber no qual é possível construir uma democracia socialmente justa, que respeitará a dignidade humana e garantirá o conceito de segurança cidadã.

Essas medidas de inovação no saber teórico prático têm contribuído para uma mudança de posicionamento das polícias brasileiras, no sentido de fortalecer a equidade social, a justiça social, a eficiência e a eficácia. Caso seja ampliado este modelo de inovação, e por fim enraizada uma postura de respeito aos direitos humanos e as diferenças culturais e sociais, seria possível criar uma sociedade mais democrática. Esse é um dos maiores desafios na tentativa de se firmar como um modelo na transformação do ensino nas forças policiais (TAVARES DOS SANTOS, 2017).

2.6 A MATRIZ CURRICULAR DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A FORMAÇÃO DE POLICIAIS

É interessante notar que o esforço para identificar e sistematizar temas, preocupações e práticas relacionadas à questão da segurança pelo Estado brasileiro ocorre desde 2000, durante o governo Fernando Henrique Cardoso (de 1995 a 1998 e de 1999 a 2002), dando impulso à criação do I Plano Nacional de Segurança Pública.

O acúmulo de experiências e informações da execução de certas ações deste plano permitiu, com a mudança de governo, a (re)condução da agenda política nessa área, colocando no centro das prioridades dos governos que a ele seguiram (primeiro e segundo governos de Luiz Inácio Lula da Silva, ocorridos no período de 2003 a 2006 e 2007 a 2010), e com ênfase, algumas alternativas à segurança

pública, como treinamento e fortalecimento de recursos humanos das organizações policiais para estabelecer uma nova maneira de realizar atividades, visando reduzir a violência e o controle do crime na sociedade brasileira..

Sob tal perspectiva, por meio da SENASP, várias ações foram implementadas no âmbito federal, com destaque para a criação da Matriz Curricular Nacional para a educação policial, o estabelecimento da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), a criação da Rede de Ensino a Distância, a realização da Jornada Nacional de Educação em Direitos Humanos e a parceria estabelecida com o Comitê da Cruz Vermelha Internacional para formação dos operadores em direitos humanos, na integração das academias, dentre outras iniciativas.

A Matriz Curricular Nacional para Formação de Profissionais de Segurança Pública⁵ foi elaborada no primeiro ano do Governo Lula, com o objetivo de auxiliar na constituição de um sistema educacional único para todas as polícias e órgãos integrantes do sistema de segurança pública nacional (CORDEIRO; GIMENEZ, 2014).

Tal prioridade iniciou com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública em 1997. Nesse contexto, a formação policial passou a ser um objeto de demandas na área de políticas públicas, visando ao combate da criminalidade e ao respeito aos direitos humanos.

Entre os anos de 2005 a 2008, na SENASP, foram realizados seminários regionais, com o nome de Matriz Curricular em Movimento, destinados à participação de docentes das instituições de ensino da segurança pública. Esses seminários tiveram o objetivo de discutir disciplinas da malha curricular e a transversalidade dos direitos humanos, bem como a importância do planejamento na execução de ações formativas. A partir das informações colhidas nos seminários e do *feedback* positivo de sua implantação nos Estados, uma nova versão foi

⁵ Apresentada em 2003, num amplo Seminário Nacional sobre Segurança Pública, que tinha por objetivo divulgar e estimular ações formativas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, a Matriz sofreu sua primeira revisão em 2005, quando foram agregados ao trabalho realizado pela SENASP outros dois documentos: as Diretrizes Pedagógicas para as Atividades Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, um conjunto de orientações para o planejamento, acompanhamento e avaliação das Ações Formativas, e a Malha Curricular, um núcleo comum composto por disciplinas que congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, cujo objetivo é garantir a unidade de pensamento e ação dos profissionais da área de Segurança Pública.

elaborada em 2009. Esta trazia, em um documento único, as orientações que serviriam de referência para as ações de formação profissional na segurança pública (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

A adoção da Matriz Curricular do SENASP foi um ponto marcante na formação de profissionais de segurança pública. Sua concepção decorre da preocupação do Governo Federal com a temática de segurança pública em virtude dos amplos problemas sociais, avanço da criminalidade e, sobretudo, diversas denúncias de violação dos direitos humanos por agentes públicos. Sua adoção por parte dos estados e municípios foi condicionada a contrapartidas financeiras da União para o processo de formação de novos policiais.

Antes de sua adoção, os currículos dos cursos de formação seguiam as disposições internas das próprias corporações ou do governo em questão, possuindo ampla variação entre a carga horária e disciplinas. O Ministério da Justiça, através da SENASP, percebendo esta discrepância entre o conteúdo teórico e prático dos cursos, criou um mecanismo que buscava qualificar a formação na área da segurança pública.

Esse princípio é enfatizado pelo seguinte texto:

A SENASP, as instituições de Segurança Pública responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das Ações Formativas para os Profissionais da Segurança Pública e demais instituições que colaboram nesses processos compartilham o mesmo pensamento: o investimento e o desenvolvimento de ações formativas são necessários e fundamentais para a qualificação e o aprimoramento dos resultados das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública frente aos desafios e às demandas da sociedade. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p. 6)

A Matriz Curricular, por sua vez, é o instrumento de regulação formal de todo o conteúdo e das atividades previstas para a comunidade escolar pelos órgãos de segurança pública, constituindo-se em termômetro normativo da socialização proposta nas academias de polícia. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014), órgão vinculado ao Ministério da Justiça (MJ), aprovou a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, com a proposta de ser referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas das polícias, independentemente de organização, nível ou modalidade de ensino (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Seu conceito é esclarecido no documento:

O termo “matriz” suscita a possibilidade de um arranjo não-linear de elementos que podem representar a combinação de diferentes variáveis, o que significa que a Matriz Curricular Nacional expressa um conjunto de componentes a serem “combinados” na elaboração dos currículos específicos, ao mesmo tempo em que oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilitando a utilização de referências nacionais que possam traduzir “pontos comuns” que caracterizem a formação em segurança pública. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 17)

A matriz deve ser entendida como uma ferramenta de gestão pedagógica e educacional, com ideias e sugestões que busquem estimular os raciocínios estratégico político e didático educacional, que são necessários para o desenvolvimento da reflexão no processo de formação policial (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Nesse contexto, a matriz se apresenta como uma prática pedagógica que busca a promoção efetiva da consciência coletiva do profissional de segurança pública, englobando um processo de construção/reconstrução do conhecimento que envolva as competências cognitivas, operativas e atitudinais presentes na grade curricular.

As competências expressas no documento (Quadro 1) buscam sintetizar o conhecimento de uma forma que possa ser aplicado na realidade.

Quadro 1 – Competências Profissionais Matriz Curricular SENASP

Abrange Competências Profissionais		
<p>Cognitivas Competências que requerem o desenvolvimento do pensamento por meio da investigação e da organização do conhecimento. Elas habilitam o indivíduo a pensar de forma crítica e criativa, posicionar-se, comunicar-se e estar consciente de suas ações.</p>	<p>Operativas Competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente.</p>	<p>Atitudinais Competências que visam estimular a percepção da realidade, por meio do conhecimento e do desenvolvimento das potencialidades individuais: conscientização de sua pessoa e da interação com o grupo; capacidade de conviver em diferentes ambientes: familiar, profissional e social.</p>

Fonte: Ministério da Justiça (2014, p. 74).

A matriz, em sua concepção, está baseada em princípios, éticos, educacionais e didático-pedagógicos:

- **Ético:** os princípios contidos neste grupo enfatizam a relação existente entre as ações formativas e a transversalidade dos direitos humanos, contribuindo para orientar as ações dos profissionais da área de segurança pública num Estado Democrático de Direito;
- **Educacional:** os princípios contidos neste grupo apresentam as linhas gerais sobre as quais estarão fundamentadas as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública;
- **Didático-pedagógico:** os princípios deste grupo orientam as ações e atividades referentes aos processos de planejamento, execução e avaliação utilizados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 37)

Sobre os princípios éticos, podemos verificar as seguintes questões:

Compatibilidade entre direitos humanos e eficiência policial: as habilidades operativas a serem desenvolvidas pelas ações formativas de segurança pública necessitam estar respaldadas pelos instrumentos legais de proteção e defesa dos direitos humanos, pois direitos humanos e eficiência policial são compatíveis entre si e mutuamente necessários. Esta compatibilidade expressa a relação existente entre o Estado Democrático de Direito e o cidadão.

Compreensão e valorização das diferenças: as ações formativas de segurança pública devem propiciar o acesso a conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais que valorizem os direitos humanos e a cidadania, enfatizando o respeito à pessoa e à justiça social. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 38)

Para Santos (2013), esse ponto surge da necessidade de compatibilizar a eficiência policial com a doutrina de direitos humanos e respeito às diferenças. Esse contraponto deve ser visto como uma forma de desconstrução da forma de se fazer polícia que se enraizou no Brasil e que tem trazido grandes danos às populações menos favorecidas.

Os conteúdos dos cursos podem ser ampliados de acordo com as peculiaridades das instituições de ensino de segurança pública, buscando atender às especificidades de cada cargo profissional através de um currículo, disciplinas e carga horária compatíveis. As disciplinas são divididas em uma parte comum e uma específica para a formação de policiais. A malha curricular propõe também uma leitura do conteúdo dos cursos através das dimensões conceituais, procedimentais e

atitudinais, as quais possuem respectivamente o percentual de 35%, 41% e 24% do total dos currículos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009).

Sobre os princípios educacionais, podemos destacar o enfoque nas seguintes propostas:

- **Flexibilidade, diversificação e transformação:** as Ações Formativas de Segurança Pública devem ser entendidas como um processo aberto, complexo e diversificado que reflete, desafia e provoca transformações na concepção e implementação das Políticas Públicas de Segurança, contribuindo para a construção de novos paradigmas culturais e estruturais;
- **Abrangência e capilaridade:** as Ações Formativas de Segurança Pública devem alcançar o maior número possível de instituições, de profissionais e de pessoas, por meio da articulação de estratégias que possibilitem processos de multiplicação, fazendo uso de tecnologias e didáticas apropriadas;
- **Qualidade e atualização permanente:** as Ações Formativas de Segurança Pública devem ser submetidas periodicamente a processos de avaliação e monitoramento sistemático, garantindo, assim, a qualidade e a excelência das referidas ações;
- **Articulação, continuidade e regularidade:** a consistência e a coerência dos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das Ações Formativas devem ser alcançadas mediante o investimento na formação de docentes e na constituição de uma rede de informações e inter-relações que possibilitem disseminar os referenciais das Políticas Democráticas de Segurança Pública e alimentar o diálogo enriquecedor entre as diversas experiências. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 38)

Para Santos (2013), um aspecto relevante dessa proposta é a formação policial aberta, complexa e diversificada, assim como a atualização permanente, além da articulação entre as diversas instituições públicas. Essa proposta deve ser vista como uma mudança frente à perspectiva de formação e atualização policial sempre tida como fechada e dissociada das mudanças na sociedade.

Sobre os princípios didáticos-pedagógicos, a Matriz está dividida em três pontos:

- **Valorização do conhecimento anterior:** os processos de desenvolvimento das ações didático-pedagógicas devem possibilitar a reflexão crítica sobre as questões que emergem ou que resultem das práticas dos indivíduos, das instituições e do corpo social, levando em consideração os conceitos, as representações, as vivências próprias dos saberes dos profissionais da área de segurança pública, concretamente envolvidos nas experiências que vivenciam no cotidiano da profissão;
- **Universalidade:** os conceitos, doutrinas e metodologias que fazem parte do currículo das ações formativas de segurança pública devem ser

veiculados de forma padronizada, levando-se em consideração a diversidade que caracteriza o país;

- **Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes:** interdisciplinaridade e transversalidade são duas dimensões metodológicas modo de se trabalhar conhecimento – em torno das quais o professor pode utilizar o currículo diferentemente do modelo tradicional, contribuindo, assim, para a excelência humana, por meio das diversas possibilidades de interação, e para a excelência acadêmica, por meio do uso de situações de aprendizagem mais significativas. Essas abordagens permitem que as áreas temáticas e os eixos articuladores sejam trabalhados de forma sistêmica, ou seja, a partir da interrelação dos campos de conhecimentos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 39)

Os princípios acima elencados são importantes para entendermos o processo de mudança na educação policial. A formação policial deve ser vista como um processo aberto que se beneficia de mudanças na sociedade, bem como se adapta às demandas regionais da criminalidade. O treinamento deve se basear em princípios que estimulem a consciência e a reflexão do policial para atuação dentro dos princípios da sociedade democrática.

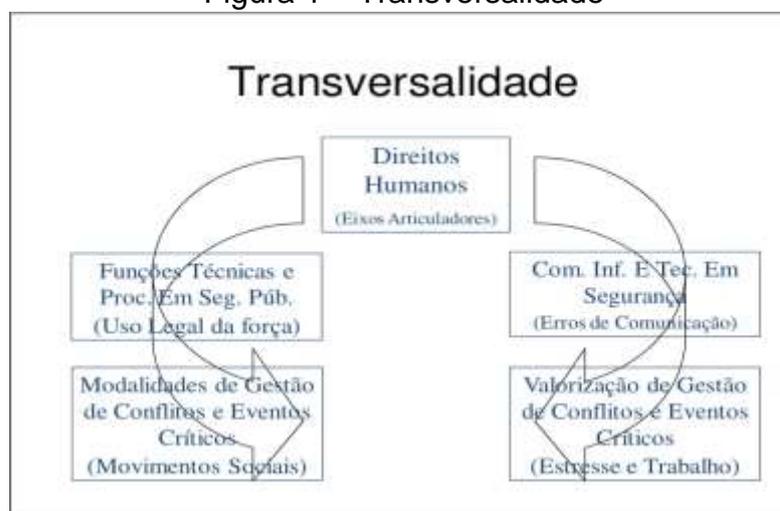
Os princípios da interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes apresentam elementos importantes para entendermos a complexidade da função policial. Tal atividade, portanto, não deve ser vista somente como uma atividade operacional (combate à criminalidade), mas como algo que exige a compreensão do policial para as demandas sociais. Assim, os Direitos Humanos passam a ser o eixo central do processo de formação, através da discussão de seu conteúdo em toda a grade curricular da matriz (SANTOS, 2013).

A interdisciplinaridade procura construir uma interrelação entre os diferentes campos do conhecimento frente a um mesmo objeto de estudo. Ela possibilita romper com a fragmentação do conhecimento sem excluir sua unidade, realizando um diálogo entre as diversas disciplinas que permite fazer-se frente aos problemas da sociedade atual (CORDEIRO; SILVA, 2005).

A transversalidade está apoiada na discussão de temas emergentes, os quais fazem a composição dos eixos articuladores, propondo questionamentos do cenário atual da segurança pública. Os temas transversais procuram abordar diferentes conteúdos de disciplinas, exigindo uma leitura complexa das situações propostas, não procurando se ater a um único campo de conhecimento (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

A dinâmica existente entre os conteúdos dos eixos articuladores e áreas temáticas auxilia na construção do processo de aprendizagem, como é possível observar na Figura 1:

Figura 1 – Transversalidade



Fonte: Ministério da Justiça (2014, p. 30).

A questão da compatibilidade dos direitos humanos e a eficiência policial se articula na Matriz da seguinte maneira:

É válido ressaltar que os diversos itinerários formativos a serem elaborados com base no referencial da Matriz devem contemplar os direitos humanos, a partir das abordagens interdisciplinar e transversal. Ou seja, os temas relacionados aos direitos humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas, trazendo à tona valores humanos e questões que estabelecem uma relação dialógica entre os campos de conhecimentos trabalhados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 39)

As ações de formação em segurança pública, que são elaboradas com base na Matriz, têm como objetivo geral:

[...] favorecer a compreensão do exercício da atividade de segurança pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à Lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 40)

Entre os objetivos específicos das ações formativas realizadas com base na Matriz, temos:

- Posicionar-se de maneira crítica, ética, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;
- Perceber-se como agente transformador da realidade social e histórica do país, identificando as características estruturais e conjunturais da realidade social e as interações entre elas, a fim de contribuir ativamente para a melhoria da qualidade da vida social, institucional e individual;
- Conhecer e valorizar a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, classe social, crença, gênero, orientação sexual, etnia e outras características individuais e sociais;
- Conhecer e dominar diversas técnicas e procedimentos, inclusive os relativos ao uso da força, e aos equipamentos e às armas de menor potencial ofensivo para o desempenho da atividade de segurança pública, utilizando-os de acordo com os preceitos legais;
- Utilizar diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade em situações que requerem a atuação das instituições e dos profissionais de segurança pública (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 40)

A articulação das diversas áreas do conhecimento presentes na Matriz se torna possível devido à existência de mecanismos didático-pedagógicos na sua concepção, os quais procuram reunir os quatro eixos articuladores e oito áreas temáticas, buscando atender às demandas de vários setores da segurança e sociedade civil. Os eixos articuladores se baseiam em temas de grande relevância para a segurança pública brasileira, resultado de amplos debates da sociedade e meios acadêmicos:

pela necessidade de considerar o profissional de segurança pública como sujeito que desenvolve sua função em interação permanente com outros sujeitos e com o ambiente. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 42)

Os quatro eixos que orientadores dessa matriz, conforme é possível observar na Figura 2, foram selecionados com o objetivo de orientar os currículos direcionados às ações formativas em razão da amplitude e possibilidades de estruturação dos diversos processos pedagógicos, quais sejam:

1) Sujeito e Interações no Contexto da Segurança Pública; b) Sociedade, Poder, Estado e Espaço Público e Segurança Pública; c) Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública; d) Diversidade Étnico-sociocultural, Conflitos e Segurança Pública. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 44)

Figura 2 – Eixos articuladores Matriz Curricular Nacional SENASP



Fonte: Ministério da Justiça (2014, p. 42).

Os eixos articuladores contemplam temas de grande diversidade para formação profissional em seu conteúdo (Quadro 2):

Quadro 2 – Eixos articuladores e temas por eixo matriz SENASP (continua)

EIXOS ARTICULADORES	TEMAS ABORDADOS POR ESTE EIXO
SUJEITO E INTERAÇÕES NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Sensibilização, motivação pessoal e coletiva e integração de grupo
	Identidade étnica e processos relacionais
	Aspectos humanos da profissão ou de procedimentos específicos
	Autoconhecimento e valores
	Mídias e segurança pública
	Relações humanas
SOCIEDADE, PODER, ESTADO, ESPAÇO PÚBLICO E SEGURANÇA PÚBLICA	Elementos de Antropologia e de História
	Sociedade, povo e Estado Brasileiro
	Espaço público, cidadania, democracia e Estado de Direito
	Constituição do Estado de Direito
	Formas de sociabilidade e utilização do espaço público
	História das instituições de segurança pública
	Mobilidade social
História social e econômica do Brasil e dos estados	

Quadro 2 – Eixos articuladores e temas por eixo matriz SENASP (conclusão)

EIXOS ARTICULADORES	TEMAS ABORDADOS POR ESTE EIXO
ÉTICA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA	Valores presentes na sociedade
	Atuações humanas frente a dilemas éticos
	Ética, política, cidadania e segurança pública
	Práticas dos profissionais da área de segurança pública de acordo com as normas e dos valores dos direitos humanos
DIVERSIDADE ÉTNICO- SÓCIO-CULTURAL, CONFLITOS E SEGURANÇA PÚBLICA	Sustentabilidade social
	Diversidade como fenômeno social e direito fundamental da cidadania
	Diversidade étnico-sociocultural
	Grupos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade
	Valorização das diferenças e atuação de órgãos da segurança pública
	Conflitos gerados pela intolerância e a discriminação
	Multiculturalismo
Mediação e negociação de conflitos	
Movimentos sociais e a atuação dos profissionais da área de segurança pública	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Sobre as áreas temáticas, verifica-se que foram criadas tendo em vista conteúdos indispensáveis para a formação e capacitação policial para o exercício da função (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014). Estas são organizadas em oito eixos (Quadro 3), os quais possuem subtemas que complementam a construção do conhecimento:

Quadro 3 – Eixos temáticos e subtemas por eixo matriz SENASP (continua)

ÁREA TEMÁTICA	SUBTEMAS
1. Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"> • A formação da sociedade brasileira; • O conceito e os diferentes paradigmas de segurança pública; • A história das instituições de segurança pública; • A formulação, a implementação, a avaliação e o acompanhamento de políticas públicas de segurança; • As funções e as atribuições das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar em uma sociedade democrática; • A filosofia e os modelos de policiamento comunitário; • A gestão integrada e a interatividade em segurança pública; • O controle democrático externo e interno das instituições de segurança pública; • O poder de polícia, o poder da polícia e o poder discricionário do policial; • A administração e o serviço público; • A gestão de recursos humanos, os planos de carreira e as relações de trabalho; • O planejamento estratégico aplicado à segurança pública.
2. Violência, Criminalidade e Controle Social	<ul style="list-style-type: none"> • Sociologia da violência; • Violência estrutural, institucional, interpessoal; • Mídia, violência e (in)segurança; • Noções de criminologia; • Processos criminosos, psicologia criminal e interações conflituosas; • Sistema penal, processos de criminalização e práticas institucionais de tratamento dos autores de atos delitivos; • Jovens em conflito com a lei; • Violência e corrupção policial; • Crime organizado: análise crítica da gênese e estruturas; • Violência da escola e violência na escola; • Violência e grupos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade; • Violência contra a mulher; • Exploração sexual comercial; • Violência no trânsito; • Tráfico de drogas ilegais.
3. Conhecimentos Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> • Fundamentos jurídicos da atividade de policiais e bombeiros militares; • Direito: sua concepção e função; • Direitos Humanos: sua história e instrumentos de garantia; • Elementos de Direito Constitucional; • Elementos de Direito Administrativo; • Elementos de Direito Penal e Processual Penal; • Legislações especiais aplicáveis no âmbito da segurança pública; • Proteção ambiental; • Aspectos jurídicos e legais da legislação antirracista; • Persecução penal.

Quadro 3 – Eixos temáticos e subtemas por eixo matriz SENASP (continuação)

ÁREA TEMÁTICA	SUBTEMAS
4. Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	<ul style="list-style-type: none"> • Análise e prevenção de conflitos; • Mediação de conflitos; • Emotividade e percepção das situações de conflito; • Preparação psicológica e emocional do “gerenciador” de conflitos; • Tomada de decisão em situações de conflito; • Uso da força, legitimidade e limites; • Formas de uso da força, responsabilidade e ética; • Responsabilidade dos aplicadores da lei; • Relação com a mídia; • Sistema de comando de incidentes.
5. Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	<ul style="list-style-type: none"> • Imagem do profissional de segurança pública; • Condições de trabalho em segurança pública; • Desempenho profissional e procedimentos e técnicas para proteção à vida; • Conceito de saúde para o profissional em segurança pública; • Condições de trabalho saudáveis e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados; • Exercício e condicionamento físico.
6. Comunicação, Informática e Tecnologias em Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Princípios, meios e formas de comunicação: da comunicação oral à comunicação de massa; • Comunicação verbal e corporal; • Comunicação de massa e sistema de segurança pública; • Sistemas de telecomunicações interno e externo; • Registro de ocorrências; • Estatística criminal e análise criminal; • Geoprocessamento e atuação policial no lócus urbano; • Gestão das novas tecnologias da informação; • Atividades, operações e análise de Inteligência; • Controle democrático e atividades de Inteligência.
7. Cultura Cotidiano e Prática Reflexiva	<ul style="list-style-type: none"> • Ética e cidadania; • Identidade e cultura da organização do policial e bombeiro militar; • Casos de relevância e alto risco; • Mediação e solução de problemas policiais; • Práticas individuais e institucionais polêmicas; • Análise situacional concreta; • Temas relacionados ao imaginário popular sobre segurança pública e seus profissionais; • Reflexão sobre rotinas; • Práticas policiais e emblemáticas; • Atuação do profissional de segurança pública na proteção dos direitos humanos de grupos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade: mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, pessoas idosas, vítimas da criminalidade e do abuso do poder, usuários e dependentes de drogas ilegais, população em situação de rua, negros (afro-brasileiros) e indígenas.

Quadro 3 – Eixos temáticos e subtemas por eixo matriz SENASP (conclusão)

ÁREA TEMÁTICA	SUBTEMAS
8. Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento de ação integrada; • Análise criminal; • Áreas integradas de segurança pública; • Informações sobre proteção a testemunhas; • Perícias; • Local de crime; • Investigação policial; • Técnicas para ação tática (p. ex., técnicas de abordagem, de defesa pessoal, de contenção, de imobilização e condução, direção defensiva e uso da força); • Técnicas de atendimento pré-hospitalar.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A área temática Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública propõe a discussão de atuação das diversas instituições de segurança de modo crítico e contextualizado. Ela procura desenvolver políticas integradas de segurança, com vistas a políticas de promoção e preservação da ordem pública. Já a área Violência, Crime e Controle Social procura analisar o fenômeno da violência e do crime, proporcionando a compreensão de como a sociedade atual se organiza para o controle dessas manifestações (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

A área Conhecimentos Jurídicos, por sua vez, visa analisar a legislação em vigor no Brasil, bem como procura fomentar os princípios democráticos do Estado de Direito para a formação policial junto com a cultura dos direitos humanos.

A área Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador estabelece princípios para a promoção de uma cultura de respeito e bem-estar dos profissionais da segurança.

A área Comunicação, Informática e Tecnologias em Segurança Pública inclui procedimentos e técnicas de comunicação, bem como procedimentos de utilização de ferramentas de tecnologia da informação para a preservação da segurança pública.

A área Cultura Cotidiano e Prática Reflexiva focaliza a realidade do cotidiano policial, preparando o profissional de segurança pública para a solução e a mediação de problemas concretos, através de um currículo de formação que discuta a teoria sobre a prática (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

A área temática Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública se refere à concretização, ao fim de todo o processo, de uma formação que permite instrumentalizar o profissional de segurança pública para que este possa apresentar um bom desempenho em sua função. Essa área é vista como fundamental, posto que têm seu conteúdo contemplado por todas as outras (Figura 3). No entanto, a qualidade de seu desempenho está relacionada às competências cognitivas, operativas e atitudinais já enfrentadas pelas demais outras temáticas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Figura 3 – Eixos temáticos Matriz Curricular Nacional SENASP



Fonte: Ministério da Justiça (2014, p. 45).

A partir de sua fundamentação, a Matriz apresenta um conjunto de disciplinas que estão vinculadas a cada área temática presente em sua concepção (Figura 4). Essas disciplinas possuem uma carga horária específica, bem como o conteúdo programático a ser seguido. A carga horária pode ser adaptada dependendo do contexto das organizações policiais, paradigmas da segurança pública e peculiaridades regionais de ensino.

Figura 4 – Matriz Curricular para Ações Formativas da Polícia Civil e Polícia Militar (Núcleo Comum)

ÁREAS TEMÁTICAS DA MATRIZ	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (908H)
ÁREA TEMÁTICA I Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	Estado, Sociedade e Segurança Pública	12h
	Sistema de Segurança Pública	12h
	Fundamentos da Gestão Pública	12h
	Gestão Integrada e Comunitária	12h
		60h
ÁREA TEMÁTICA II Violência, Crime e Controle Social	Abordagem Histórica, Social e Psicológica da Violência e da Criminalidade	30h
	Criminologia Aplicada à Segurança Pública	24h
		54h
ÁREA TEMÁTICA III Conhecimentos Jurídicos	Direitos Humanos	18h
	Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial	54h
		72h
ÁREA TEMÁTICA IV Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	18h
	Resolução de Problemas e Tomada de Decisão	12h
	Análise de Cenários e Riscos	12h
	Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres	18h
		60h
ÁREA TEMÁTICA V Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	Relações Interpessoais	24h
	Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	12h
	Educação Física I	120h
ÁREA TEMÁTICA VI Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	Língua e Comunicação	26h
	Documentação Técnica	12h
	Telecomunicações	20h
	Tecnologias e Sistemas Informatizados	20h
	Gestão da Informação	20h
	Inteligência de Segurança Pública	16h
	Estatística Aplicada à Segurança Pública	20h
	Introdução à Análise Criminal	24h
	158h	
ÁREA TEMÁTICA VII Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva	Ética e Cidadania	12h
	Diversidade Étnico-sócio-cultural	14h
	Identidade e Cultura da Organização Policial	20h
	Ordem Unida	20h
		66h
ÁREA TEMÁTICA VIII Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Abordagem	60h
	Preservação e Valorização da Prova	12h
	Atendimento Pré-Hospitalar	24h
	Uso Diferenciado da Força	20h
	Defesa Pessoal Policial	40h
	Armamento, Munição e Tiro	110h
	Técnicas de Imobilizações Policiais e Utilização de Algemas	16h
		282h

Fonte: Ministério da Justiça (2014, p. 75).

Sobre a efetivação de um currículo nos cursos de formação, podemos inquirir que é necessário:

A efetivação de um currículo exige uma relação de congruência entre: as intencionalidades contextuais expressas nos fatos do cotidiano (dimensão contextual); os aportes legais e conceituais (dimensão política) e as condições adequadas para a sua operacionalização no dia a dia (dimensão técnico-metodológica). Isso indica que as ações realizadas nos espaços

educativos devem estar voltadas para o desenvolvimento das competências profissionais necessárias à atuação do profissional de segurança pública no contexto em que as necessidades e as exigências sociais se estabelecem. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 16)

O conteúdo programático dos cursos de formação não deve se restringir a si mesmos, mas propor ferramentas que possibilitem a reflexão sobre a prática policial juntamente com intervenções na realidade. Assim, os conteúdos devem ter foco no conhecimento que o profissional precisa adquirir em relação ao respectivo campo disciplinar (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

A elaboração de um currículo não é a montagem de um quebra-cabeça, mas o lidar com as múltiplas possibilidades trazidas pelos grupos de trabalho. Contudo, para sua implementação, será necessária:

a junção das intencionalidades expressa nos fatos cotidianos (dimensão contextual), os aportes conceituais e legais (dimensão política) e a adequação de sua operacionalização no seu dia a dia (dimensão técnico-metodológica). (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 16)

3 OS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este capítulo procura explicar os cursos de formação profissional na ACADEPOL. Para tanto, é apresentado um breve retrospecto da instituição. Além disso, o capítulo analisa os cursos de formação de 2003 e 2014. Posteriormente, é esclarecida a presença feminina na Polícia Civil e sua possibilidade de efeitos sobre os currículos de formação profissional.

3.1 A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

A Academia de Polícia Civil é a instituição responsável, no estado do Rio Grande do Sul, pelo processo de formação e aperfeiçoamento de policiais civis. Segundo o art. 134 da Constituição do Estado, em seu parágrafo único, “O recrutamento, a seleção, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização do pessoal da Polícia Civil competem à Academia de Polícia Civil” (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Sobre sua origem podemos destacar:

A Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul teve sua origem no ano de 1937, ano em que se instituiu a Polícia de Carreira no estado e foi prevista a Escola de Polícia, destinada à formação profissional dos policiais nomeados interinamente em virtude de aprovação em concurso público. A Escola de Polícia funcionou efetivamente nos anos de 1938 e 1939, quando foram promovidos um Curso Preliminar para Agentes de Polícia, com um ano de duração, e um Curso Superior para Delegados, com dois anos.

Posteriormente, a Escola foi desativada de fato, existindo apenas na legislação. Em 1957, a Escola de Polícia veio a ser definitivamente implantada como unidade de ensino técnico-profissional. Desde então, ela tem permanecido ininterruptamente em atividade. Em 1989, a nova Constituição Estadual do Rio Grande do Sul alterou o nome da Escola para Academia de Polícia Civil. (RIO GRANDE DO SUL, 2014b)

Em sua origem, a Academia foi instalada junto ao prédio do Palácio da Polícia e, posteriormente, no antigo prédio do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), na Avenida Azenha, atual Instituto de Identificação. No ano de 1986, foi transferida para a Rua Comendador Tavares, em

Porto Alegre, onde ficou até o ano de 2017. A ACADEPOL hoje integra a administração do condomínio da Academia Integrada de Segurança Pública (ACISP), tendo por parceiras as escolas do Instituto Geral de Perícias (IGP) e da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE). Como doutrina civil, tais instituições trabalham de forma harmônica, compartilhando a área voltada exclusivamente ao ensino de seus efetivos. A ACISP fica situada na Avenida Antônio de Carvalho, Porto Alegre/RS.

No ano de 2016, a ACADEPOL foi aprovada como instituição de ensino superior pelo Conselho Estadual de Educação (CEED). Com a aprovação, a passou a ser a segunda instituição pública estadual de ensino superior, juntamente com a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), estando apta a realizar cursos de especialização na área de segurança pública.

A Academia de Polícia tem como princípio básico da formação e atualização do policial civil o respeito e a garantia dos Direitos Humanos. No ano de 1986, a instituição foi pioneira na implementação da formação policial em Direitos Humanos no seu currículo.

A ACADEPOL tem por missão primordial oferecer o conhecimento e a prática das atividades policiais ao indivíduo que ingressa nas carreiras policiais, para que este se torne apto para atuar nas funções, mediante a aquisição formal dos valores, normas próprias, competências e habilidades indispensáveis ao policial civil.

Também surge como uma das atribuições da instituição a capacitação de seus servidores para atuarem de forma eficaz nas mais diversas áreas de abrangência, resultando na melhoria da prestação de serviços nas áreas de polícia judiciária e na redução da criminalidade. A instituição busca padronizar procedimentos, promover a atualização e aperfeiçoamento de seus servidores, a fim de minimizar erros operacionais, além de tornar seu efetivo mais preparado para as diferentes especificidades da função policial.

O processo de seleção de novos policiais passa em todas as suas etapas pela supervisão da Academia de Polícia. A transparência e a publicidade de todos os atos do concurso público estão entre os princípios principais, em sua seleção, a qual apresenta as seguintes etapas: fase intelectual; fase de exame de capacitação física; exame psicológico; e sindicância da vida pregressa do candidato. Somente

após essas etapas o candidato estará habilitado a frequentar o curso de formação de profissionais na Academia de Polícia Civil (RIO GRANDE DO SUL, 2006).

A ACADEPOL possui exclusividade na realização de cursos de formação profissional para policiais civis. O curso de formação deve conter carga horária mínima de 800 horas-aula, podendo ser executado em etapas e abranger estágio profissionalizante (RIO GRANDE DO SUL, 2006).

Sobre o curso de formação profissional, podemos verificar:

Art. 22 - O Curso de Formação Profissional será eliminatório e a aptidão para o exercício do cargo será aferida em função da adequação e da capacidade demonstrada pelo candidato, na condição de aluno, no desempenho de atos e de atividades inerentes ao cargo e pela presteza, correção e segurança demonstradas na realização dos exercícios teóricos e práticos que lhe forem solicitados.

§ 1º A frequência ao curso deverá ser integral, admitindo-se apenas 10% (dez por cento) de faltas justificadas, na forma do Regulamento da ACADEPOL.

§ 2º O curso de formação realizará avaliação de desempenho, compreendendo aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada disciplina, na forma do Regulamento da ACADEPOL.

§ 3º O Regulamento da ACADEPOL, aprovado por decreto, estabelecerá as matérias, conteúdos e formas de avaliação do Curso de Formação Profissional.

Art. 23 Durante a realização do Curso de Formação Profissional, e enquanto aguarda a nomeação, o candidato perceberá 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo, referentes à classe inicial da carreira, a título de bolsa de estudo e estágio, respectivamente.

Art. 24 A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados no Curso de Formação Profissional. (RIO GRANDE DO SUL, 2006, s.p.)

Acerca do conteúdo programático dos cursos de formação profissional, constatamos:

Art. 48. Os conteúdos programáticos dos Cursos de Formação Profissional serão desenvolvidos nas áreas jurídica, técnico-científica, técnico-operacional e administrativa, segundo a metodologia educacional e científica.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente do programa curricular as disciplinas de Armamento e Tiro, de Delegacia Experimental, de Técnicas de Operações Policiais, de Medicina Legal, de Perícias Laboratoriais, de Criminalística, além de Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo e Direito Constitucional aplicados à função policial. (RIO GRANDE DO SUL, 2016, s.p.)

Os alunos em formação serão avaliados através de duas provas escritas para cada disciplina, uma realizada na metade do período escolar e outra no final. As notas posteriormente serão somadas e divididas por dois para o cálculo da nota de cada matéria. Os alunos que não alcançarem o aproveitamento mínimo exigido no curso ou o mínimo de 50% em uma avaliação passarão por prova de recuperação. No caso de o aluno não alcançar a média do curso nesta prova, passará por exame final. É facultado aos alunos realizarem prova de substituição da nota de uma das provas escritas com menor média no curso (RIO GRANDE DO SUL, 2016).

3.2 O CURSO DE FORMAÇÃO DE ESCRIVÃES E INSPETORES DE 2003

No ano de 1998, foi eleito como governador do estado do Rio Grande do Sul o político Olívio Dutra, filiado ao Partido dos Trabalhadores. Seu governo se caracterizou com a tentativa de unificação dos modelos de formação entre Polícia Civil, Brigada Militar e SUSEPE. Buscou-se, também, uma aproximação entre as universidades públicas, como a UFRGS, e os centros de formação policial do estado.

O governador Dutra (2000) declarou que a polícia não deve ser um poder dentro do estado, mas uma forma de atuação do estado democrático de direito, prestando seu serviço de forma qualificada e transparente na defesa básica dos direitos humanos. Dessa forma, para minimizar eventuais polêmicas, as ações das polícias militares e civis devem ser planejadas de maneira unificada:

A proposta do curso parte do marco teórico da Secretaria da Justiça e da Segurança que propugna pela construção de um perfil de atuação para seus órgãos (em nível de planejamento e administração) e seus agentes (em nível de execução), voltado para o respeito à dignidade da pessoa humana e o direcionamento das suas ações para a promoção do bem de todos, sem qualquer discriminação, dentro dos propósitos do Estado Democrático de Direito (arts. 1 e 4 da CF/88). A dimensão da garantia e efetivação dos direitos humanos pelos órgãos da Secretaria é a base fundamental que orienta as ações no campo da segurança pública, sendo o referencial para o ensino nesta área. (RIO GRANDE DO SUL, 2001, p. 1)

Ao todo, ocorreram quatro edições de cursos de formação integrada nos anos de 2000 a 2003. As aulas foram ministradas em quatro centros de ensino (Academia

de Polícia Civil, Academia da Brigada Militar, Centro de Formação de Praças de Montenegro e Escola de Bombeiros de Porto Alegre).

Segundo Franquilin (2002, s.p.):

A maior vantagem dos cursos integrados é a padronização dos procedimentos policiais, na qual são trabalhadas temáticas como o “Uso da Força e da Arma de Fogo”, “Mediação de Conflitos”, “Novas Modalidades de Crimes”, “Técnicas de Investigação Criminal”, “Polícia Comunitária”, entre outros. Este modelo permite que um policial do Interior do Rio Grande do Sul tenha acesso à mesma técnica e conhecimento adquiridos por um policial da Capital.

Sua primeira edição ocorreu de 20 de novembro de 2000 a 16 de setembro de 2001. Ao todo, foram formados 916 alunos, dos quais 241 são da Brigada Militar, 258 da Polícia Civil e 417 da SUSEPE. Já na segunda edição, houve 745 alunos ao total, sendo, respectivamente, 305, 250 e 190 alunos em cada instituição; e, na terceira, 586 alunos. Ao final, houve a formação de 2247 servidores da área de segurança pública nessas três edições (RIO GRANDE DO SUL, 2002).

Na quarta edição, que ocorreu em 2003, houve a formação de 627 policiais civis. Essa experiência foi objeto de diversos seminários que buscaram discutir o impacto da formação conjunta para os novos policiais

Segundo Amaral (2002), o projeto de curso integrado foi feito a partir de uma demanda social e da necessidade de formar um policial mais humano, que buscasse na integração entre as polícias. Por esse motivo, a Secretaria de Justiça e Segurança teve coragem de criar uma organização com objetivo de formação similar.

A partir de tais considerações, manifesta-se o sentido da proposta pedagógica do curso, seguindo-se os aspectos apontados no Programa de Formação Integrada dos Profissionais da Secretaria da Justiça e da Segurança:

- reconhecimento da dignidade da pessoa humana e do valor de cada indivíduo, através da ênfase em valores como cidadania, direitos humanos e relações interpessoais;
- elevação do nível de consciência crítica;
- integração das Instituições;
- introdução de técnicas modernas para a aprendizagem das disciplinas, visando o desenvolvimento das competências e habilidades, principalmente para a solução de problemas e resolução de conflitos;
- caráter interdisciplinar dos conteúdos;

- diversificação de atividades através da participação ativa, interativa e contextualizada, para desenvolvimento da potencialidade dos alunos;
- educação para o saber fazer, visando a análise crítica dos conhecimentos e a compreensão emocional da realidade, respeitando as peculiaridades de cada profissão, instigando a capacidade de tomada de decisão. (RIO GRANDE DO SUL, 2002)

Os locais/centros de ensino onde se desenvolveu o Curso de Formação Integrada da Secretaria da Justiça e da Segurança refletiram uma proposta pedagógica construída a partir da tomada de consciência das necessidades dos alunos, que anseiam por uma formação profissional que vá além da aprendizagem de disciplinas, com metas de alcance social como prioridade; possibilitando, assim, uma visão sistêmica dos fatos que permeiam a sociedade e a segurança pública.

A proposta pedagógica do referido curso buscou:

A definição da perspectiva pedagógica do Plano Curricular passa por questionamentos e respostas tão fundamentais, como: que perfil de servidor na área da segurança do cidadão quer se construir desde a perspectiva do Estado Democrático de Direito? Para quê, como e com que fundamentos organizar um projeto educativo que responda a esses objetivos? Queremos educar para a liberdade ou para a submissão; para a autonomia ou para a dependência; para a solidariedade ou para o individualismo; para o compromisso social ou para a acomodação; para a construção da justiça ou para a legitimação da injustiça; para a participação ou para a marginalização; para os Direitos Humanos ou para a barbárie; para o diálogo ou para a imposição; para a expressão das aspirações ou para o silenciamento e o medo. (RIO GRANDE DO SUL, 2002)

O curso de comum de formação integrada teve seus conteúdos distribuídos em quatro grandes áreas em sua base comum: Fundamentos do Estado e do Ofício na Segurança Pública, Fundamentos Técnicos, Conhecimentos Jurídicos e Saúde Profissional (Quadro 4).

Quadro 4 – Curso Básico Comum de Formação Integrada 4ª Edição (continua)

Nº	ÁREAS DE ESTUDOS / DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Fundamentos do Estado e do Ofício na Segurança Pública		
1.	Sociologia da Violência e Criminalidade (incluindo noções de Antropologia)	30
2.	Abordagem Sociopsicológica da Violência	30
3.	Direitos Humanos	30

Quadro 4 – Curso Básico Comum de Formação Integrada 4ª Edição (conclusão)

Nº	ÁREAS DE ESTUDOS / DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Fundamentos Técnicos		
4.	Criminalística (incluindo noções de Toxicologia Forense)	30
5.	Uso da Força e da Arma de Fogo	30
6.	Defesa Pessoal	30
7.	Medicina Legal	30
8.	Pronto-Socorrismo	30
Conhecimentos Jurídicos		
9.	Introdução ao Estudo do Direito (incluindo noções de Direito Civil)	30
10.	Direito Constitucional (incluindo noções de Estado e Segurança Pública)	30
11.	Direito Penal	30
12.	Direito Administrativo da Segurança Pública	30
Saúde Profissional		
13.	Saúde Física	30
14.	Saúde Mental	30
TOTAL		420

Fonte: Rio Grande do Sul (2003b, p. 6).

A base curricular específica para escrivães e inspetores de polícia está dividida em Área Jurídica, Técnico Científica, Técnico Operacional e Administrativa, conforme quadro a seguir:

Quadro 5 – Base Curricular Integrada Escrivães e Inspetores de Polícia (continua)

Disciplinas	Escrivão	Inspetor
Área Jurídica		
Direito da Criança e do Adolescente	20	20
Direito Processual Penal	70	60
Direito Administrativo-Disciplinar	20	20
Direito Constitucional	10	10
Direito Penal	40	40
Direitos Humanos	10	10
SUBTOTAL	170	160
Área Técnico-Científica		
Criminalística	20	20
Medicina Legal	20	20
Toxicologia	20	20
SUBTOTAL	60	60

Quadro 5 – Base Curricular Integrada Escrivães e Inspetores de Polícia (conclusão)

Disciplinas	Escrivão	Inspetor
Área Técnico-Operacional		
Armamento e Tiro (Uso da Arma de Fogo)	90	90
Técnica de Investigação Criminal	60	60
Prática de Operações Policiais	40	60
Educação Física e Defesa Pessoal	80	80
Delegacia Experimental	75	75
Telecomunicações	20	20
Informática para Atividade Policial	40	40
SUBTOTAL	405	425
Área Administrativa		
Ética Policial	15	15
Psicologia Aplicada à Função Policial	20	20
Redação Policial	40	30
SUBTOTAL	75	65
Estágio/Palestras	90	90
TOTAL	800	800

Fonte: Rio Grande do Sul (2003c, p. 10).

O curso de formação em questão teve uma carga horária total de 1220 horas (420 + 800). A organização curricular voltou-se, em sua essência, a revisitar a legislação, a discuti-la e aplicá-la em circunstâncias reais, sendo princípios norteadores do curso de preparar e instrumentalizar os futuros profissionais para o desempenho de suas atribuições.

O enfoque do curso, nas disciplinas de Direito Constitucional e Direitos Humanos, busca preparar pessoas não oriundas da área do Direito para a nova realidade profissional. A disciplina de Direitos Humanos teve por objetivo propiciar ao aluno uma visão política da construção e afirmação de direitos nas constituições contemporâneas e focar, particularmente, o processo brasileiro, com ênfase no papel do Estado e seus órgãos de manutenção da Segurança Pública e Justiça, de modo a capacitá-los a:

- identificar princípios e normas nacionais e internacionais que regem os Direitos Humanos;
- compreender a evolução histórica dos Direitos Humanos, mundialmente e no Brasil;
- aplicar os princípios constitucionais e as normas dos Direitos Humanos que regem a atividade na Segurança Pública;

- possibilitar o entendimento das justificativas sociais que engendram as lutas e as ações dos movimentos sociais dos grupos historicamente marginalizados;
- perceber a visão das comunidades em relação aos órgãos de Segurança Pública;
- compreender as políticas de ação dos movimentos sociais na sua abrangência;
- construir uma visão doutrina e conceitual da Moral e da Ética, especificamente da ética no exercício do controle social e da ética no serviço público. (RIO GRANDE DO SUL, 2003b, p. 19)

É inegável que os direitos humanos formam os alicerces para a mudança da sociedade mundial como um todo. Dessa forma, reconhece-se a educação como dos diversos direitos da humanidade, ao passo que a educação se define como parte fundamental para a garantia e para o ensino de tais direitos, inclusive do direito à educação.

Ao final de sua 4ª edição, o Curso de Formação Integrada não teve mais prosseguimento, em decorrência da resistência das corporações. No ano subsequente, houve a derrota na eleição a governador pelo candidato do Partido dos Trabalhadores (PT), Tarso Genro, e a eleição do candidato do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Germano Rigotto, o qual descartou esse projeto de formação. A partir dessa data (2003), não houve mais a tentativa de unificação curricular da formação de profissionais de segurança pública no estado do Rio Grande do Sul.

É importante salientar que os editais desse concurso foram os primeiros a possuir como requisito de inclusão nos cargos o nível superior, visto a mudança na legislação ocorrida em 1997 quanto à organização da carreira policial.

3.3 O CURSO DE FORMAÇÃO DE ESCRIVÃES E INSPETORES DE 2014

A proposta pedagógica que norteou o Curso de Formação Profissional de Escrivães e de Inspetores de Polícia de 2014 concretizou-se através de um currículo que, ao possibilitar o acesso ao conhecimento acumulado e sistematizado, indispensável para o exercício profissional, buscou desenvolver e consolidar competências elencadas no trabalho de discussão curricular expresso na Matriz Curricular do SENASP de 2014. Além disso, a organização do currículo dos Cursos

de Formação Profissional obedeceu, alguns princípios norteadores, elaborados a partir da Matriz Curricular Nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014), estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O curso de formação teve como principais objetivos:

- Preparar profissionais com sólida e ampla formação técnico-científica, jurídica, administrativa e operacional na área de Segurança Pública;
- Ampliar conhecimentos que possibilitem aos alunos compreenderem a construção histórica da polícia, articulada com o processo de constituição das identidades policiais;
- Contribuir na preparação do futuro Escrivão e Inspetor de Polícia para o exercício da atividade de Segurança Pública como prática de cidadania;
- Desenvolver a capacidade de autoaprendizagem do aluno e instaurar a necessidade da busca de novos conhecimentos de forma crítica e constante;
- Formar agentes policiais capazes de harmonizar o convívio entre a instituição policial e a comunidade à qual servirão e que compreendam a diversidade da realidade sobre a qual atuarão;
- Capacitar os futuros Escrivães e Inspetores de Polícia, como promotores dos Direitos Humanos, para agirem dentro das normas legais, sem prescindirem da devida eficácia no combate à criminalidade;
- Possibilitar aos alunos o conhecimento de técnicas que auxiliem na tomada de decisão e resolução de conflitos;
- Conscientizar os futuros policiais quanto ao seu papel no tocante à segurança, à orientação e à proteção dos cidadãos;
- Reforçar habilidades e atitudes desejáveis no Escrivão e no Inspetor de Polícia, dentre as quais a do trabalho em equipe, o espírito de grupo, a integração com o público, o desenvolvimento do raciocínio lógico e abstrato, o planejamento e a execução de tarefas, o registro e a recuperação de informações, a racionalização de custos e o manuseio de equipamentos;
- Proporcionar aos alunos uma reflexão crítica sobre o papel do Escrivão e do Inspetor de Polícia junto à comunidade em geral;
- Sensibilizar os novos Escrivães e Inspetores de Polícia para um fiel comprometimento com a Instituição da qual farão parte;
- Preparar os futuros escrivães e os inspetores de polícia para exercerem a função de operadores de Segurança Pública que tenham como princípio os valores da coisa pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). (RIO GRANDE DO SUL, 2014b, p. 4)

O curso buscou, portanto, proporcionar conhecimentos teórico-práticos que permitiriam um desempenho profissional satisfatório, através de disciplinas pertencentes a oito áreas temáticas propostas a partir de estudos que tiveram por referência a Matriz Curricular Nacional elaborada pela SENASP (Quadro 6).

Quadro 6 – Currículo Curso de Formação Profissional de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2014

ÁREA TEMÁTICA	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1. Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	1. Sistemas de Segurança Pública no Brasil	16
	2. Gestão Pública e Policial	40
2. Violência, Criminalidade e Controle Social	3. Violência e Crime: Aspectos Psicológicos e Criminológicos	24
3. Conhecimento Jurídico Aplicado à Função Policial	4. Direito Administrativo Aplicado à Função Policial	24
	5. Direito Constitucional Aplicado à Função Policial.	20
	6. Direito Penal Aplicado à Função Policial	34
	7. Direito Processual Penal Aplicado à Função Policial	20
	8. Direitos Humanos Aplicados à Função Policial	16
	9. Legislações Especiais Aplicadas a Grupos Vulneráveis	16
4. Fundamentos da Perícia Oficial Criminal	10. Criminalística	24
	11. Medicina Legal	24
	12. Perícias Laboratoriais	20
5. Saúde e Valorização Profissional	13. Comportamento Humano, Social e Ocupacional	20
6. Comunicação, Informática e Tecnologias Aplicadas à Polícia Judiciária	14. Informática Policial	40
	15. Telecomunicações	20
	16. Inteligência Policial	40
	17. Investigação Criminal	60
7. Prática Policial Reflexiva	18. Delegacia Experimental	90
	19. Redação Policial	24
	20. Ética e Cidadania	16
8. Técnicas e Procedimentos de Polícia Judiciária	21. Noções de Primeiros Socorros	16
	22. Defesa Pessoal	34
	23. Direção Defensiva e Tática e Inspeção Veicular	20
	24. Técnicas de Operações Policiais	100
	25. Tiro Policial Defensivo	110
	26. Treinamento Físico	32
	27. Orientação Disciplinar Policial	30
TOTAL		930

Fonte: Rio Grande do Sul (2014b, p. 6).

O currículo do curso em questão apresentou uma mescla do conteúdo dos cursos anteriores da Polícia Civil com novos apresentados pela Matriz Curricular do SENASP. Ao seu final, 700 alunos foram formados oriundos das mais diferentes regiões do estado do Rio Grande do Sul em seus seis meses de duração.

3.4 A PRESENÇA FEMININA NA POLÍCIA CIVIL: EFEITOS SOBRE OS CURRÍCULOS?

Nos anos setenta, no Rio Grande do Sul, em plena Ditadura Civil-Militar, o Governo do Estado autorizou a realização do primeiro concurso de investigadores de polícia com vagas mistas. Pela primeira vez, homens e mulheres disputaram vagas na Polícia Civil do Estado. Nesse curso de formação, aproximadamente 42 mulheres (quase 25% do efetivo formado) ingressaram na carreira policial. Dentre outros aspectos, a maior luta desse grupo pioneiro foi buscar o respeito dos colegas.

A partir de então, os cursos passaram a permitir a inscrição de mulheres. Em seguida, em 1973, no curso para inspetor e escrivão de polícia, ingressaram oito mulheres dentre os 47 formados. Com a sua inclusão, começou-se a organizar toda uma estrutura voltada ao público feminino. No ano de 1985, em Porto Alegre, foi inaugurado o Posto Policial para Mulheres, que, na época, era chefiado por uma inspetora de polícia. Conseqüentemente, esses postos começaram a se multiplicar no interior do estado. Alguns anos depois, em 1988, esses postos se tornaram as primeiras Delegacias para Mulheres.

No país, a concentração de inclusão de mulheres na polícia ocorreu a partir da década de 1980, momento marcado pela crise das instituições policiais após a Ditadura Militar. O trabalho, que antes era considerado uma ocupação masculina, teve de se modificar para se adequar aos novos tempos. Passou-se a buscar outras formas de resolver os conflitos, sem o apelo à força física, com inteligência, inovação e trabalho em equipe (CALAZANS, 2004).

A expansão da presença feminina, no mercado de trabalho, ocorreu a partir da década de 1990. Este passou por um processo de precarização das relações trabalhistas e reestruturação dos processos de produção, oriundos de crises econômicas que atingiram o período. Bueno Denari (2017), entretanto, não soube informar se o resultado dessa precarização é a inserção da mulher no mercado de trabalho ou reflexo de outras políticas econômicas adotadas no período.

Desde então, em todos os cursos ministrados para inspetores, escrivães e delegados de polícia, há a participação feminina. Atualmente, o número de mulheres no efetivo é bastante grande e cresce a cada concurso.

Vários estudos mostram o valor das mulheres no policiamento, não apenas no tratamento da violência contra as mulheres, mas em outros aspectos inerentes ao policiamento. Isto se comprova devido às experiências e realidades das mulheres, que são diferentes das dos homens. Um estudo observou que as policiais usam um estilo de policiamento que depende menos da força física e mais de habilidades de comunicação para neutralizar situações potencialmente violentas. As policiais mulheres são, portanto, muito menos propensas a se envolver em ocorrências de brutalidade policial, e também são muito mais propensas a responder efetivamente aos chamados da polícia com relação à violência contra as mulheres (SOARES; MUSUMECI, 2005).

Atualmente, as policiais estão lotadas nas mais diversas delegacias de polícia no RS. A presença feminina possui grande proporção em órgãos de execução especializada como delegacias da mulher, de idosos, e de crianças e adolescentes, bem como em cartórios das delegacias. Esses locais, por suas características específicas, necessitam de profissionais capacitadas para o atendimento de minorias, bem como um ambiente preparado para receber essa fatia da população. No município de Porto Alegre, podemos citar a Sala das Margaridas, sediada na Delegacia da Mulher de Porto Alegre, responsável por proporcionar um ambiente humanizado para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Assim, o preparo dessas profissionais, seja no curso de formação profissional, bem como através de programas de treinamento, é fundamental para o atendimento desse seguimento da população e de outras demandas sociais. Os programas de treinamento devem selecionar, portanto, as profissionais que mais se identificam com essas demandas e proporcionando a elas o devido treinamento para esses contextos. Um serviço policial deve ser representativo de todas as seções da sociedade a que serve. Desse modo, a diversidade de gênero, etnia e religião garantirá que o serviço policial não seja dominado por uma única seção da comunidade. Isso não apenas garante a igualdade de oportunidades de trabalho, mas também um acesso mais amplo à justiça, especialmente a mulheres e crianças.

4 ANÁLISE COMPARATIVA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE 2003 E 2014

A partir da compreensão do conteúdo descrito dos cursos de formação da Polícia Civil, procura-se, neste capítulo, analisar os resultados deste trabalho. Na primeira seção, será realizada uma comparação entre os cursos de formação de 2003 e 2014 em relação a suas cargas horária e disciplinas, bem como suas similaridades com a Matriz Curricular do SENASP, com o intuito de responder ao problema desta pesquisa. Na seção dois, será feita a análise do perfil de gênero dos policiais nos dois períodos e seus efeitos nos cursos de formação. Na seção final, serão respondidas perguntas relativas à escolaridade dos alunos nos cursos de formação e se houve mudanças na grade curricular dos cursos para atender às especificidades de graduação dos alunos.

4.1 OS CURSOS DE FORMAÇÃO E A MATRIZ CURRICULAR DO SENASP

A pesquisa realizada junto à ACADEPOL, nos anos de 2003 e de 2014, demonstra que, muito embora se tenha incorporado algumas dessas iniciativas no domínio da educação policial, persiste um caráter descontínuo e desconectado das reformulações propostas para a formação e a melhoria dos recursos humanos policiais, bem como para a mudança das práticas policiais diárias.

É interessante notar que, apesar dos esforços das instituições responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas de segurança pública, em nível federal (SENASP) ou estadual (Instituto de Segurança Pública – ISP), eles não estão consolidados até agora, não se tendo um projeto educacional capaz de implementar valores que satisfaçam interesses do espectro social e institucional de longa duração, vinculados à política de segurança pública. Tal fato origina-se na dificuldade de aceitação de mudanças pelas forças policiais, bem como a não continuidade de projetos inovadores de formação em virtude da dificuldade de reeleição de governadores no Rio Grande do Sul.

O exame do curso de formação profissional da Polícia Civil do Rio Grande do Sul indica, antes de tudo, que existe uma lacuna significativa entre o que é proposto na Matriz e o que é desenvolvido em cursos de treinamento policial.

Isso porque os tipos de conhecimento derivados do currículo dos cursos de formação profissional de um policial incluem várias dimensões do conhecimento da cultura organizacional, conhecimento técnico básico e procedimentos de desenvolvimento profissional. No entanto, destaca-se a dificuldade dos cursos básicos de treinamento profissional em cobrir a extensão das tarefas policiais relacionadas à realidade complexa e ao contingente do trabalho policial para manter a ordem, bem como prevenir e suprimir o crime na sociedade.

Portanto, conforme organizado, esse treinamento demonstra uma concepção do trabalho policial de uma perspectiva exclusivamente legal, sugerindo que as atividades realizadas pelo policial civil se limitam ao tratamento puramente técnico da aplicação integral da lei e negligenciam a interação com o público como principal preocupação em prestar serviço às diversas questões que surgem no dia a dia das delegacias de polícia, as quais não se constituem necessariamente como problemas legais ou criminais.

Ao analisarmos os currículos dos cursos de formação de escrivães e inspetores no período de 2003 e 2014, verificou-se uma grande mudança na carga horária dos cursos. O curso de 2003 possuiu 1220 horas de duração enquanto o de 2014 apenas 930 horas. Ao diminuirmos a carga horária de treinamento e o tempo de execução do curso de formação profissional, estaremos diminuindo o preparo do policial para suas atividades laborais.

Ao tratarmos do curso de formação de 2003, verificamos que o mesmo apresentou grande enfoque em matérias de concepção humanista, como sociologia da violência e criminalidade, abordagem sociopsicológica da violência, direitos humanos, direito constitucional e ética policial. O currículo do curso foi pautado no respeito aos direitos humanos e constitucionais presentes na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no Plano Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2010). Tal mudança de paradigma pautou-se na alta taxa de letalidade policial no período do governo anterior e pela proposta de tentativa de unificação dos modelos policiais a partir de um treinamento em conjunto.

Ao analisarmos seu conteúdo podemos verificar que é dividido em uma parte geral e outra específica. Em virtude dessa divisão, há repetição de algumas matérias de cunho jurídico como Direitos Humanos, Penal e Constitucional, presentes nas

duas bases do curso. Em termos de conteúdo, o curso possuiu diferenças de carga horária entre as mesmas disciplinas nos cargos de escrivão e inspetor de polícia. O cargo de escrivão priorizou por suas especificidades, conteúdos da área jurídica (23,77%) e administrativa (6,14%), enquanto o cargo de inspetor focaliza matérias da área técnico operacional (34,83%).

Apesar de sua inovação, não houve continuidade do modelo de formação integrada ocorrido nos cursos de formação policial de 2001 a 2003. Mesmo a proposta tendo como motivo um modelo de policiais integrador, no qual todas as organizações atuavam de forma conjunta, a iniciativa encontrou uma série de resistências internas baseadas na cultura organizacional das instituições.

Ao realizarmos a comparação do curso de 2003, com a Matriz Curricular do SENASP que foi criada após sua realização, verificamos que grande parte das disciplinas presentes na matriz estão expressas no conteúdo do curso em questão. As disciplinas repetidas são: Telecomunicações, Defesa Pessoal, Ética, Abordagem Sócio Psicológica da Violência, Pronto-Socorrismo, Informática Policial e Saúde Física.

Tal fato se deve, em grande parte, à participação de professores da UFRGS, como o professor José Vicente Tavares dos Santos, na construção da primeira versão da matriz em 2003. O curso, assim como a Matriz do SENASP e o curso de 2014, possui oito áreas temáticas de conhecimento.

A estrutura adotada nos currículos do curso de formação oferecido aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul, no ano de 2014, buscou proporcionar conhecimentos sobre a carreira policial, elucidando os principais desafios e problemas atuais.

As disciplinas com as maiores cargas horárias são: Técnicas de Operações Policiais e Armamento e Tiro. O conteúdo da disciplina Técnica de Operações envolve procedimentos de algemação e abordagem de indivíduos. A disciplina de Armamento e Tiro envolve o manuseio e a prática de tiro com armas de fogo. À área temática 8 e 6 correspondem, respectivamente, 38,49% e 17,20% do curso de formação.

O curso de formação de 2014 seguiu de modo parcial as estruturas presentes da Matriz do SENASP. As áreas temáticas do curso possuem adaptações dos

conteúdos e da carga horária daqueles presentes na malha curricular na qual se baseou. As disciplinas da Matriz possuem apenas uma sugestão de carga horária a ser seguida, cabendo às organizações policiais adaptá-la de acordo com suas realidades regionais.

A malha curricular, diferentemente do período anterior, não está dividida em uma parte geral e específica. Apesar de a matriz nacional indicar que os cursos de formação profissional devem estar divididos em duas partes, optou-se, neste curso de formação, por unificar os currículos em uma só parte. Tal fato acaba provocando alterações nas disciplinas e nos eixos presentes no currículo matricial nacional.

Em comparação ao conteúdo das oito áreas temáticas da Matriz, o curso de formação possui a retirada da disciplina Estado, Sociedade e Segurança Pública do eixo temático I, ocorrendo, também, a fusão das disciplinas Fundamentos da Gestão Pública e Gestão Integrada e Comunitária.

Na área temática II, a disciplina Criminologia Aplicada à Segurança Pública foi removida e inserida na área IV. Na área temática III, Conhecimentos Jurídicos, a disciplina Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial foi dividida entre as matérias Direito Administrativo, Constitucional, Penal, Processual e Legislação Especial Aplicada a Grupos Vulneráveis. Com relação à área temática IV, Modalidades de Gestão de Conflitos, ocorreu a completa substituição de seus conteúdos por outros da área de perícia criminal. O eixo temático IV recebeu o novo nome de Fundamentos da Perícia Criminal.

Na área temática V, Saúde e Valorização do Trabalhador, houve a união das disciplinas Relações Interpessoais e Saúde e Segurança no Trabalho, sob o novo nome de Comportamento Humano, Social e Ocupacional. Além disso, ocorreu a modificação da disciplina Educação Física para a área VIII. Na área VI, Comunicação, Informação e Tecnologias, ocorreu a mudança das disciplinas Língua e Comunicação e Documentação Técnica para a área VII, com o nome de Redação Policial, bem como ocorreu a unificação das disciplinas Gestão da Informação e Inteligência de Segurança Pública com o nome de Inteligência Policial.

Com relação à área VII, Prática Reflexiva, ocorreu a retirada das disciplinas Diversidade Étnico Cultural e Identidade e Cultura na Organização Policial e o acréscimo da disciplina Delegacia Experimental. Em relação à área VIII,

Fundamentos e Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública, as disciplinas Abordagem, Uso Diferenciado da Força e Técnicas de Imobilizações foram unificadas na disciplina Técnica de Operações Policiais. A disciplina Direção Defensiva e Tática, que não estava prevista na Matriz, foi adicionada ao conteúdo. A única disciplina que possui equivalência na carga horária da Matriz é a de Tiro Defensivo Policial.

Em outra análise, verificamos o ressurgimento de disciplinas de cursos anteriores da Polícia Civil, como Redação Policial, Criminalística e Medicina Legal, as quais não estão expressas no documento em questão. A adaptação do currículo em relação à carga horária das disciplinas em comparação à Matriz Curricular Nacional se deve, em grande parte, à resistência da organização policial e a tentativa de unificação do conhecimento obtido no curso de formação, visto as diferentes graduações dos alunos em formação.

No que diz respeito, em particular, à preparação profissional do policial civil para desempenhar as diversas funções contrastantes, pode-se deduzir que mais do que uma concepção militarizada sobre a missão da polícia e as estratégias operacionais utilizadas para atingir seus objetivos, a presença de ideias e valores do militarismo na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul é representada mais claramente na maneira como a organização se conecta à polícia. Dessa forma, existe uma clara distinção entre as disciplinas teóricas e as práticas.

O fato é que, como demonstrado, a ausência de um corpo docente com total dedicação ao desenvolvimento das atividades de ensino tem consequência imediata, em razão dos vários encargos e determinações que são derivadas do nível superior, causando, assim, danos ao desenvolvimento completo dos cursos que são oferecidos pela corporação. Desse modo, profissionais não qualificados para a função de coordenação pedagógica e elaboração dos cursos são colocados nessas funções.

Acrescente-se, ainda, a falta de preparação nos cursos básicos de treinamento vocacional da corporação, bem como a falta de regularidade para a conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional durante a carreira de policiais.

Portanto, há de se ressaltar que existem pontos fracos comuns no processo de treinamento da futura polícia no que diz respeito às ferramentas necessárias –

recursos humanos e materiais – para fornecer os meios e condições apropriados para permitir que as organizações policiais respondam satisfatoriamente às necessidades da sociedade e do público, enfrentando os desafios da efetividade de suas ações em um contexto de crescente complexidade e incerteza, como o da sociedade brasileira contemporânea.

Certamente, a organização dos planos de segurança pública é um cenário promissor para a reforma da polícia, sugerido por programas federais e estaduais, incluindo a perspectiva de treinamento policial profissional. No entanto, embora alguns Estados da Federação sejam notáveis por seus investimentos na melhoria da estrutura e do funcionamento das organizações policiais, com uma forte ênfase no desenvolvimento de habilidades da equipe para o desempenho eficiente e eficaz das ações diárias, a fim de para prevenir em um número significativo de estados, uma repressão ao trabalho policial ainda é uma maneira de conceber o trabalho policial principalmente como uma “luta contra o crime”, empregando frequentemente o uso extensivo de táticas e procedimentos de “guerra” nas práticas policiais cotidianas.

Nesse cenário, o exame, o monitoramento e a avaliação dos cursos de formação profissional desenvolvidos na Academia de Polícia Civil são particularmente relevantes para o pensamento da polícia no cenário brasileiro, uma vez que a versão do profissionalismo normalmente utilizada sugere contornos peculiares que impedem os obstáculos e o estabelecimento das bases de um “novo” profissionalismo, capaz de orientar um novo conceito de “polícia” para uma atuação mais efetiva, responsável e eficaz na condução da ordem e segurança públicas.

A esse respeito, pode-se afirmar que a segmentação dos sistemas de formação leva ao não funcionamento ou desestruturação do sistema público de justiça e segurança. Tal situação exige a formação de um profissional com adequada qualificação e perfil gerencial dentro das diversas instituições integrantes do sistema de segurança pública, em que o profissional deveria primar por um atendimento ágil e de qualidade com foco no cidadão.

O fato é que esse sistema deveria ter uma boa comunicação interna, buscando maior eficiência em cada fase de sua atuação, da prevenção à execução penal; pois o funcionamento em separado de cada instituição do sistema de

segurança pública ou a descontinuidade dos serviços em cada fase não produz a qualidade nos serviços que a sociedade passou a exigir.

A formação policial profissional é um passo importante para aumentar a qualidade dos membros ocupacionais em países democráticos. Entretanto, a qualidade do trabalho policial, de maneira ampla, profunda e duradoura, ainda não foi consolidada como uma prioridade para a realização da segurança pública na sociedade brasileira contemporânea, por razões que devem ser melhor estudadas.

4.2 AUMENTO DO NÚMERO DE ALUNOS DO GÊNERO FEMININO ENTRE 2003 E 2014: EFEITOS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Em relação ao gênero, no Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2003, predomina o masculino (54,6%). Dentre os alunos das turmas de escrivães, a maioria (61,4%) é do sexo feminino. Essa proporção inverte-se entre os inspetores, cuja maior parte é composta por homens (70,3%).

A Tabela 3 mostra a distribuição dos alunos por cargo e por gênero no curso de formação de 2003.

Tabela 3 – Distribuição dos alunos por cargo e gênero curso de formação 2003

		Sexo		Total	
		Feminino	Masculino		
Cargo	Escrivão	Contagem	175	110	285
		% em cargo	61,4%	38,6%	100,0%
	Inspetor	Contagem	86	204	290
		% em cargo	29,7%	70,3%	100,0%
TOTAL		Contagem	261	314	575
		% em cargo	45,4	54,6%	100,0%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Segundo o edital do concurso, os escrivães de polícia executam preferencialmente serviços processuais e administrativos nos cartórios das delegacias de polícia, enquanto os inspetores realizam prioritariamente diligências e investigações policiais, prisões, detenções e intimações.

2.1. - Escrivão de Polícia - Síntese das atribuições: 2.1.1. São atribuições do Escrivão de Polícia, entre outras previstas em Lei: escriturar ou orientar a

escrituração dos livros cartorários de delegacias; lavrar e expedir certidões; lavrar autos de prisão, de apreensão, de restituição, de depósito, de acareação e de reconhecimento; lavrar termos de declarações, de ocorrência, de fianças, de compromisso e de representação; recolher fianças, nos termos da legislação; exarar boletins estatísticos; atualizar arquivos e bancos de dados; cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades policiais; participar de diligências externas, cumprir mandados de busca, realizar prisões e intimações; portar arma de fogo de uso regulamentar, inclusive armas longas; conduzir veículos oficiais; executar tarefas administrativas.

2.2. - Inspetor de Polícia - Síntese das atribuições: 2.2.1. São atribuições do Inspetor de Polícia, entre outras previstas em Lei: realizar diligências, operações, vigilâncias e atos investigatórios; efetuar prisões, buscas e apreensões; cumprir mandados; colaborar na execução de atividades procedimentais e administrativas; cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades policiais; manter atualizados os bancos de dados de interesse da investigação policial; elaborar relatórios de investigação; portar arma de fogo de uso regulamentar, inclusive armas longas; conduzir veículos oficiais; executar tarefas administrativas. (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 1)

Com relação ao curso de Formação de Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de 2014, ainda predomina o gênero masculino (54,8%) no geral dos cargos. Com relação ao cargo de escrivão de polícia, houve um aumento nos alunos do gênero feminino (0,6%) com relação ao curso de 2003, passando para 62% do efetivo em formação. No referido cargo, ocorreu também a diminuição do número de alunos do sexo masculino (0,6%), passando a ser 38% do corpo de alunos. No cargo de inspetor de polícia, ocorreu o aumento do percentual de alunos do sexo masculino (72,2%) e consequente diminuição de alunas (27,8%).

A Tabela 4 mostra a distribuição dos alunos por cargo e por gênero no curso de formação de 2014.

Tabela 4 – Distribuição dos alunos por cargo e gênero Curso de Formação 2014

		Sexo		Total	
		Feminino	Masculino		
Cargo	Escrivão	Contagem	199	122	321
		% em cargo	62,0%	38,0%	100,0%
	Inspetor	Contagem	86	223	309
		% em cargo	27,8%	72,2%	100,0%
Total		Contagem	285	345	630
		% em cargo	45,2%	54,8%	100,0%

Fonte: Elaborada pelo autor.

A maior presença feminina no cargo de escrivão estaria ligada à possibilidade de desempenhar apenas funções administrativas e cartorárias nas delegacias de

polícia, atividade que não teria o mesmo risco das desempenhadas no cargo de inspetor. Durante a Academia de Polícia, os dois cargos recebem o mesmo treinamento, no que se refere ao uso da arma de fogo e força física, e são obrigados a portar arma de fogo e desempenhar atividades que envolvam o risco da própria vida. Existe, no meio policial, a ideia de que o cargo de escrivão estaria mais ligado às qualidades inerentes ao sexo feminino (dedicação, capacidade de comunicação e de organização). Já o perfil do cargo de inspetor estaria associado a características do sexo masculino, como coragem e capacidade de exercer autoridade (HAGEN, 2005).

Para Mota Brasil (2008, p. 140), a divisão do trabalho no meio policial seguiria alguns pressupostos presentes em nossa sociedade:

Ao olharmos mais atentamente para o modo como as policiais se inserem na hierarquia da Polícia Civil, podemos perceber uma reatualização da tradicional divisão sexual do trabalho, quando acabam por assumir funções consideradas mais burocráticas internamente. É o caso das escrivãs e /ou das inspetoras e até delegadas que se “desviam” de suas supostas funções para assumirem apenas o serviço interno. No entanto, há também uma desconstrução e/ou (re)significação dos papéis tradicionalmente atribuídos ao gênero feminino, quando assumem e se identificam com a atividade fim da polícia civil, sobretudo no trabalho investigativo de rua e no comando das delegacias.

A partir da análise dos dados dos dois períodos em questão (2003 e 2014), verificou-se que houve pouca variação no percentual de inclusão dos sexos masculino e feminino nos dois cargos, havendo aumento do gênero feminino no cargo de escrivão e masculino no de inspetor.

Contatou-se, também, que não houve, no período analisado, a intenção de modificar o currículo dos cursos de formação para atender esse novo perfil da corporação policial. Embora a maior parte dessas profissionais trabalhe em atividades cartorárias ou em órgãos especializados de atendimento de minorias, elas não possuem um treinamento exclusivo para essas atribuições.

Assim, acreditamos que os cursos de formação deveriam englobar uma separação dessas profissionais em módulos específicos de formação para o atendimento dessas demandas. Essa decisão qualificaria a instituição policial, bem como melhoraria os índices de atendimento ao público nos órgãos de execução

especializada, como as delegacias da mulher, do idoso e de crianças e adolescentes. Essa profissional deve ser selecionada ainda no curso de formação para um treinamento específico nessa formação. A baixa carga horária das disciplinas relacionadas à inclusão também é vista como um fator negativo.

Com base nos dados acima, procurou-se fazer um levantamento mais detalhado do percentual de gênero nos cargos da Polícia Civil (PC) no período analisado. Ao verificarmos as estatísticas de gênero presentes na PC no ano de 2014, podemos que gênero masculino possui maioria (65,05%), e o feminino minoria (34,95%), conforme a Tabela 5.

Tabela 5 – Quadro ativo da Polícia Civil por gênero em 2014

Gênero	Total PC	Total PC %
Masculino	3.874	65,05
Feminino	2.081	34,95
Total	5.955	100,00

Cargo	Por Gênero	Por Cargo
Delegado	388	547
Delegada	159	
Comissário	104	113
Comissária	9	
Comissário Div. Públ.	1	1
Escrivão	1.382	2.608
Escrivã	1.226	
Inspetor	1.999	2.686
Inspetora	687	
Total	5.995	5.995

Fonte: Elaborada pelo autor.

Segundo a estimativa de aumento anual (0,86%), o efetivo feminino corresponderá a 42,32% até o ano de 2024, e o masculino diminuirá na mesma proporção (Tabela 6).

Tabela 6 – Projeção Efetivo Feminino de 2004 a 2024

Ano	Homens	Mulheres
2004	75,87%	24,13%
2012	67,47%	32,53%
2013	66,32%	33,68%
2014	65,05%	34,95%
2015	64,54%	35,46%
2016	64,09%	35,91%
2017	62,18%	37,82%
2018	62%	38,00%
2019	61,98%	38,02%
2020	61,12%	38,88%
2021	60,26%	39,74%
2022	59,40%	40,06%
2023	59%	41,46%
2024	57,68%	42,32%

Fonte: Elaborada pelo autor.

A partir da modificação de perfil do policial ingressante, procura-se qualificar a corporação com vistas a atender aos requisitos de atuação policial que são exigidos pela sociedade atual, a qual procura um serviço mais qualificado e humanizado. A qualificação desse quadro deve ser fundamental para os próximos cursos de formação frente à crescente demanda por serviços públicos de qualidade motivadas por políticas públicas de cunho social.

4.3 PERFIL DOS POLICIAIS DE 2003 *VERSUS* OS DE 2014 EM TERMOS DE ESCOLARIZAÇÃO

Apresenta-se, na tabela abaixo, a distribuição dos alunos por curso de graduação no Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2003:

Tabela 7 – Graduação Alunos Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2003

		Frequência	Porcentagem
Válido	Direito	280	48,7%
	Administração de Empresas	67	11,7%
	Educação Física	36	6,3%
	Ciências Contábeis	31	5,4%
	Letras	21	3,7%
	Análise de Sistemas ou Ciência da Computação ou Informática ou Processamento de Dados ou Sistemas de Informação ou Tecnólogo em PD	16	2,8%
	Pedagogia	14	2,4%
	Ciências Econômicas	13	2,3%
	Comunicação Social ou Comunicação Visual	11	1,9%
	Ciências Físicas e Biológicas ou Biologia ou Física ou Química	10	1,7%
	Psicologia	9	1,6%
	Outras Engenharias	6	1,0%
	História	6	1,0%
	Geografia	5	0,9%
	Odontologia	4	0,7%
	Estudos Sociais	4	0,7%
	Engenharia Civil ou Arquitetura	4	0,7%
	Agronomia	4	0,7%
	Turismo	3	0,5%
	Secretariado Executivo	3	0,5%
	Medicina Veterinária	3	0,5%
	Matemática	3	0,5%
	Arquivologia	3	0,5%
	Fisioterapia	2	0,3%
	Filosofia	2	0,3%
	Educação Artística ou Desenho	2	0,3%
	Ciências Sociais	2	0,3%
	Terapia Ocupacional	1	0,2%
	Tecnologia em Radiologia Médica	1	0,2%
	Serviço Social	1	0,2%
	Relações Internacionais	1	0,2%
	Música	1	0,2%
	Matemática e Física	1	0,2%
	Não informado	5	0,9%
	Total	575	100,0%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Alguns cursos foram agregados para reduzir o leque de variações das categorias e facilitar a análise. O grupo pesquisado demonstrou ampla diversidade quanto à formação acadêmica. Predominam os egressos do curso de Direito

(49,1%), seguidos pelos de Administração de Empresas (11,8%), Educação Física (6,3%) e Ciências Contábeis (5,4%).

Após análise desses dados, verificou-se que os cursos mencionados acima representam 72,6% do total de alunos em formação e outras graduações representam 27,4% dos cursos registrados.

A tabela abaixo apresenta os dados de graduação dos alunos que frequentaram o Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de 2014:

Tabela 8 – Graduação Alunos Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2014 (continua)

		Frequência	Porcentagem
Válido	Direito	370	58,7
	Educação Física	37	5,9
	Administração de Empresas	30	4,8
	Ciências Físicas e Biológicas ou Biologia ou Física ou Química	21	3,3
	Letras	17	2,7
	Análise de Sistemas ou Ciência da Computação ou Informática ou Processamento de Dados ou Sistemas de Informação ou Tecnólogo em PD	11	1,7
	Publicidade e Propaganda	11	1,7
	História	10	1,6
	Ciências Contábeis	9	1,4
	Jornalismo	9	1,4
	Farmácia	8	1,3
	Outras Engenharias	7	1,1
	Filosofia	3	0,5
	Comércio Exterior	6	1,0
	Fisioterapia	5	0,8
	Matemática	5	0,8
	Pedagogia	4	0,6
	Tecnologia em Processos Gerenciais	4	0,6
	Agronomia	3	0,5
	Ciências Econômicas	3	0,5
	Comunicação Social ou Comunicação Visual	3	0,5
	Enfermagem	3	0,5
	Medicina Veterinária	3	0,5
	Turismo	3	0,5
	Economia	2	0,3
	Educação Artística ou Desenho	2	0,3
	Geografia	2	0,3
	Relações Internacionais	2	0,3
	Tecnologia de Gestão da Segurança Privada	2	0,3
	Tecnologia em Agroindústria	2	0,3

Tabela 8 – Graduação Alunos Curso de Formação de Escrivães e Inspetores de Polícia de 2014 (conclusão)

		Frequência	Porcentagem
Válido	Tecnologia em Gestão da Produção Industrial	2	0,3
	Tecnologia em Gestão de Segurança Pública e Privada	2	0,3
	Tecnologia em Gestão Financeira	2	0,3
	Tecnologia em Gestão Pública	2	0,3
	Tecnologia em <i>Marketing</i>	2	0,3
	Tecnologia em Recursos Humanos	2	0,3
	Administração Pública	1	0,2
	Bacharelado em Ciências Militares	1	0,2
	Ciências Sociais	1	0,2
	Design	1	0,2
	Engenharia Civil ou Arquitetura	1	0,2
	Música	1	0,2
	Nutrição	1	0,2
	Odontologia	1	0,2
	Psicologia	1	0,2
	Teatro	1	0,2
	Tecnologia em Administração de Pequenas e Médias Empresas	1	0,2
	Tecnologia em Administração de Recursos Humanos	1	0,2
	Tecnologia em Comércio Exterior	1	0,2
	Tecnologia em Gestão Ambiental	1	0,2
	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	1	0,2
	Tecnologia em Gestão de Segurança Pública	1	0,2
	Tecnologia em Logística	1	0,2
	Tecnologia em Radiologia	1	0,2
	Tecnologia em Segurança no Trabalho	1	0,2
	Tecnologia em Gestão Ambiental	1	0,2
Zootecnia	1	0,2	
Total	630	100,0	

Fonte: Elaborada pelo autor.

Na análise dos dados, optou-se novamente por incluir alguns cursos na mesma categoria com vistas a facilitar a compilação dos dados. No curso em questão, houve aumento do percentual de alunos com graduação em Direito (58,7%) e diminuição dos alunos com formação em Educação Física (5,9%), Administração de Empresas (4,8%) e Ciências Contábeis (1,4%) respectivamente. Nesse período, houve grande incremento de alunos com cursos de formação em tecnologia, chegando a 4,8% ao incluir todos em uma mesma categoria.

O significativo percentual de egressos do curso de Direito nos dois períodos analisados relaciona-se ao caráter jurídico da profissão policial, constituindo-se como uma possibilidade de carreira para o formado. Ao realizar a prova de escrita para o ingresso nos cargos de escrivão e inspetor de polícia, o candidato responderá questões de Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional, disciplinas que fazem parte do currículo dos cursos de graduação em Direito.

Um percentual significativo de profissionais com formação em Direito optou por migrar para a instituição policial pela baixa remuneração em suas profissões, como também pelo não enquadramento no mercado de trabalho. No caso de oriundos do curso de Administração de Empresas, o desempenho das atividades em uma instituição pública afigura-se como alternativa de colocação no mercado de trabalho relacionada à sua formação acadêmica.

Os cursos de graduação de Administração de Empresas e Contabilidade tiveram uma grande diminuição em seus números em decorrência do surgimento de cursos superiores em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Processos Gerenciais, Gestão Pública, Administração de Pequenas e Médias Empresas e Gestão Financeira. Tal fato ocorre pela popularização dos cursos em questão, que possuem um período de formação acadêmica menor (2 a 2,5 anos) em comparação aos cursos de formação tradicional (4 a 5 anos) e conteúdo similar. O curso de graduação em Educação Física apresentou apenas uma leve diminuição, visto não haver currículo similar no mercado de graduações.

Apesar de a graduação em Direito ser maioria nos cursos de formação no período analisado, não houve adaptação dos currículos com vistas a atender esses novos profissionais. Seria necessário separar os alunos que possuem essa formação dos demais e realizar um currículo não englobando as disciplinas jurídicas. O curso de formação de 2003 possuiu onze disciplinas jurídicas das 34 disponíveis, ocupando aproximadamente 26,22% da carga horária do curso. No curso de 2014, as disciplinas jurídicas representavam 13,97% da carga horária total.

Em virtude do pouco tempo de execução da formação profissional (entre 6 e 10 meses) e da baixa carga horária das disciplinas jurídicas (entre 16 e 34 horas aula no curso de 2014), os profissionais não formados em Direito acabam sendo

prejudicados, apesar da diminuição do peso dessas disciplinas no total do curso. A classificação do curso de formação que será usada para escolha da primeira lotação também será influenciada por esse aspecto, fazendo com que alunos não formados em Direito recebam colocações menores. Esse fato ocorre, por exemplo, com os profissionais formados em Administração de Empresas, Educação Física e Letras, embora acabem se beneficiando em disciplinas que possuem conteúdos que foram trabalhados em suas graduações.

Dentro de um contexto de globalização e desemprego, a competição no mercado de trabalho tem exigido do profissional que ele seja polivalente, no sentido de saber desempenhar diversas funções e/ou múltiplas atividades dentro de uma mesma função, adequando a sua formação e experiência profissional às demandas e necessidades cambiantes de seu cotidiano de trabalho.

A diversidade da formação dos alunos corresponde à complexidade e à abrangência da própria atividade policial. A entrada de profissionais de tão diversas áreas é favorável à Polícia Civil, que pode aproveitá-los tanto em atividades-meio (setores de comunicação social, por exemplo) quanto em atividades-fim.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, foi possível concluir que os cargos para a polícia judiciária são predominantemente ocupados por profissionais do sexo masculino. Isso porque o ingresso das mulheres na profissão teve início somente na década de 80. Destaca-se, também, que a presença de mulheres é maior nos cargos de escrivãs e maior no cargo de inspetores.

Referente à formação profissional, os cargos pesquisados exigem formação superior, e a maioria dos profissionais possui graduação em Direito. No entanto, é possível encontrar muitas outras formações, a exemplo, Administração de Empresas, Educação Física, Ciências Contábeis, Letras, Pedagogia, entre outras.

Pessoas que cursaram Direito têm maiores chances de ingressar na polícia judiciária, pois, na prova, o candidato responde a questões de Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional, disciplinas que fazem parte do currículo dos cursos de graduação em Direito, não estando presentes nos demais cursos.

Assim, entende-se ser necessária maior atenção a esses profissionais, especialmente aqueles que não são graduados em Direito, pois a profissão requer conhecimentos específicos fornecidos apenas na graduação em Direito e não nos demais cursos superiores, o que pode prejudicar os profissionais que cursaram outras graduações. Diante desse contexto, a formação continuada é uma demanda concreta desses profissionais, tendo em vista a crescente valorização do ser humano, à garantia dos direitos fundamentais e à concretização da cidadania.

É necessário, portanto, criar uma polícia judiciária cidadã, aproximando os agentes de segurança das comunidades, através de ferramentas de mediação de conflitos com vistas a solucionar os problemas antes que se tornem mais complexos. Assim, as posturas mediadoras devem ser encaradas como fundamentais para atividade policial de proximidade com a comunidade; pois a relação de confiança construída entre a polícia e a comunidade é fundamental para a solução dos conflitos e a aplicação da segurança pública com foco no cidadão.

Ao final do estudo, foi possível concluir que houve adequação à Matriz Curricular do SENASP do currículo dos cursos de formação oferecidos aos escrivães

e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul em 2014, além das modificações realizadas pela organização do curso. Ademais, há um perfil diferente dos policiais que frequentaram os cursos de 2003 e 2014, em termos de escolarização e gênero. Tal mudança ocorreu nos cursos de graduação, com aumento dos graduados em Direito, em decorrência da natureza jurídica da atividade policial, bem como no grande afluxo de profissionais do sexo feminino nas carreiras policiais, ocasionado por mudanças no mercado de trabalho e maior aceitação da profissão policial no cargo de escrivã. A partir desse contexto, verificou-se que a estrutura adotada nos currículos do curso de formação oferecido aos escrivães e inspetores pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul, no ano de 2014, buscou proporcionar conhecimentos sobre a carreira policial, elucidando os principais desafios e problemas atuais.

Assim, é notória a necessidade de mudança no atual modelo como forma de aprimorá-lo a adaptá-lo ao novo contexto social, principalmente no que tange à estrutura policial e à formação de novos policiais, visto a mudança no perfil educacional e de gênero dos policiais formados no período analisado. Os currículos dos cursos de formação precisam de grades curriculares separadas para os alunos que são formados em Direito e aqueles que não o são, posto que o conteúdo do curso ter uma carga horária muito limitada nas disciplinas supramencionadas, não enfocando os aspectos mais importantes, como o uso dos direitos humanos na atuação policial e os direitos dos grupos vulneráveis.

O modelo de formação deve incluir, também, as profissionais do sexo feminino, focando seu aprendizado em disciplinas para atendimento de minorias. Essas profissionais estariam posteriormente melhor qualificadas para o público de órgãos especializados, como as delegacias da mulher, da idoso, de criança e adolescente e vulneráveis e, igualmente, para a atividade cartorária.

O respeito aos direitos humanos deve ser a base de todas as políticas de qualificação profissional na área de segurança pública. A aproximação entre a polícia e a comunidade deve ser vista como um meio para a efetivação da verdadeira segurança pública, baseada na solução conjunta de problemas sociais e criminais de maneira adequada. A polícia deve atuar preventivamente aos delitos antes que eles se tornem problemas mais complexos e deles surjam novos conflitos:

“A polícia pode ser definida como a organização destinada a prevenir e reprimir delitos, garantindo, assim, a ordem pública, a liberdade e a segurança individual” (MORAES, 1992, p. 25).

A mediação de conflitos aponta para um tipo de atividade policial de aproximação com a comunidade, através de métodos dialogados e consensuais para a efetivação da segurança de maneira a torná-la inclusiva. A aproximação entre a polícia e a comunidade é um meio de tornar todos os cidadãos responsáveis pela efetivação da política de segurança pública, bem como pela diminuição dos indicadores criminais.

A título de sugestão, ressalta-se que há de se fomentar a criação e a manutenção de estruturas organizacionais da polícia, que tornem possível a participação cidadã de forma efetiva na concretização do direito fundamental à segurança pública e, também, políticas que visem prevenir a atividade criminosa, tal como propõem os projetos de mediação, policiamento comunitário e treinamento.

O presente estudo teve como proposição criar condições para que o policial civil possa:

- Ampliar conhecimentos para discutir sobre o Direito como construção sociocultural;
- Desenvolver e exercitar habilidades para analisar os princípios, as normas e os fenômenos jurídicos que tenham repercussão nas atividades da polícia civil;
- Fortalecer atitudes para reconhecer que o conhecimento jurídico é apenas uma dimensão para balizar sua ação e uma ferramenta no exercício da profissão.

Para tanto, propõe a reflexão sobre aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais, quais sejam:

Aspectos conceituais: concepção epistemológica do Direito e sua função social (direito e moral); estudo dos ramos do Direito aplicados às atividades de profissionais: Constitucional, Civil, Penal, Administrativo.

- Princípios constitucionais e garantias fundamentais;
- Legislações pertinentes de garantias às diferenças de pessoas vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade (Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto da Igualdade Racial, aspectos legais de defesa à diversidade sexual e à pessoa com necessidades educativas especiais);
- O profissional de segurança pública frente aos direitos humanos, no sentido de reconhecimento e valorização dos grupos historicamente discriminados;
- Os direitos dos profissionais de segurança pública.

Aspectos procedimentais: aplicação em casos concretos.

- Análise dos princípios, normas e fenômenos jurídicos que tenham repercussão nas atividades de profissionais;
- Utilização de mecanismos para servir e proteger de acordo com os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional específica.

Aspectos atitudinais: atenção aos fundamentos do processo decisório; reconhecimento de que o conhecimento jurídico é uma ferramenta no exercício de sua profissão.

- Conduta assertiva junto à sociedade, pautada no respeito às garantias individuais e aos direitos humanos;
- Vigilância constante para com sua conduta discriminatória frente às pessoas vulneráveis, procurando superá-la com posturas humanizadas;
- Reconhecimento como polícia cidadã na defesa dos DHs que tem como prevalência assegurar a dignidade humana;
- Percepção como titular de direitos relativos à atuação profissional;
- Sensibilização dos profissionais de segurança pública para o protagonismo em direitos humanos (ou seja, que esse profissional ser não apenas respeitador, mas um promotor dos DH).

Por fim, tendo em vista todos os aspectos demonstrados, conclui-se que o trabalho policial, pautado no Estado Democrático de Direito, deve estar vinculado à cidadania e seus desdobramentos constitucionais, devendo a instituição conclamar a sociedade a participar de projetos e das iniciativas policiais de treinamento que não se limitem apenas à investigação, mas à assimilação das políticas públicas imprescindíveis para a preservação do bem comum e o respeito à Carta Maior.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL (ACADEPOL). **Como funciona a Academia de Polícia Civil**. Porto Alegre: ACADEPOL, 2017. Disponível em: <https://viacarreira.com/acadepol-2017-academia-de-policia-civil-113633/>. Acesso em 10 dez. 2018.

AMARAL, Heloísa Santos do. Relato. *In*: SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2000. **Anais [...]**. Porto Alegre: Secretaria da Justiça e da Segurança, 2002. p. 161-163.

BARREIRA, Cesar. A construção de um campo intelectual: violência e segurança cidadã na América Latina. *In*: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; BARREIRA, César. **Paradoxos da segurança cidadã**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016. p. 475-490.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz *et al.* A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 119-131, mar. 2004.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. São Paulo: UNB, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 8 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 88.984, de 10 de novembro de 1983**. Brasília: Senado Federal, 1983. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/511624/publicacao/15707852>. Acesso em: 8 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995**. Brasília: Presidência da República, 1995b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8989.htm. Acesso em: 6 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.043, de 9 de maio de 1995**. Brasília: Presidência da República, 1995a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9043.htm. Acesso em: 5 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília: Presidência da República, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 6 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Brasília: Presidência da República, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 6 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 6 mar. 2020.

BRASIL. **Polícias**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2012/04/policias-federal-civil-e-militar>. Acesso em: 16 out. 2018.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/ProgrammaNacionalDireitosHumanos2010.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 430/2009**. Altera a Constituição Federal para dispor sobre a Polícia e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, confere atribuições às Guardas Municipais e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>. Acesso em: 16 out. 2018.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul. 2013.

BUENO DENARI, Giulianna. Discussões Sobre o Trabalho Feminino na Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Norus: Novos Rumos Sociológicos**, v. 5, p. 239-260, 2017.

CALAZANS, Márcia Esteves de. Mulheres no Policiamento Ostensivo e a Perspectiva de uma Segurança Cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 142-150, 2004.

CARVALHO, Ellen Márcia Lopes Santos de. **Mediação de conflitos em um Distrito Policial**: uma estratégia preventiva de polícia comunitária. Monografia (Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Direitos Humanos) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010**. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 6 mar. 2020.

CORDEIRO, Bernadete M. P. **Estado da arte**: estudo sobre as ideias de estudiosos, instituições nacionais e internacionais, bem como organismos governamentais e não governamentais, sobre a elaboração de uma agenda de temas e ações de treinamento “comuns” para diminuir as cifras de violência e de criminalidade na América Latina. Brasília: PNUD, 2008.

CORDEIRO, Bernadete M. P.; SILVA, Suamy. S. **Direitos humanos**: referencial prático para docentes do ensino policial. 2. ed. Brasília: CICV, 2005.

CORDEIRO, Bernadete; GIMENEZ, Rose Mary. As Contribuições da Professora Valdemarina na concepção teórico-metodológica da Matriz Curricular Nacional e a proposta de atualização. **Revista Segurança Justiça e Cidadania**, v. 7, 2014.

CORRALO, Giovani. **Direito Administrativo da Segurança e Poder Municipal**. Curitiba: Juruá, 2016.

COTTA, Albert Francis. Reflexões iniciais sobre as contribuições do Corpo Escola e Escola de Sargentos para o processo pedagógico policial-militar (1912-1931). **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 16, n. 53, p. 25-66, jan./jun. 2001.

COUTELLE, José Eduardo. Qual a porcentagem de crimes solucionados pela polícia no Brasil? **Superinteressante**, jul. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-porcentagem-de-crimes-solucionados-pela-policia-no-brasil/>. Acesso em: 22 abr. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Papel da Polícia no Regime Democrático**. São Paulo: Mageart, 1996.

DAMASCENO, Mara Livia Moreira. **Segurança pública cidadã**: a experiência do projeto piloto do núcleo de mediação de conflitos na 30^o delegacia de polícia civil de Fortaleza. Dissertação de Mestrado (Direito Institucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Institucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2013.

DALBOSCO, Jari Luiz *et al.* **Curso nacional de promotor de polícia comunitária**. Brasília: SENASP, 2007.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Questões fundamentais do direito penal revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DIAS NETO, Theodomiros. **Policiamento Comunitário e o Controle Sobre a Polícia**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

DUTRA, Olívio. Início dos trabalhos. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLÍCIA E SOCIEDADE DEMOCRÁTICA: DESAFIOS PARA O SÉCULO XXI, 1., 2000. **Anais** [...]. Porto Alegre: Secretaria da Justiça e da Segurança, 2000. p. 11-12.

FARIA, Martins Regina Helena. **Em nome da ordem: a constituição dos aparatos policiais no universo luso-brasileiro (sécs. XVIII-XIX)**. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

FRANQUILIN, Paulo César. **SJS já capacitou mais de 27 mil servidores**. Assessoria de Imprensa – SJS, Porto Alegre, 2002. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/sjs-ja-capacitou-mais-de-27-mil-servidores>. Acesso em: 7 maio 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Poder judiciário na Constituição de 1988: judicialização da política e politização da justiça. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 198, p. 1-17, out./dez. 1994.

FERRERI, Marcelo. O Pensamento Crítico na Delegacia: um desafio à educação para a cidadania. *In*: NEVES, Paulo Sérgio da; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B. (orgs.) **Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos**. Recife: Bagaço, 2002. p. 11-126.

FONTOURA, Natália; RIVERO, Patrícia Silveira; RODRIGUES, Rute Imanishi. Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: continuidades e perspectivas. *In*: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise: Vinte Anos de Constituição Federal**. Brasília: IPEA, 2009. p. 135-196. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4136/1/bps_17_vol003_completo.pdf. Acesso em: 6 mar. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: EDUSP, 2003.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. **O trabalho policial: Estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina; CABRAL, Trícia Navarro. **O Marco Legal da Mediação no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LEAL, Aureliano. **Manual de Diretrizes da Polícia Ostensiva e Judiciária: Programa Nacional de SP**. Manaus: Valer, 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área da Segurança Pública**. Brasília: SENASP, 2014. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/edneynobrega/matriz-curricular-nacional>. Acesso em: 5 mar. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Texto-base da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/texto_base_1_conferencia_seguranca_publica.pdf Acesso em: 5 nov. 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portaria nº 3.097, de 17 de maio de 1988**. Brasília: MTb, 1988a. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181167>. Acesso em: 6 mar. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portaria nº 817, de 30 de agosto de 1995**. Brasília: MTb, 1995a. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-817-1995_180752.html. Acesso em: 6 mar. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portaria nº 818, de 30 de agosto de 1995**. Brasília: MTb, 1995b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181362>. Acesso em: 6 mar. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portaria nº 3.122, de 05 de julho 1988**. Brasília: MTb, 1988b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181160>. Acesso em: 6 mar. 2020.

MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante. **Segurança pública, formação policial e mediação de conflitos**: novas orientações para a atuação de uma polícia cidadã? Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.

MOORE, Christopher W. **O processo de Mediação**: estratégias práticas para a resolução de conflito. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAES, Bismael B. **Polícia, Governo e Sociedade**. São Paulo: Sonda, 1992.

MOTA BRASIL, Glauécia. Os paradoxos da formação cidadã na polícia brasileira: tensões e resistência no campo da segurança pública. *In*: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; BARREIRA, César (orgs.). **Paradoxos da Segurança Cidadã**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016. p. 397-420.

MOTA BRASIL, Glauécia. **A face feminina da polícia civil**: gênero, hierarquia e poder. Fortaleza: EdUECE, 2008.

PALMIERI, Gustavo. **Segurança Cidadã e Polícia na Democracia**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adanauer, 2003.

PONCIONI, Paula. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 22-31, set. 2007.

PONCIONI, Paula. **O profissionalismo na formação profissional do policial brasileiro: rupturas, permanências e desdobramentos contemporâneos**. Segurança, justiça e cidadania: educação policial. Ministério da Justiça: Ano 4. nº 7. p. 47-75, 2014.

PORTO ALEGRE. **Curso de atualização sobre ações básicas de segurança pública: uso da força e da arma de fogo**. Porto Alegre: Secretaria da Justiça e da Segurança, 2001.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Paulo: EDUSP, 2004.

RESENDE, Leandro. Apenas 6,5% dos homicídios ocorridos no RJ em 2016 foram esclarecidos. **Agência Lupa**, 11 set. 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/09/11/esclarecimento-homicidios-rj/>. Acesso em: 23 dez. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado, 1989. Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=AixRs5bbgtw%3d&tabid=3683&mid=5359>. Acesso em: 8 mar. 2020.

RIO GRANDE DO SUL **CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA**. Porto Alegre: Secretaria da Justiça e da Segurança, 2003c.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 44.301, de 20 de fevereiro de 2006**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2006. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=49416&hTexto=&Hid_IDNorma=49416. Acesso em: 6 mar. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 53.091, de 23 de junho de 2016**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2016. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/201810/30200033-1467207919-decreto-53-091-2016.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Edital 04/2013**. Porto Alegre, 10 jun. 2013. Disponível em: http://acadepolpc.rs.gov.br/upload/1380313384_edital_004_2013.pdf. Acesso em: 22 maio 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Levantamento do perfil dos alunos dos cursos superiores de formação da Academia de Polícia: relatório final do projeto de pesquisa**. Porto Alegre: Academia de Polícia Civil; Divisão de Assessoramento Especial, 2003a.

RIO GRANDE DO SUL. **Política de Ensino da Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Secretaria da Justiça e da Segurança; Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 2001.

RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Nº 168/2014/GAB/CH/PC**. Porto Alegre: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, 2014a.

RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Nº 168/GAB/CH/PC**. Porto Alegre: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/201812/05155426-20161024112211port-168-16-instala-medi-ar-4uo-dp-canoase-lajeadoe-gramadoe-c-canoa-e-sta-cruz-sul.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Programa de formação integrada dos profissionais da Secretaria da Justiça e da Segurança: Currículo Básico Comum - 4ª Edição**. Porto Alegre: Secretaria da Justiça e da Segurança, 2003b.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto do Curso de Formação de Escrivães e Inspectores de 2014**. Porto Alegre: Academia de Polícia Civil; Divisão de Assessoramento Especial, 2014b.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório das Atividades de Ensino 1999-2002**. Porto Alegre: Secretaria da Justiça e da Segurança; Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 2002.

ROCHA, Arimá. Violência: direitos humanos e segurança. **Jornal Diário do Nordeste**, Ceará, maio 2005.

ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação e Polícia o Fomento às Práticas de Justiça Restaurativa e de Alternative Dispute Resolutions (Adr'S) pelas Polícias de Diversos Países e sua Repercussão Jurídico Criminal e Social**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016.

RONDON FILHO, Edson Benedito. **Socialização Policial**. Curitiba: Juruá, 2017.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Oxford: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SANTOS, Sidcley da Silva. **O real em confronto com o ideal: a formação dos policiais militares em Alagoas**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2013.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade**. Florianópolis: Conceito, 2007.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediare**. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2010.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SCHNEIDER, Sergio; SCHIMITT, Cláudia Job. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). **Relatório de Matrículas e Aprovações dos Cursos da Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública no ano de 2017**. Porto Alegre: SENASP, 2018. Disponível em: <http://portal.ead.senasp.gov.br/home>. Acesso em 10.12.2018.

SILVA, José Eduardo. **Rede de Inteligência: a disseminação dos conhecimentos como suporte ao planejamento das atividades operacionais da Polícia Militar de Minas Gerais**. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2003.

SILVA, Rosimeri Aquino da. **Identidades heterogêneas na contemporaneidade violenta: uma estudo a partir de uma sala de aula singular**. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade da Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

SILVA, Edina Lúcia da; MENEZES, Estera Muszak. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: UFSC, 2000.

SIX, Jean François. **Dinâmica da Mediação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOARES, Barbara Musumeci; MUSUMECI, Leonarda. **Mulheres policiais: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006.

SOARES, Maria Victória Benevides. Educação, Democracia e Direitos Humanos. **Jornal da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos**, São Paulo, maio 1997. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/benevid.htm>. Acesso em: 6 mar. 2020.

SOUZA, Michel Roberto O. **Mediação & o Novo Código de Processo Civil**. Curitiba: Juruá, 2017.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Dilemas do Ensino Policial das heranças às pistas inovadoras. *In*: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Segurança, justiça e cidadania**. Brasília: SENASP, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/senasp/anexos/revista-7.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2020.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Inovação no Ensino Policial: história e lições. *In*: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da**

Violência 2017. Brasília: IPEA, 2017. p. 67-78. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9448/1/Atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em: 5 mar. 2020.

TARGA, Maria Inês Corrêa de Cerqueira César. **Mediação em juízo.** São Paulo: LTr, 2004.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal.** 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TOSI, Giuseppe; SILVA, Marlene Helena Oliveira. Por que punir? Qual Punição? Que segurança pública? *In*: NEVES, Paulo Sérgio da; RIQUE, Célia D.G; FREITAS, Fábio F. B. (orgs.) **Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos.** Recife: Bagaço, 2002. p. 241-258.

TRINDADE, Arthur; PORTO, Maria Stela Grossi. Controlando a atividade policial: uma análise comparada dos códigos de conduta no Brasil e Canadá. **Sociologias,** Porto Alegre, UFRGS, a. 13, n. 27, p. 342-381, maio/ago. 2011.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira; ANDRADE, Rodrigo dos Santos. **Polícia Militar e o seu Meio Ambiente de Trabalho.** Curitiba: Juruá, 2019.

ZALUAR, Alba. Dilemas da Segurança Pública no Brasil. *In*: ZALUAR, Alba *et al.* (orgs). **Desarmamento, segurança pública e cultura da paz.** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005. p. 11-24.

ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e polícia:** entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002). Rio de Janeiro: Record, 2005.